

DÉBORA VOGEL DA SILVEIRA DUTRA

**A CONSTRUÇÃO PLURALISTA DAS NORMAS DOS
ACAMPAMENTOS DO MST: UMA ANÁLISE SOB
A ÓTICA DO PLURALISMO JURÍDICO
COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito.

Orientador: Dr. Antonio Carlos Wolkmer

Florianópolis (SC)
Abril de 2014.

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Dutra, Débora Vogel da Silveira

A construção pluralista das normas dos acampamentos do MST : uma análise sob a ótica do pluralismo jurídico Comunitário-participativo / Débora Vogel da Silveira Dutra ; orientador, Antonio Carlos Wolkmer - Florianópolis, SC, 2014.

182 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Inclui referências

1. Direito. 2. Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo. . 3. Movimentos sociais.. 4. Movimento dos Trabalhadores Rurais. . I. Wolkmer, Antonio Carlos . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Dedico a presente dissertação à minha família, em especial à minha mãe Maria, meu companheiro Evandro e ao anjo que nasceu junto com esse trabalho e que atende pelo nome de Cecília. Sim, escrever uma dissertação é figurativamente um parto, e assim, eu tive um parto duplo. Tudo só foi possível de ser concluído com o auxílio dessas e muitas outras pessoas que não me deixaram desanimar no caminho.

AGRADECIMENTOS

Fica aqui meu sincero agradecimento ao professor Dr. Antonio Carlos Wolkmer, que com toda sua paciência e bom coração, mesmo com sua agenda lotada e tempo escasso, cedeu às minhas investidas e aceitou a presente orientação, contribuindo sobremaneira para que este trabalho deixasse de ser um esboço e se tornasse concreto. Agradeço também aos demais professores do PPGD, com os quais tive contato e pude trocar ideias, principalmente o professor Dr. Arno Dal Ri Júnior, o qual contribuiu significativamente para que eu chegasse até aqui.

RESUMO

A presente dissertação teve como ponto de partida uma inquietação acerca da possibilidade de produção de normas nos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Brasil, a partir do marco teórico do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo. Dentro de uma análise contextual macro onde o Estado tem-se apresentado deficitário em seu papel de responder as demandas sociais, muitas críticas tem-se desencadeado relativas ao cumprimento ou não das funções desse organismo público. Tendo como elementos básicos de análise a própria história da concentração fundiária no País, bem como os contundentes exemplos que envolvem as disputas territoriais que no decorrer dos séculos tem contribuído significativamente para o aumento das estatísticas dos assassinatos impunes, a questão da terra no Brasil constitui-se em um dos pontos nevrálgicos também do Direito brasileiro. Este, conservador e monista, não tem possibilitado os avanços mínimos e necessários para que uma ampla reforma agrária se efetive no País. Dessa forma, a luta nacional empreendida pelo MST, com repercussão internacional e servindo de modelo para outros movimentos sociais organizados espalhados pelo mundo, ganhou relevância e respeito inclusive daqueles que com ela não concordam. Nesse sentido, não se pode negar que o MST demonstrou com suas experiências que é viável uma forma diferenciada de se viver em coletividade, inclusive criando no campo de sua normatização interna, suas próprias regras de convivência e resolvendo mais rapidamente os problemas iminentes do grupo.

Palavras-chave: Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo. Movimento dos Trabalhadores Rurais. Movimentos sociais.

ABSTRACT

The present work had as its starting point the uneasiness about the possibility of producing regulations in the camps of the Landless Rural Workers Movement (MST) in Brazil, from the theoretical framework of Community-Participatory Legal Pluralism. Within a macro contextual analysis where the state has presented itself deficient in its role of responding to social demands, much criticism has been unleashed on the compliance or otherwise of the functions of this public body. Having as their basic elements of analysis the history of land concentration in Brazil, as well as striking examples involving territorial disputes that over the centuries have contributed significantly to the increase in the statistics of unpunished killings, the issue of land in Brazil is in one of the hot spots also of Brazilian law. This, conservative and monistic, has not allowed the minimum and necessary advances for a broad agrarian reform to become effective in the country. In this way, the national struggle waged by the MST, with international repercussions and serving as a model for other organized social movements worldwide, has gained prominence and respect even from those who disagree with it. In this sense, one cannot deny that the MST has demonstrated with their experiments that a different way of living in society is possible, including creating in the field of its internal norms, its own rules of coexistence and for quickly solving imminent problems of the group.

Keywords: Community-Participatory Legal Pluralism. Rural Workers Movement. Social movements.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1 – O PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO NOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	19
1.1 Movimentos sociais enquanto sujeitos de ação.....	19
1.2 O Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo e as discussões acerca da produção de juridicidade.....	45
1.3 Os movimentos sociais e o Pluralismo Jurídico Comunitário- Participativo.....	60
CAPÍTULO 2 – O MST E AS NORMAS NOS ACAMPAMENTOS.....	73
2.1 O MST e a problemática da questão da terra no Brasil.....	73
2.2 Construção e efetivação das normas nos acampamentos do MST.....	91
2.3 Produção de normas próprias como alternativa ao regramento estatal.....	123
CAPÍTULO 3 – UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE NORMAS DO MST À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO.....	135
3.1 As normas dos acampamentos do MST sob a análise do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo.....	135
3.2 Produção normativa própria e a autonomia relativa do Estado	145
3.3 Estreitando relações: MST e o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo.....	157
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	169
REFERÊNCIAS.....	173

INTRODUÇÃO

A gama de inquietações que fez florescer a presente pesquisa liga estreitamente o campo dos movimentos sociais organizados no Brasil, mais especificamente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com a teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo.

A proposição que aqui se delinea é principalmente a de analisar uma possível produção normativa existente nos acampamentos do MST em seu cotidiano, suas relações internas e, também, externas a esse espaço.

Para analisar a possibilidade de existência e eficácia dessa produção normativa própria do MST, em seus acampamentos, parte-se da verificação de uma crise no sistema monista, em que o Estado não tem se feito presente em todas as demandas sociais.

Nesse sentido, se de fato se verificar essa normatização nos acampamentos do MST, também será relevante analisar que tal fato ocorre de forma paralela à produção do Estado, ou seja, pela coexistência das duas formas de produção normativa.

O marco teórico escolhido para conduzir a presente dissertação foi o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, que pode ser definido como uma das espécies de pluralismo existentes, e que é trabalhado pelo professor Dr. Antonio Carlos Wolkmer. Essa teoria-base tem como enforque principal uma ampla discussão acerca dos atores sociais e da emanção de normas em espaços diferenciados dos oficiais.

Em relação à metodologia utilizada na presente pesquisa, de cunho não empírico, as análises efetuadas ocorreram através de levantamentos bibliográficos em materiais já existentes sobre o tema, sendo alguns documentos oficiais do próprio movimento e outros, pesquisas já realizadas, com diferentes enfoques, nas áreas de ciências sociais, humanas e jurídicas sobre o MST e seus acampamentos.

Também ocorreram visitas aos espaços do MST, como acampamentos, assentamentos e secretaria, onde, através de observações e conversas informais, foi possível coletar elementos que contribuíram para a produção deste trabalho.

O método de abordagem utilizado para o desenvolvimento da pesquisa foi o indutivo.

É relevante ressaltar que, dos cinco fundamentos do marco teórico selecionado – os novos sujeitos coletivos de juridicidade; sistema das necessidades humanas fundamentais; reordenação política do espaço público: democracia, descentralização e participação; ética concreta da alteridade; racionalidade enquanto necessidade e emancipação – os três primeiros foram analisados para desenvolver o presente trabalho.

A opção justifica-se pelo fato de que esta pesquisa aproxima-se sobremaneira da área da Sociologia Jurídica em detrimento da Filosofia do Direito e, portanto, os elementos da ética e da racionalidade nos movimentos sociais não foram abordados diretamente neste trabalho.

A relevância dessa dissertação encontra-se contextualizada em uma análise global e crítica acerca do papel ocupado pelo Brasil e pelos demais países latino-americanos frente às históricas políticas de espoliação econômica e de genocídio social impostas sobre os nativos pelos países imperialistas.

Somando-se a essa constatação, outro elemento que identifica a importância da presente pesquisa relaciona-se ao próprio Estado e às críticas que sofre quando deixa de cumprir seu papel para com os cidadãos. Essa figura estatal, para muitos obsoleta e arcaica, encontra-se engessada e sem muitas perspectivas de mudança dentro do sistema brasileiro, viciado e controlado pelos que detêm o capital no País.

É nessa linha crítica de análise do Estado brasileiro e do legado vivenciado pela América Latina, que se faz necessário um número cada vez maior de trabalhos que possam dar visibilidade para os povos sufocados por uma cultura conservadora e dogmática, presente inclusive no Direito monista.

Assim, com a visível identificação dessa problemática econômica e social que atinge diretamente os latino-americanos e que deixou seu legado para as gerações contemporâneas, urge discutir elementos de fortalecimento dentro desses povos subjugados, considerando que nunca foi pacífica tal imposição eurocêntrica, mas sim, os acontecimentos históricos foram

sempre marcados por lutas e resistências.

O trabalho parte desse contexto acima delineado e da teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo que tende a dar voz e vez aos povos da América Latina através de suas práticas cotidianas, que emanam seu próprio direito, em geral, paralelo ao Estado, mas com inovações no sentido de defesa da produção normativa genuína desses povos com todas suas implicações.

A presente pesquisa bibliográfica busca nas práticas existentes e nos registros encontrados do MST indicações da existência (ou não) de normas originárias do próprio grupo, democráticas e construídas coletivamente, que servem para dirimir problemas básicos e iminentes, em situações nas quais o Estado não tem comparecido para cumprir com seu papel público.

Sem dúvida que a força e a relevância das experiências acumuladas pelo MST durante as décadas de existência e luta foram importantes para que este movimento fosse escolhido como objeto de pesquisa central do presente trabalho.

Apesar de atualmente existir um grande número de movimentos sociais organizados Brasil afora, o MST conquistou seu espaço e demonstrou através de suas ricas experiências que novas formas de produção são possíveis.

Dessa forma, essa dissertação se divide em três capítulos. No primeiro, inicialmente, aborda-se o marco teórico do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, tendo a obra 'Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito', do professor Antonio Carlos Wolkmer, como principal fio condutor das discussões.

Posteriormente, no mesmo capítulo, discute-se a categoria de movimento social trabalhada principalmente pelas professoras Ilse Sherer-Warren e Maria da Glória Gohn, somando-se com outras contribuições das áreas da Sociologia, Direito e História. Nesse espaço, destaca-se o movimento elencado no objeto de pesquisa que é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, detalhando sua trajetória enquanto ator social e relevância como ícone dos movimentos sociais organizados.

Ainda no primeiro capítulo, entrecruza-se o marco teórico

do Pluralismo com a categoria dos movimentos sociais, trabalhando-se com os elementos que identificam a estreita ligação entre ambos.

No segundo capítulo, adentra-se mais especificamente na questão das normas produzidas dentro dos acampamentos do MST, sendo que, inicialmente, analisa-se a problemática da questão da terra no Brasil, abordando-se historicamente o legado que hoje serve como reflexo para a atual conjuntura fundiária no País. Nesse ponto, também, discute-se o MST enquanto veículo de luta para a transformação dessa situação vigente.

Em um segundo momento, analisa-se a construção das normas de um acampamento do MST, tendo como base os materiais escritos pelo próprio movimento, e que são também utilizados em assentamentos, somados às pesquisas já existentes que relatam o cotidiano permeado de regras de quem é acampado.

No último momento desse capítulo, discute-se a produção de normas como uma alternativa à ausência/ineficácia estatal, ou seja, como tal fato ocorre (ou não) paralelamente à atuação/função do ente público.

Por fim, o terceiro capítulo tem o objetivo de aprofundar a discussão entre as possíveis regras do MST com a teoria base da pesquisa, sendo que, inicialmente, analisam-se as normas dos acampamentos sob a perspectiva do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo.

Na sequência, delinea-se a discussão acerca da autonomia relativa em relação ao Estado quanto à aplicabilidade dessas normas nos acampamentos do MST.

Finalmente, no momento derradeiro, as análises direcionam-se para as relações que podem ser estabelecidas entre a teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, como identificação e proposta de novos caminhos para a produção jurídica, e o MST, que atualmente é considerado um dos grandes exemplos de movimento social em nível de organização nacional e que conquistou seu espaço, inclusive na mídia controlada pelos grandes grupos financeiros, demonstrando na prática que é possível adotar novas formas de trabalhar a terra no Brasil.

CAPÍTULO 1 – O PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO NOS MOVIMENTOS SOCIAIS

1.1 Movimentos sociais enquanto sujeitos de ação

A dinâmica que rege o mundo social e todas as implicações que recaem sobre os seres humanos fundamentam-se em ações, reações e transformações. Estas, nos países subdesenvolvidos ou em processo de desenvolvimento, como é o caso da América Latina, historicamente, têm sido alvo de espoliação econômica por parte, primeiramente, dos países europeus e, ultimamente, dos vizinhos anglo-saxões. Culturalmente, os latino-americanos foram aliados de sua produção, considerada inferior ou insignificante durante um longo período temporal em que a visão eurocêntrica dominava toda cultura considerada relevante.

Nessa perspectiva, a América Latina foi “el continente descoyuntado durante três siglos por un mando que negaba el derecho del hombre al ejercicio de su razón.” (BOLÍVAR; MARTÍ, 2004, p. 66).¹

Entretanto, a história desses povos comprovou que a resistência e as lutas sempre estiveram presentes junto com a opressão sofrida por eles. Assim, “con los oprimidos había que hacer una causa común, para afianzar el sistema opuesto a los intereses y hábitos de mando de los opresores.” (BOLÍVAR; MARTÍ, 2004, p. 66).²

No entanto, na atualidade, uma gama significativa de estudiosos tem se voltado para as questões que envolvem essas populações marginalizadas. Eles entendem que é fundamental “[...] a compreensão sobre as raízes históricas mais densas dos

¹Um continente deslocado durante três séculos por um comando que negou o direito dos homens de exercer sua razão. (BOLÍVAR; MARTÍ, 2004, p. 66, tradução nossa).

²Os oprimidos tinham que ter uma causa comum para proteger o sistema oposto aos interesses e hábitos dos opressores. (BOLÍVAR; MARTÍ, 2004, p. 66, tradução nossa).

processos de exclusão social, tais como os legados do colonialismo, que atingiram e deixaram marcas em amplos segmentos da sociedade mundial e latino-americana.” (SCHERER-WARREN, 2011, p. 18).

Assim, o despertar dos esquecidos tem se evidenciado do século XX para o XXI, e a valorização intelectual da produção latino-americana tem conquistado o espaço por ela merecido, pois,

Diante da dominação ocidental exercida como atividade colonial ou como imposição cultural ressalta a vocação de liberdade dos povos tradicionalmente dominados. Diante da visão etnocêntrica do mundo começa a surgir uma visão integradora que, provindo de um mundo marginal, primeiro toma consciência de si mesma e em seguida assume uma colocação crítica sobre o império [...] (SERRANO CALDERA, 1984, p. 21).

É nesse contexto global de mudanças sociais que surgem os movimentos sociais. Não que sejam um fato recente da sociedade, uma vez que as reivindicações, sejam ao Estado, sejam a quem o represente, são tão antigas quanto a própria organização da vida humana. No entanto, os movimentos sociais organizados, como se apresentam hoje para a sociedade, podem ser considerados um fenômeno que se enraizou no Brasil no decorrer do século XX, permeando diferentes momentos históricos vivenciados pela sociedade e por ela também influenciados. Por isso, diz-se que “um movimento social não é apenas um conjunto de objetivos; supõe também a participação de indivíduos em uma ação coletiva.” (TOURAINÉ, 1988, p. 138).

As definições acerca do que sejam de fato os movimentos sociais vêm sofrendo alterações no decorrer dos tempos, acompanhando a dinâmica social na qual esses grupos estão inseridos. Com a passagem das décadas e devido às lutas que

foram ocorrendo motivadas pelos mais variados tipos de direitos, após a conquista de muitos deles, os movimentos foram se reformulando, se alterando na busca de um novo sentido para suas reivindicações, ou aprofundando questões e elementos que antes eram tangenciais em suas lutas.

Em relação aos movimentos sociais, especificamente na América Latina, também não existe um consenso acerca do tema. Gohn (2004, p. 294) afirma:

ainda temos dúvidas sobre os caminhos que nos levam à construção de explicações teóricas para os movimentos sociais latino-americanos, especialmente na era da globalização, quando as fronteiras entre as nações são ofuscadas, e os fenômenos locais tendem a ser absorvidos pela dinâmica do global.

De forma genérica, podemos afirmar acerca dos movimentos sociais que eles “[...] constituem tentativas, fundadas num conjunto de valores comuns, destinadas a definir as formas de ação social e a influir nos seus resultados.” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1997, p. 787).

De fato, os movimentos sociais são dinâmicos e mutáveis, suscetíveis às variações do contexto social no qual se inserem, e por ele profundamente influenciados, principalmente no que se refere à necessidade de sua luta e reivindicações, e relacionam-se diretamente com todas as áreas que os circundam, como política, econômica, social, entre outras. Assim,

[...] os movimentos são afetados pelo fato de que as mesmas oportunidades políticas que os criaram e difundiram sua influência também afetaram outros [...] se a ação coletiva é bem-sucedida essas oportunidades produzem ciclos mais amplos de confronto que se espalham dos ativistas dos movimentos para aqueles aos quais se opõem, para grupos de interesse comuns e partidos políticos e,

inevitavelmente, para o Estado.
(TARROW, 2009, p. 43).

Em uma sociedade como a brasileira, tão marcada cultural e historicamente pelas diferenças sociais e econômicas, não poderia deixar de vir à tona, como de fato aconteceu nos mais variados momentos da história do País, as sublevações, ora espontâneas e desarticuladas, ora em forma de movimentos sociais organizados e estruturados, inclusive nacionalmente. Portanto, “no jogo das forças sociais há os privilegiados e os desprivilegiados [...] Quando os grupos se organizam na busca de libertação [...] podemos falar na existência de um movimento social.” (SCHERER-WARREN, 1987, p. 9).

Sem dúvida, a relevância conquistada pelos movimentos sociais organizados no Brasil não aconteceu de forma tranquila, pacífica e ordenada, uma vez que as elites detentoras do capital no País, assim como acontece em todos os países subdesenvolvidos da América Latina, articulam-se com todas as suas forças econômicas, políticas e sociais para garantir o *status quo*.

Nesse sentido, os movimentos sociais podem ser definidos como uma categoria “[...] para designar as sequências de confronto político baseadas em redes sociais de apoio e em vigorosos esquemas de ação coletiva [...]” (TARROW, 2009, p. 18).

A ideia da ação coletiva tem por base a participação direta dos envolvidos na causa, pois considera que “[...] um movimento é resultante de objetivos, recursos e limites, isto é, uma orientação finalizada que se constrói por meio de relações sociais no interior de um campo de oportunidades e de vínculos.” (MELUCCI, 2001, p. 46).

Dessa forma, seria então ainda possível afirmar que o resultado da ação coletiva empreendida pode depender também do meio onde ela vai atuar, juntamente com as pessoas envolvidas no processo, uma vez que ela “[...] nunca é a simples expressão de uma intenção finalizada, mas se constrói a partir dos recursos disponíveis aos atores e dentro das possibilidades/limites oferecidas por um certo ambiente.” (MELUCCI, 2001, p. 47).

É a partir das condições dadas, e das influências internas e externas recebidas, que o movimento social vai tomando forma

através das ações coletivas de atores sociais. Estes, também não vivem isolados e precisam ser interpretados dentro de seu grupo de relações e intenções. Sendo assim, “um movimento não se limita, portanto, a manifestar um conflito, mas o leva para além dos limites do sistema de relações sociais a que a ação se destina [...]” (MELUCCI, 2001, p. 35).

De outra forma, pode-se indicar que “os movimentos sociais buscam transformar – e não representar – as identidades e os comportamentos sociais, desafiando as crenças e as instituições existentes.” (LÜCHMANN, 2011, p. 126).

Como parte de todo esse processo dinâmico, são as limitações oferecidas aos atores que desencadeiam os movimentos, pois, atuando em redes, os movimentos se articulam, buscam elementos comuns para suas reivindicações e muitas vezes partilham dos mesmos símbolos de identificação grupal. Isso significa que,

O confronto político é desencadeado quando oportunidades e restrições políticas em mudança criam incentivos para atores sociais que não têm recursos próprios [...]. O confronto político conduz a uma interação sustentada com opositores quando é apoiado por densas redes sociais e estimulado por símbolos culturalmente vibrantes e orientados para a ação. O resultado é o movimento social. (TARROW, 2009, p. 18).

Segundo Melucci (2001), os movimentos sociais podem apresentar três tipos de conduta diferentes, que possibilitam classificá-los em: movimento reivindicatório, movimento político e movimento antagonista. O primeiro, reivindicatório, acontece “se o conflito e a ruptura das regras ocorrem no interior de um sistema organizativo, caracterizado por papéis e funções [...]” (MELUCCI, 2001, p. 41). O segundo é aquele que “[...] exprime um conflito por meio da ruptura dos limites do sistema político. Luta pela ampliação da participação nas decisões [...]” (MELUCCI, 2001, p.41). Já o terceiro, o antagonista,

[...] é uma ação coletiva portadora de um conflito que atinge a produção de recursos de uma sociedade. Luta não só contra o modo pelo qual os recursos são produzidos, mas coloca em questão os objetivos da produção social e a direção do desenvolvimento. (MELUCCI, 2001, p. 41).

Assim, os primeiros movimentos sociais organizados que marcaram presença na história do Brasil e abriram caminhos para a efetivação de direitos antes sonogados, trilharam um árduo caminho de perseguições de toda ordem, que culminaram, muitas vezes, na morte de muitos membros dos grupos em luta.

Uma teoria sobre os movimentos sociais vincula a eles a ideia de ação coletiva de confronto, que seria

[...] a base dos movimentos sociais não por serem estes sempre violentos ou extremos, mas porque é o principal e quase sempre o único recurso que as pessoas comuns têm contra opositores mais bem equipados ou estados poderosos. (TARROW, 2009, p. 19).

Dessa forma, a conceituação da ideia de movimentos sociais perpassa a questão da prática, da vivência, da análise do concreto. Isso significa que,

Os movimentos sociais se apresentam como experiências organizadas de determinados coletivos sociais (que estabelecem entre si identidades), exteriores a organizações políticas tradicionais como o Estado, partidos, sindicatos, embora possam interagir com eles. São ações coletivas que não possuem estruturas organizativas estabelecidas, institucionalizadas e regidas fora delas de maneira prévia. Assim, a compreensão da organização destas ações coletivas e de suas características torna-se mais rica, se

ocorrer a partir das experiências específicas. (SCHIOCHET, 1993, p. 142).

Um dos pontos cruciais no que tange aos movimentos sociais é a lógica de trabalhar com a participação e não com a representação. Dentro de uma democracia representativa, como é o caso do Brasil, inúmeras experiências de cunho participativo têm sido levantadas há décadas, principalmente por iniciativa de grupos que perceberam que a participação efetiva alcançaria resultados mais imediatos que os proporcionados pela representação.

Assim, “[...] o ponto essencial dos movimentos sociais [...] está [...] na capacidade de romperem com a padronização opressora e de construir nova identidade coletiva, de base participativa [...]” (WOLKMER, 2001, p. 143).

Pode-se afirmar também que os movimentos sociais não se limitam a uma série de reivindicações por insatisfações, em geral contra o Estado. Esses grupos organizados, além de demonstrarem que de fato existe um ou mais problemas a serem resolvidos, apresentam também suas propostas de mudança social, o que significa que

Um movimento social é ao mesmo tempo um conflito social e um projeto cultural [...] Ele visa sempre a realização de valores culturais, ao mesmo tempo que a vitória sobre um adversário social. Uma luta reivindicatória não é por si mesma um movimento social [...] (TOURAINÉ, 1998, p. 254).

Nesse sentido, o conceito de movimentos sociais não sofreu muitas alterações no decorrer dos anos, mas da passagem do século XX para o século XXI, sem dúvida, a proliferação deles, cada qual com sua nova roupagem, fez surgir também a denominação de ‘novos’ movimentos sociais (NMSs). Aqui, “a novidade maior dos NMSs reside em que constituem tanto uma crítica da regulação social capitalista, como uma crítica da emancipação social socialista tal como ela foi definida pelo marxismo.” (SANTOS, 2010, p. 258).

Em relação à origem dos chamados NMSs, pode-se indicar que “[...] surgiram no cenário político da Europa, a partir dos anos 60, e passaram a influenciar os estudos dos movimentos sociais brasileiros, na década de 70.” (PEREIRA, 2008, p. 91).

Ainda, discorrendo sobre o surgimento dessa nova terminologia, geograficamente marcada no continente europeu, é possível afirmar que “a expressão ‘novos movimentos sociais’ foi cunhada pelo sociólogo francês Alain Touraine, como forma de denominar a emergência de novos ‘sujeitos da história.’” (PEREIRA, 2008, p. 92).

É interessante ressaltar que os chamados NMSs ampliam o leque de lutas e possibilitam uma visão menos engessada da sociedade e da possibilidade de transformação social, uma vez que suas “[...] lutas [...] se traduzem [...] por formas organizativas (democracia participativa) diferentes das que presidiram às lutas pela cidadania (democracia representativa).” (SANTOS, 2010, p. 261).

As novidades trazidas por Touraine em termos de NMSs referem-se ao fato de que um movimento assim

Concentra a atenção na sociedade civil como um lócus potencialmente privilegiado de transformação. Para o autor, a sociedade civil, por seu lado, não tem como único objetivo contrapor-se ao Estado. Para Touraine, o mais importante é a transformação da sociedade civil – via movimentos sociais. (PEREIRA, 2008, p. 94).

Para diferenciar os velhos movimentos sociais dos NMSs, Scherer-Warren (2009, p. 67-68) indica que

a diferenciação [...] pode ser encontrada nas formas de suas organizações e de encaminhamento de suas lutas. De forma breve pode-se afirmar que, quanto à organização, os primeiros incorporavam sobretudo formas clientelísticas e paternalísticas de fazer política: em certas

ocasiões utilizavam o instrumento da democracia representativa e não excluía, em outras, o recurso da violência física. As novas formas de organização no campo, por sua vez, valorizam a participação ampliada das bases, a democracia direta sempre que possível, e opõem-se, pelo menos no nível ideológico, ao autoritarismo, à centralização do poder e ao uso da violência física.

Ainda, destaca-se a importância desses NMSs “[...] no sentido de divulgar e consolidar novos valores culturais, em defesa de minorias historicamente discriminadas ou excluídas de processos societários relevantes [...]” (SHERER-WARREN; ROSSIAUD, 1999, p. 42).

A mesma autora ainda sublinha que,

as teorias culturalistas e identitárias dos movimentos sociais, também denominadas de teorias dos novos movimentos sociais, tiveram o mérito de buscar a complexidade simbólica e de orientação política dos agrupamentos coletivos formadores de movimentos sociais, segundo o princípio da diversidade sociocultural (de gênero, étnica, ecológica, pela paz, por diferentes tipos de direitos humanos etc.). (SCHERER-WARREN, 2011, p. 18).

A denominação foi se alterando no decorrer das décadas, assim como as demandas foram se ampliando, se modificando e muitos grupos novos conseguiram se articular para reivindicar seus direitos. Nesse sentido,

Os Novos Movimentos recusam a política de cooperação entre as agências estatais e os sindicatos e estão mais preocupados em assegurar direitos sociais [...] Eles usam a mídia e as atividades de protesto para mobilizar a opinião pública a seu favor, como forma de pressão sobre os órgãos e

políticas estatais [...] buscam promover mudanças nos valores dominantes e alterar situações de discriminação [...] (GOHN, 2004, p. 125).

Tal discussão acerca dos NMSs é tão complexa e indefinida que inviabiliza um consenso entre os teóricos. Gohn (2004, p. 129) afirma que:

[...] a teoria dos NMSs está incompleta porque os conceitos que a sustentam não estão suficientemente explicitados. O que temos é um diagnóstico das manifestações coletivas contemporâneas que geraram movimentos sociais e a demarcação de suas diferenças em relação ao passado. Estes movimentos, por sua vez, geraram certas mudanças significativas, tanto na sociedade civil como na política.

Nessa mesma linha de raciocínio, identificamos a afirmação de que, “[...] no Brasil, não existe uma escola teórica dos movimentos sociais. A produção intelectual dos brasileiros ocorreu contextualizada e inserida nas lutas e no próprio campo de batalha da realidade concreta.” (PEREIRA, 2008, p. 104).

Ainda, os movimentos sociais organizados podem atuar em redes, como meio de fortalecer os elementos comuns entre eles e, ao mesmo tempo, os objetivos específicos de cada um. O fácil acesso às ferramentas de telecomunicações, com a expansão da internet, pode se configurar em aliado para se estabelecer essas redes. Assim, “na atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais [...] e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet.” (GOHN, 2011, p. 13).

Esse fortalecimento dos movimentos sociais através das redes de comunicação e articulação, facilitado pelo acesso à internet, é um ponto importante não somente para a coesão dos integrantes, muitas vezes dispersos geograficamente, como também para esclarecer à sociedade as reais intenções do grupo.

É através de articulações em redes que os

movimentos sociais vêm se empoderando, na medida em que aproximam e criam espaços interorganizacionais, de trocas materiais e simbólicas, comunicação e debate, entre as bases das ações coletivas [...] formando, assim, as redes de movimentos sociais. (SCHERER-WARREN, 2011, p. 28).

Ainda em relação à importância dessas redes que fortalecem os movimentos sociais, a mesma autora coloca que elas “[...] contribuem para a ressignificação dos processos de colonização na América Latina e para a criação de significados em comum para a superação dos legados históricos opressores.” (SCHERER-WARREN, 2011, p. 28).

E é nessa perspectiva de luta conjunta que os movimentos em rede encontram suas semelhanças e se fortalecem simbolicamente. Isso significa que,

[...] através de ações e relações sociais não isentas de conflitos que os atores em rede constroem suas novas plataformas políticas e significados simbólicos para as lutas, observando-se, por um lado, o direito à diferença, dentro de determinados limites ideológicos e éticos e, por outro, a unidade possível na ação, não necessariamente homogênea, mas complementar e solidária. (SCHERER-WARREN, 2011, p. 31-32).

Dessa forma, apesar da grande gama existente de novos movimentos sociais, podem ser identificados alguns elementos comuns compartilhados pela grande maioria deles. Em suma,

mesmo que na heterogeneidade dos movimentos sociais se possa enfatizar aspectos peculiares (autenticidade, independência e emancipação) de uns para outros – movimentos rurais e urbanos, movimentos de classes populares e das classes médias, movimentos classistas e

pluriclassistas –, subsistem determinados valores compartilhados que são encontrados na maior parte desses novos movimentos, principalmente: identidade e autonomia. (WOLKMER, 2001, p. 129).

Assim, a relevância da organização coletiva de atores sociais constitui-se em fator decisivo para que, atuando em redes, conectados virtualmente, mas também compartilhando de encontros físicos, a luta pela democracia participativa, elemento crucial para que os movimentos sociais tenham êxito em suas reivindicações, fortifique-se.

Nesse processo de luta pela radicalização da democracia, os movimentos sociais devem desempenhar o papel de articuladores de suas próprias lutas e experiências – sejam experiências localizadas de democracia participativa, sejam outros movimentos que trabalham com demandas globais [...] A articulação dos movimentos sociais em redes nacionais, regionais, continentais ou globais de práticas locais [...] pode construir novos horizontes para a democracia, para a integração sul-americana e para uma cidadania que, sendo global, respeite a singularidade dos sujeitos, comunidades e regiões. (SCHMIDT, 2007, p. 65-66).

Trabalhando com a ideia de conceitos acerca de movimentos sociais, sem dúvida, não há um consenso entre os teóricos, mas existem elementos centrais comuns em diversos deles. Um dos mais arraigados e que os definem de forma mais legítima na sociedade contemporânea, especificamente na brasileira, traz

Movimentos sociais como uma ação grupal para transformação (a práxis) voltada para a realização dos mesmos objetivos (o projeto), sob a orientação [...]

de princípios valorativos comuns (a ideologia) e sob uma organização diretiva [...] (SCHERER-WARREN, 1987, p. 20).

A presença de diferentes setores sociais em busca de mudanças efetivas, principalmente no que tange à economia e à justa distribuição de renda, foi um dos elementos marcantes desses NMSs. Observa-se ainda que eles “[...] concretizaram-se através de parcerias entre Igreja Católica, iniciativas ecumênicas [...] grupos de intelectuais e setores da nova esquerda com os movimentos populares através de ações diretas de tipo reivindicativo.” (PEREIRA, 2008, p. 126).

O autor e precursor dessa terminologia, Alain Touraine, destaca a relevância dos movimentos sociais e dos seus atores enquanto protagonistas da história, mas faz críticas a outros modelos, como o marxista, que trabalhava com a luta de classes.

Touraine crê que a solução do problema está dentro do homem. Tampouco crê na solução marxista. A ideia de classe, ligada à luta revolucionária, foi substituída pela ideia de movimento social, emerso de uma dinâmica social. Não eliminou o conflito do movimento, mas civilizou-o pela ideia de dinâmica e, principalmente, pela ideia de atores sociais. (MALFATTI, 2011, p. 222-223).

Para caracterizar esses movimentos, nas primeiras décadas do século XX, alguns autores utilizaram-se de critérios no intuito de estabelecer uma linha de condução e identificação dos mesmos. Alguns

[...] critérios [...] utilizados [...] na caracterização dos movimentos sociais: [...] grupos mais ou menos organizado, sob uma liderança [...] possuindo um programa, objetivos ou plano comum [...] mesma doutrina, princípios valorativos ou ideologia; visando um fim específico ou uma mudança social. (SCHERER-

WARREN, 1987, p. 12).

Posteriormente, com a contribuição marxista, nas décadas seguintes, algumas alterações ocorreram no sentido de identificar os movimentos sociais que emergiam e se apresentavam de forma diferenciada temporalmente. Sendo assim, o caminho ficou assinalado

[...] para um entendimento dos movimentos sociais a partir da natureza de sua ação para transformação, da natureza de sua dinâmica (ou seja, de sua práxis); de sua proposta de transformação (seu projeto); dos princípios que orientam esta proposta (sua ideologia); e dos condutores do movimento (sua direção ou organização). (SCHERER-WARREN, 1987, p. 13).

Somente através da configuração desses elementos identifica-se o que de fato seja movimento social organizado, ressaltando-se que na atualidade “a participação [...] marca-se por seu caráter inteiramente voluntário, multiplicando-se os símbolos de identificação: vestimentas, posturas corporais, referências ao corpo e à emoção.” (TOURAINÉ, 1988, p. 140).

O surgimento e o fortalecimento desses movimentos no Brasil, a partir das últimas décadas do século XX, encontram-se relacionados com o contexto social, político e econômico vigente no País. Por isso, “[...] os movimentos sociais [...] têm sido um dos principais motores de substantivas transformações societárias [...] surgem, principalmente, nas margens da sociedade [...]” (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 5).

Os mesmos autores ainda destacam que, nas sociedades marginalizadas,

[...] a saída tem sido não só a auto-organização e a autonomia comunitária, como também a luta por outras bases de sociabilidade e de juridicidade, estas que, ao contrário daquela sociabilidade e juridicidade oficial que permite e mantém tal marginalização, seja emancipatória e

pluralista. (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 5).

Ainda, é possível afirmar acerca da grande gama de movimentos existentes que,

os movimentos sociais voltaram a ter visibilidade e centralidade, mas há uma pluralidade de movimentos que se diferenciam não apenas por suas causas, demandas e anos de existência, mas também por seus projetos e sua visão de mundo, por seus objetivos e suas articulações – internas e externas. Eles se transformaram bastante, realizaram deslocamentos em suas identidades e incorporaram outras dimensões do pensar e agir social. Alteraram seus projetos políticos. (GOHN, 2008, p. 70).

Assim, esses movimentos são a expressão de um legado histórico que afastou uma grande massa social das possibilidades de crescimento econômico, uma vez que as mesmas não foram reconhecidas e respeitadas.

Nesse sentido, a atuação dos movimentos sociais acontece em dois espaços diferenciados, interna e externamente ao grupo. Ou seja,

a ação dos movimentos sociais se dá nestes dois planos: primeiramente, no interno ao movimento, onde ocorre a geração espontânea e autônoma de formas alternativas de vida humana associada e de reclamos de direitos; e, em um segundo momento, no externo ao movimento social, quando promovem sua luta para que estas formas alternativas de vida e estes direitos sejam reconhecidos e respeitados pela ‘sociedade total’ na qual se situam. (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 5).

Assim, tendo como suporte as informações acima descritas, pode-se conceituar movimentos sociais como,

[...] canales de expresiones y proceso de participación política de grupos alejados momentánea o permanentemente de las decisiones de gobierno, ubicados en la extensión de la sociedad dada [...] Son prácticas y concepciones articuladas que remiten a las contradicciones de la sociedade en determinados contextos históricos. (CARLEIAL, 2009, p. 86).³

Dentre os mais variados movimentos sociais contemporâneos na ativa, destaca-se a luta pela divisão das terras ociosas concentradas nas mãos de uma pequena percentagem da população brasileira. Nesse ponto nevrálgico, diversas foram as bandeiras levantadas na defesa da democratização territorial no País, sendo que muitas delas tiveram origem em movimentos concretos, reais, com experiências produtivas, mas nem sempre exitosas.

Nessa linha dos movimentos sociais do campo, pode-se afirmar que,

quanto ao projeto, o que há de novo [...] é a centralidade da luta por uma cidadania ‘integral’. Isto se expressa através da utopia de construção de uma nova sociedade: mais justa do ponto de vista social, na qual o direito à terra para quem nela trabalha e vive, entre outros (cidadania social), seja respeitado; mais participativa e democrática, na qual os trabalhadores tenham suas organizações e

³Canais de expressão e processo de participação política de grupos afastados temporária ou permanentemente das decisões do governo, encontrados no prolongamento da sociedade dada [...] São práticas e concepções articuladas que se referem às contradições da sociedade em determinados contextos históricos. (CARLEIAL, 2009, p. 86, tradução nossa).

formas de representação reconhecidas e consideradas (cidadania política); e na qual haja respeito à diversidade cultural (modo de vida camponês) ou de gênero (mulher camponesa). (SCHERER-WARREN, 2009, p. 72).

Um desses movimentos de cunho rural se organizou na própria prática coletiva no cotidiano de um acampamento rural, em Santa Catarina, sul do País, em uma cidade chamada Papanduva, nos anos 80, em uma área de terra que foi desapropriado em favor do Estado e de uso do Exército.

O Movimento dos Desapropriados de Papanduva se organizou a partir da prática coletiva iniciada no acampamento. Mesmo considerando que os processos de elaboração de identidade e articulação constituem elementos do Movimento, este se concretizou como forma de ação coletiva organizada somente com a formação do acampamento. (SCHIOCHET, 1993, p. 142).

No entanto, o grande movimento social organizado de cunho rural nas últimas décadas do século XX foi o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), de relevância e repercussão nacional e internacional, que traz em seu bojo experiências contundentes que contribuem com elementos para análise sobre a organização coletiva por ele desenvolvida.

Assim, torna-se impossível não elencar o MST como o grande movimento rural vigente no Brasil. Isso significa que,

não é possível falar em movimentos sociais de resistência no Brasil contemporâneo sem analisar a atuação do MST, uma das principais entidades de luta no campo e na cidade. A luta desse movimento não existe fora da conjuntura política e social por considerar que é um movimento a disputar um projeto social e

de luta pela sobrevivência da classe trabalhadora rural. O MST, como protagonista dessas lutas, marca a história dos novos movimentos sociais rurais no Brasil e se articula com outros movimentos sociais em vários países latino-americanos, como México, Bolívia e Peru, por exemplo. (MAIA, 2008, p. 32).

Para melhor entendimento e visualização mais ampla dos movimentos sociais rurais, em especial no que tange ao MST, faz-se imprescindível a compreensão de

[...] uma categoria teórica interessante [...] do MST que é a frame [...] conjunto composto de significados e entendimentos comuns compartilhados pelo grupo [...] os frames do MST – dados pelos símbolos culturais e ideológicos construídos pelo movimento – têm como marcos referenciais um modelo [...] um sujeito singular [...] (GOHN, 2010, p. 144-145).

De fato, todos os movimentos criam e alimentam seus símbolos, sendo através destes, identificados e analisados criticamente. Esse imaginário simbólico construído com objetivos específicos, principalmente de aglutinação do grande grupo, constitui rico material de pesquisa, possibilitando interpretações profundas sobre o movimento.

Por isso, “o reconhecimento da identidade política se faz no processo de luta, perante a sociedade civil e política [...]” (GOHN, 2010, p. 31), ou seja, a ‘cara’ do movimento vai se construindo durante as ações, as reações e as construções em que ele atua.

A discussão que permeia a questão da identidade pode ser analisada sob diferentes nuances, uma vez que

[...] toda identidade é uma construção histórica: ela não existe sozinha, nem de forma absoluta, e é sempre construída em comparação com outras identidades, pois

sempre nos identificamos com o que somos para nos distinguir de outras pessoas. (SILVA; SILVA, 2009, p. 204).

Na luta por essa construção de uma identidade que através dos símbolos de luta garanta o reconhecimento do movimento e dos seus objetivos, o MST trilhou um caminho experimental, tendo como ponto de convergência com as teorias críticas a ideia de que “[...] a identidade social é construída para permitir a manutenção das relações sociais de dominação.” (SILVA; SILVA, 2009, p. 203). Isso implica afirmar que o movimento lutava sim pela criação de uma identidade própria, com toda a simbologia que o grupo carregava, mas também havia a clareza de que essa identidade não seria aquela dada ou imposta pela sociedade vigente, mas sim traria em seu bojo os ares da mudança, da transformação almejada pelos integrantes do movimento.

É fato que “[...] a identidade social é o conjunto de papéis desempenhados pelo sujeito [...] de atenderem a determinadas funções e relações sociais [...] por se referirem sempre às expectativas da sociedade.” (SILVA; SILVA, 2009, p. 203). Por isso, todas as ideias ou propostas de ‘novas’ ou ‘alternativas’ identidades surgidas no Brasil foram alvo de ferrenhas críticas por parte dos mais conservadores.

No entanto, é inegável que o espaço conquistado pelo MST constitui-se em um reflexo da força e da organização desse movimento. De forma geral, “los movimientos sociales demuestran la existencia del poder fuera de la sociedad política. En el caso del MST, como es un movimiento social muy politizado, su existencia politiza la sociedad brasileña en su conjunto.” (CARLEIAL, 2009, p. 87).⁴

Dentro do grande leque que compõe os novos movimentos sociais no Brasil contemporâneo, alguns rurais outros urbanos,

⁴Os movimentos sociais demonstram a existência do poder fora da sociedade política. No caso do MST, como é um movimento social muito politizado, sua existência política a sociedade brasileira em seu conjunto. (CARLEIAL, 2009, p. 87, tradução nossa).

cabe apresentar algumas características específicas que permitem diferenciar o MST dos demais grupos organizados.

a) El grado de desarrollo de la conciencia de sus miembros; b) El desarrollo de la ideología socialista en sus experiencias; c) La extensión de acciones políticas de protesta y crítica política en contra de las instituciones políticas tradicionales de izquierda o de derecha; d) La existencia de un proyecto político de clase para la sociedad, basado en la práctica de la autogestión, participación de hombres y mujeres en la dirección de mando, autonomía política y respeto a las diferencias entre personas, culturas y organizaciones, donde el hombre y la mujer son sujetos de su propia historia; e) Estructura y dinámica consolidadas en la lucha social, mirando la transformación de la sociedad y la construcción de un nuevo Estado, de la clase oprimida. (CARLEIAL, 2009, p. 91).⁵

Levantadas algumas características relacionadas ao MST, pode-se considerar também que esse movimento foi um marco em termos de luta em busca da visibilidade e da conquista do acesso à terra para aqueles que precisavam dela para trabalhar e sobreviver.

⁵a) o grau de desenvolvimento da consciência de seus membros; b) o desenvolvimento da ideologia socialista em suas experiências; c) a extensão dos protestos políticos e crítica política contra as instituições políticas tradicionais para a esquerda ou direita; d) a existência de um projeto de classe política para a sociedade, com base na prática da autogestão, a participação de homens e mulheres no controle de gestão, a autonomia política e respeito às diferenças entre pessoas, culturas e organizações, onde o homem e a mulher são sujeitos de sua própria história; e) estruturas e dinâmicas consolidadas em sua luta social, objetivando a transformação da sociedade e a construção de um novo Estado, da classe oprimida. (CARLEIAL, 2009, p. 91, tradução nossa).

Pode-se considerar que o MST “nasceu em um processo de enfrentamento e resistência contra a política de desenvolvimento agropecuário, implantada durante o regime militar.” (FERNANDES, 1998, p. 26).

A partir dos anos 90 o MST adquire uma nova roupagem perante a sociedade civil e

passa a ser considerado um interlocutor para a formulação de uma reforma agrária para o país e não um simples movimento organizado por forças de oposição ao governo, com propostas radicais e socializantes, como era a visão que permeava o tratamento que o poder público dispensava anteriormente àquele movimento. (GOHN, 2004, p. 311-312).

O MST não é a única organização a lutar pela distribuição justa da terra no Brasil. Outros movimentos, talvez não tão organizados quanto ele, também defendem posturas semelhantes. Assim,

[...] quando essas organizações defendem a Carta da Terra, que visa à democratização da propriedade a partir de um limite em seu tamanho e pela observação de sua função social, o que pretendem é a reparação de um processo de colonização que deixou um legado estrutural no desenvolvimento das desigualdades sociais. (SCHERER-WARREN, 2011, p. 30-31).

A discussão sobre a problemática da terra no Brasil, com todas suas implicações históricas, foi se acentuando à medida que o MST foi tomando corpo e forma, ainda nos anos 80, na saída de uma época extremamente conturbada politicamente, após décadas de ditadura militar e ausência de democracia e cidadania no País.

A atual estrutura fundiária do Brasil é legado de um arcaico sistema de transmissão hereditária das possessões territoriais da época colonial. Esse fator marcante é indispensável

para a análise mais contundente da atual situação de concentração de terras no Brasil. O alto número de latifúndios ainda existentes e o grande número de pessoas ainda sem acesso à terra, são elementos que fazem engrossar os movimentos sociais pelo País.

A história de colonialidade, da qual o Brasil traz em seu bojo profundas marcas, tem na questão territorial um de seus grandes calos, por vezes escondido sob o tapete da própria história nacional, renegado a segundo plano na questão da relevância e refletido na estrutura agrária vigente, pontuada pela grande concentração de terras nas mãos dos latifundiários e na exclusão de uma grande parcela da população do acesso à terra para viver e trabalhar.

No Brasil, a luta pela terra avança alheia à existência ou não de um plano de reforma agrária. É uma luta popular e a reforma agrária é uma política pública de competência do Estado. A luta pela reforma agrária é compreendida por duas manifestações políticas principais: a ocupação da terra que acontece diariamente e tem sido a principal forma de acesso à terra no Brasil e as mobilizações de diversos movimentos camponeses para pressionar o Estado a adotar políticas de créditos, educação e moradia e outros benefícios públicos. (FERNANDES, 2010, p. 162).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil remonta oficialmente os idos dos anos 80, apesar de ter seus germes já espalhados pelos anos 70, época em que a repressão era fortíssima e as grandes mobilizações muito dificultadas pelo governo militar.

As primeiras sementes do movimento estão ligadas a um grupo de camponeses que foi expulso de suas terras pelos indígenas Kaingang, no Rio Grande do Sul, em 1978. Essas famílias que ficaram sem terra foram sendo organizadas por um padre na cidade de Ronda Alta (RS), com a ajuda de alguns jovens estudantes ligados à questão agrária, entre eles, João Pedro

Stédile. A ideia inicial era ocupar fazendas do governo para forçar a reforma agrária. Assim,

[...] embarcaram em dois caminhões velhos e seguiram o fusca do padre Arnildo até a Terra Prometida. Às 2h30 da manhã, eles ocuparam a fazenda Macali. Naquela madrugada estrelada do dia 7 de setembro de 1979 [...] deram início à organização do principal movimento social da América Latina: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). (CARTER, 2010, p. 200).

Nos três estados do sul do Brasil, os grupos ligados ao movimento foram se articulando, com o apoio decisivo de parte da Igreja Católica, mais especificamente, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), que contribuiu sobremaneira para organizar pessoas dispersas com necessidades comuns. Dessa forma, as primeiras ocupações que evidenciaram o nascimento do MST ocorreram nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos anos 80. Nessa época, essas ocupações, apesar de terem muitas semelhanças, pela dificuldade de comunicação, ocorreram de forma praticamente autônoma. A partir dessas duas primeiras grandes ocupações com resultados positivos, após o Congresso em Curitiba, no Paraná, em 1985, surgiu oficialmente o MST, enquanto movimento que luta pela conquista da terra e que representa o interesse dos trabalhadores rurais sem terra no Brasil.

Com seus erros e acertos, o movimento foi tomando forma e direção e, no primeiro momento, o apoio da CPT foi fundamental para organizar os grupos, discutir as reais necessidades, encaminhar as formas de conduzir a luta e dinamizar o movimento na sua relação com a sociedade.

Dessa forma, “o trabalho pastoral da CPT foi decisivo para o nascimento do MST. As comunidades tornaram-se lugares de discussão e conscientização para a construção de um espaço político de confronto na luta pela terra.” (FERNANDES, 1998, p. 21).

Além da CPT, outros órgãos como sindicatos e partidos políticos contribuíram para a organização inicial do movimento e para estabelecer a relação de contatos entre os membros de diferentes locais do País.

O engajamento de muitos membros da Igreja Católica nessa luta social do MST custou também muitas perseguições para esses religiosos, que eram comumente transferidos de local de trabalho, na tentativa de desarticular o movimento que tomava corpo.

Passado algum tempo, o MST amadureceu ideias, objetivos e princípios, e definiu como uma de suas necessidades a de conquistar autonomia, sem o auxílio constante da CPT. No entanto, até hoje essa vinculação perdura em alguns locais, muito provavelmente porque existem entre ambos, MST e CPT, semelhanças que fortalecem os laços de luta entre os dois grupos, ou seja, a clara noção de luta por uma sociedade mais justa econômica e socialmente, onde o capital concentrado precisa ser redistribuído a ponto de que cada um tenha o mínimo para sobreviver e trabalhar com dignidade.

Destaca-se que, “nos anos 90, sem abandonar de vez seus ideais socialistas, o MST redefine estratégias para se inserir numa economia de mercado, tornar seus assentamentos produtivos [...] e não apenas para o consumo de subsistência.” (GOHN, 2004, p. 305).

Ainda, no que diz respeito à sobrevivência do movimento, há de se considerar a “[...] capacidade de se mobilizar por meio do ativismo público [...] que combina a pressão social e negociações com as autoridades do Estado.” (CARTER, 2010, p. 202). Tal opção de organização do movimento aconteceu, em grande parte, na prática oriunda das experiências de ocupação e na possível relação que se estabelecia com o Estado, enquanto canal oficial detentor do poder de autorizar as desapropriações.

Assim, pode-se analisar o movimento com suas estratégias e oscilações em diferentes espaços temporais, em conformidade com o governo federal em vigor. Vale ressaltar que

as ações promovidas pelo ativismo popular voltam-se a: (1) atrair a atenção pública;

(2) influenciar as políticas do Estado por meio de pressão [...]; (3) configurar as ideias, os valores e as ações da sociedade [...] empregam [...] ação coletiva [...] marchas [...] acampamentos de protesto [...] atos de desobediência civil. (CARTER, 2010, p. 203).

Dessa forma, para situar mais amplamente a relação do MST para com o Estado, identificam-se “[...] quatro tipos distintos de ativismo público [...] por meio de pedidos suplicantes [...] luta agressiva [...] confrontação desordeira [...] engajamento crítico sustentado.” (CARTER, 2010, p. 205).

Contextualizando historicamente, pode-se afirmar que o movimento vivenciou três fases distintas que se iniciam no século XX e chegam ao século XXI:

(1979-1984), as demandas dos sem-terra eram [...] por meio de ‘pedidos suplicantes’ que visavam a ganhar a simpatia do público geral e incentivar atos de caridade por parte da Igreja e das autoridades do Estado [...] (1985-1994), o MST começou a manifestar [...] transgressões desafiadoras da ordem estabelecida [...] ‘luta agressiva’ [...] (1995-2006) [...] forma de interação mais amadurecida e estável com órgãos públicos [...] ‘engajamento crítico sustentado’ (CARTER, 2010, p. 205).

O MST, com sua bandeira de justiça social, se colocou no topo dos movimentos sociais organizados e auxiliou muitos outros na sua formação, seja com trabalho de base e de formação, seja exemplificando a importância da luta e da resistência perante as injustiças sociais.

Em relação à Comissão Pastoral da Terra (CPT), ainda hoje predomina nos assentamentos do movimento uma forte cultura religiosa de cunho católico. Muitas famílias professam essa religião, apesar de, nos últimos anos, ter ocorrido uma

expansão muito grande das denominações evangélicas. Porém, a essência dos elementos católicos continua permeada no cotidiano das relações nesses espaços, influenciando, inclusive, na formulação das normas de todo o grupo, direcionando valores do que é correto ou não.

Além desses elementos católicos, algumas normas em vigor dentro do movimento, desde seu princípio, como a proibição da bebida alcoólica, aproximam-se bastante das ideias disseminadas pelos grupos evangélicos.

Assim, com o passar das décadas, algumas alterações internas foram acontecendo dentro do MST, em consonância com a conjuntura nacional e internacional, buscando a conquista dos objetivos maiores elencados desde o princípio.

Portanto, com base na história do Brasil e do continente latino-americano, vale ressaltar que, “sólo en las sociedades democráticas se forman movimientos sociales, porque la libre elección política obliga a cada actor social a buscar el bien común al mismo tiempo que la defensa de intereses particulares.” (TOURAINÉ, 1994, p. 130-131).⁶

Enfim, a relevância dos movimentos sociais para as transformações necessárias no cotidiano das pessoas não pode mais ser negada por qualquer grupo ou classe social. Esses sujeitos históricos ou ‘novos atores sociais’ conquistaram sua visibilidade e seu espaço de luta nas experiências que somaram no decorrer dos anos. Por isso, “os movimentos sociais são, hoje, os sujeitos de uma nova cidadania, revelando-se autênticas fontes de uma nova legitimidade.” (WOLKMER, 2003, p. 7). É devido a esse reconhecimento, que a categoria de movimentos sociais é amplamente discutida no espaço das ciências sociais e jurídicas, estreitando sua relação com a teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo.

⁶É somente nas sociedades democráticas que se formam movimentos sociais porque a livre escolha política obriga cada ator social a procurar o bem comum ao mesmo tempo que a defesa de interesses particulares. (TOURAINÉ, 1994, p. 130-131, tradução nossa).

1.2 O Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo e as discussões acerca da produção de juridicidade

O papel do Direito em todo o processo de colonização e exploração da América tem sido muito contestado, principalmente nas últimas décadas, quando teorias críticas têm se estabelecido com forte presença no mundo acadêmico, mudando o rumo das discussões na área jurídica. Mas não podemos nos esquecer de que,

o discurso do direito é, sem dúvida, um instrumento de dominação. Essa dominação é possível conseguir, entre outras muitas maneiras, medindo as condutas. Este é o uso do direito. Este discurso permite, em primeiro lugar, uma automeção de condutas, é o efeito repressivo por excelência [...] (CORREAS, 1995, p. 129).

Nesse sentido, recaem sobre o Direito dogmático e tradicional acusações contundentes de que durante muito tempo na história da humanidade ele serviu para ajudar a manter a sociedade alienada, evitando que um grande contingente populacional conseguisse se dar conta do espaço que de fato ocupavam na sociedade. Isso significa que,

a alienação encontra suas condições, para além do inconsciente individual e da relação inter-subjetiva que aí se joga, no mundo social. Existe, para além do 'discurso do outro', algo que o sobrecarrega com um peso inamovível, que limita e torna quase inútil toda autonomia individual. É o que se manifesta como massa de condições de privação e de opressão, como estrutura solidificada global, material e institucional, de economia, de poder e de ideologia, como indução, mistificação, manipulação e violência. (CASTORIADIS, 1982, p. 131).

Por isso, a teoria do Pluralismo Jurídico, e toda a discussão que engloba essa visão crítica do Direito diante de uma realidade de mundo capitalista e individualista, constitui-se em uma corrente que se dissemina no século XX, mas que ainda no século XXI mostra sua atualidade e sua necessidade para a discussão de temas contemporâneos relacionados ao surgimento cada vez maior de movimentos reivindicatórios, de cunho social, e que busca uma alternativa para a conquista de seus direitos, dentro de um Estado ainda muito fechado e dogmático.

Dentre as diferentes matrizes do Pluralismo Jurídico, desde seu surgimento na antiguidade até as experiências latino-americanas da atualidade, aquele aqui trabalhado é o “[...] pluralismo jurídico das práticas participativas comunitárias, expressão das chamadas experiências de direito informal, direito insurgente, direito paralelo ou direito alternativo.” (WOLKMER, 2006, p. 638).

A ideia central do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo encontra-se relacionada com a “[...] produção e aplicação de direitos advindos das lutas e das práticas sociais comunitárias, independentes da chancela dos órgãos ou agências do Estado.” (WOLKMER, 2003, p. 8).

Ainda, essa teoria, que não é recente, mas que no decorrer do século XX ganhou força sob uma nova roupagem, crítica e denunciadora da exploração dos povos subjugados economicamente, não exclui a presença e o dever estatal, mas dá relevância para a independência e a capacidade de produção normativa dos povos latino-americanos. Isso implica dizer que,

[...] o principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é a negação de que o Estado seja a fonte única e exclusiva de todo o Direito. Tal concepção minimiza, exclui ou nega o monopólio de criação das normas jurídicas por parte do Estado, priorizando a produção de outras formas de regulamentação, geradas por instâncias, corpos intermediários ou organizações sociais providas de certo

grau de autonomia e identidade própria.
(WOLKMER, 2006, p. 637).

Para o Direito e suas fontes, por muito tempo a discussão esteve atrelada apenas à oficialidade das fontes, que não permitia uma abertura no sentido de reconhecer que a produção jurídica poderia acontecer também em espaços diferenciados. Tal fato acontece porque essas “[...] fontes de produção jurídica [...] reproduzem a manifestação de seres humanos inter-relacionados, que vivem, trabalham, participam de lutas e conflitos, buscando a satisfação de necessidades cotidianas [...]” (WOLKMER, 2001, p. 154).

Sem dúvida, a necessidade iminente de resolver os problemas básicos da sociedade foi fundamental para o surgimento e fortalecimento dessas novas possibilidades de aplicação da justiça, baseadas em uma ideia de democracia plural onde a construção das normas e sua aplicação se dá de maneira coletiva. Assim,

[...] novos modelos plurais e democráticos de justiça apontam para o desenvolvimento de certas práticas designadas de juridicidade alternativa. Não se trata propriamente de um ‘uso alternativo do Direito’, mas de um processo de construção de outras formas jurídicas.
(WOLKMER, 2003, p. 8).

A ideia da democracia participativa ao invés da representativa marcou profundamente várias experiências Brasil afora, principalmente após o fim do regime militar que sufocou o País por mais de vinte anos. Em diferentes pontos do território,

Desde sua transição para a democracia, o Brasil passou a apresentar tentativas de governos com formas de democracia participativa, impulsionados pelas vigorosas mobilizações populares que levaram à crise da ditadura e à sua substituição [...] Em cidades do interior do Brasil [...] vários projetos foram postos em

prática [...] apontavam para um problema [...] a incapacidade das democracias de corte liberal de incorporar o impulso de baixo vindo das mobilizações populares, congelando regimes políticos institucionalizados e encerrados na sua carcaça administrativa. (SADER, 2003, p. 669).

Com base nas experiências exitosas que se desenvolveram no Brasil, assim como nos erros, “pensar a democracia como ruptura positiva na trajetória de uma sociedade implica em abordar os elementos culturais dessa mesma sociedade.” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 52). E quando se trata de modificar a mentalidade de um povo ou aprofundar questões pontuais da cultura, além de se constituir em uma delicada e árdua tarefa, certamente será um projeto que integra um processo a longo prazo.

Nas experiências vivenciadas pela América Latina, comprovou-se que “un Gobierno que trata de legitimar su acción por las coacciones de la situación pierde su carácter democrático, incluso aunque siga siendo tolerante y liberal.” (TOURAINÉ, 1994, p. 130).⁷

Assim, estreita-se profundamente a relação entre a democracia e os movimentos sociais, que antigamente eram sinônimos de baderna, autoritarismo, lavagem cerebral, entre outros termos pejorativos, e hoje constituem-se em fenômenos de cunho democrático participativo. Portanto,

Por el contrario, movimiento social y democracia, lejos de oponerse, son indisociables. De un lado, si un sistema político no considera los movimientos sociales de otro modo que como la expresión violenta de demandas imposibles de satisfacer, pierde su representatividad y

⁷Um governo que procura legitimar sua ação pelas restrições da situação perde seu caráter democrático, embora permaneça tolerante e liberal. (TOURAINÉ, 1994, p. 130, tradução nossa).

la confianza de los electores [...] De otro lado, solo hay movimiento social si la acción colectiva se da unos objetivos societarios, es decir, si reconoce valores o intereses generales de la sociedade [...] (TOURAINÉ, 1994, p. 130).⁸

Por isso, torna-se evidente que toda produção na área do Direito encontra-se estreitamente relacionada com o contexto social e suas mudanças, estas efetivadas por seres humanos que carregam em si seus desejos, conquistas e frustrações. Nesse intuito,

[...] o Pluralismo no Direito tende a demonstrar que o poder estatal não é a fonte única e exclusiva de todo o Direito, abrindo escopo para a produção e aplicação normativa centrada na força e na legitimidade de um complexo e difuso sistema de poderes, emanados dialeticamente da sociedade, de seus diversos sujeitos, grupos sociais [...] (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 374).

Torna-se essencial ressaltar que o continente latino-americano, que foi alvo da exploração europeia durante séculos e nas últimas décadas tem sido também espoliado pelos vizinhos da América Anglo-Saxônica, traz em seu bojo jurídico uma herança que remonta à época do início da exploração. Assim,

é relevante lembrar que, na América Latina, tanto a cultura jurídica imposta

⁸Pelo contrário, muito longe de se oporem, movimento social e democracia são indissociáveis. Por um lado, se um sistema político se limita a considerar os movimentos sociais como a expressão violenta de demandas impossíveis de serem atendidas, perde sua representatividade e a confiança dos eleitores [...] Por outro lado, só existe movimento social se a ação coletiva tem objetivos sociais, isto é, reconhece valores ou interesses gerais da sociedade [...] (TOURAINÉ, 1994, p. 130, tradução nossa).

pelas metrópoles ao longo do período colonial quanto as instituições jurídicas formadas após o processo de independência [...] derivam da tradição legal europeia [...] (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 376).

Nesse sentido, a América Latina tem ‘despertado’ para a construção de um caminho crítico com base em suas próprias experiências e com arcabouço teórico continental, comparando-se em relevância e produtividade com os grandes centros europeus tidos até então como referências teóricas mundiais. É fato

a existência de um pensamento de resistência e de emancipação nascido da especificidade latino-americana (fundado na filosofia da libertação) que se define por uma luta teórico-prática contra uma situação sociopolítica de dominação, opressão, exploração e injustiça. (WOLKMER, 2012, p. 41).

Essa filosofia, que tem no nome de Dussel sua maior expressão, parte da essência da própria sociedade latino-americana, analisando o cotidiano do povo dentro de um contexto global no qual a população nativa foi inserida de forma expiatória. A filosofia da libertação

[...] toma como ponto de partida uma realidade regional própria: a pobreza crescente da maioria da população latino-americana; a vigência de um capitalismo dependente, que transfere para o capitalismo central; a tomada de consciência da impossibilidade de uma filosofia autônoma dentro dessas circunstâncias; a existência de tipos de opressão que estão a exigir não apenas uma filosofia da ‘liberdade’, mas uma filosofia da ‘libertação’ [...] (DUSSEL, 1995, p. 45-46).

Por isso, é imprescindível perceber na sociedade contemporânea que “[...] o espaço do pluralismo jurídico é onde nasce a juridicidade alternativa. O Estado não é o único lugar do poder político, tampouco a fonte exclusiva de produção do Direito.” (WOLKMER, 2001, p. 201).

Na concepção pluralista jurídica, o Estado deixa de ser hegemônico em relação à produção de normas, ou seja, muitos sujeitos tomam forma e saem dos locais onde eram ignorados pelo Direito oficial, e podem, a partir dessa concepção, expor-se, reivindicar e contribuir na produção normativa vigente. Ou seja,

os centros geradores de Direito não se reduzem, de forma alguma, às instituições e aos órgãos representativos do monopólio do Estado, pois o Direito, por estar inserido nas e ser fruto das práticas sociais, emerge de vários e diversos centros de produção normativa [...] (WOLKMER, 2001, p. 153).

Dessa forma, na defesa do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo é que a ideia de democracia se faz fortemente presente e que se comprova que os movimentos sociais, antes tidos como de cunho autoritário, representam um espaço de construção coletiva de ideias e objetivos, assim como de participação direta nos eventos e seus resultados. Por isso,

El movimiento social, por el contrario, es civil y es una afirmación antes de ser una crítica y una negación. Por eso puede servir de principio de reconstrucción reflexiva, discutida y decidida, de una sociedad basada em principios de justicia, de libertad y de respeto al ser humano, que son exactamente aquellos em los que descansa la democracia. (TOURAINÉ, 1994, p. 132).⁹

⁹Pelo contrário, o movimento social é civil e é uma afirmação, antes de ser uma crítica e uma negação. É a razão pela qual pode servir de

Nessa linha de condução, entende-se o Pluralismo Jurídico como libertador, como um meio para soltar as amarras históricas que têm espoliado os povos latino-americanos, valorizando-se cada vez mais toda a produção local originada da necessidade não suprida desses cidadãos à margem do Estado. Portanto, “[...] o pluralismo jurídico conformado em núcleos de justiça comunitária é uma das formas de manifestação para além da juridicidade institucional operacionalizada pelo pensamento mecânico da cultura hegemônica [...]” (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 399).

Para melhor compreensão do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo e de toda sua gama teórica e aplicabilidade em relação à categoria dos movimentos sociais, se atribuem a ele cinco características:

- a) legitimação de novos sujeitos sociais; b) fundamentação na justa satisfação das necessidades humanas; c) democratização e descentralização de um espaço público participativo; d) defesa pedagógica em favor da ética da alteridade; e) consolidação de processos conducentes a uma racionalidade emancipatória. (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 399).

Para a presente dissertação, foram elencados os três primeiros elementos acima citados que serão utilizados como suporte teórico nas análises que relacionam o Pluralismo Jurídico com o objeto do MST.

No Brasil, o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo encontra na pessoa do professor Antonio Carlos Wolkmer, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), uma das figuras mais se dedica ao seu estudo. Suas inúmeras obras que tratam do tema, de forma específica, ou tangenciadas por outras,

princípio de reconstrução refletida, discutida e decidida, de uma sociedade baseada em princípio de justiça, liberdade e respeito pelo ser humano; aliás, é exatamente neles que a democracia se apoia. (TOURAINÉ, 1994, p. 132, tradução nossa).

conceituam o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo e aprofundam questões que servem de base para diferentes áreas das ciências humanas, cruzando-se, principalmente, com a Sociologia, quando trata da questão dos movimentos sociais.

Acerca da discussão desses movimentos, enquanto fonte reconhecida de produção do Direito, visando suprir o ente estatal, WOLKMER (2001, p. 151) esclarece que

[...] os novos sujeitos coletivos podem ser reveladores de uma fonte diferenciada de produção jurídica [...] há de se chamar a atenção para o fato de que a insuficiência das fontes clássicas do monismo estatal determina o alargamento dos centros gerados de produção jurídica mediante outros meios normativos não-convencionais [...] as práticas coletivas engendradas por sujeitos sociais.

Dessa forma, além de conferir importância aos movimentos renegados à margem da sociedade capitalista, a teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo considera a importância desses grupos organizados e atribui a eles a produção de normas que coordenam sua própria vivência e atuam em uma lacuna onde o Estado não tem suprido as demandas emergentes, ou seja, “[...] os movimentos sociais de marginalizados e despossuídos [...] os sem-terra – que, sem acesso à Justiça oficial [...] utilizam-se de práticas jurídicas paralelas [...]” (WOLKMER, 2001, p. 107), têm demonstrado além do poder de sua própria articulação, oriunda da necessidade e da luta constante, as brechas deixadas pelo poder público que não tem cumprido seu papel em prol da cidadania e da democracia de forma plena para todos os brasileiros.

Portanto, nessa não presença do Estado, ou presença insuficiente para abarcar todas as demandas sociais, se faz presente a possibilidade de produção jurídica através dos movimentos sociais organizados. Tal situação legitima essa produção jurídica paralela, através da

[...] insuficiência das fontes clássicas

da legalidade estatal ocidental e o alargamento dos centros geradores de produção jurídica através de outros meios não-convencionais, privilegiando, sobretudo, a auto-regulamentação emanada desses ‘novos movimentos sociais’, portadores dos elementos constitutivos para a edificação de uma juridicidade alternativa. (WOLKMER, 2001, p. 120).

Torna-se praticamente impossível discutir questões como a concentração de terras no Brasil e a necessidade de se fazer reforma agrária sem estabelecer paralelos com a história do País e o legado político-administrativo deixado pelos séculos de exploração do governo português, no período colonial e também imperial. Tal fato antecedeu um governo oficialmente brasileiro, mas hereditariamente português, com resquícios ainda muito fortes de uma cultura tradicionalmente positivista que influenciou não só o Direito no Brasil desenvolvido, mas também as questões econômicas e sociais, perpassando aqui a concentração de terras no País.

Vários movimentos de cunho reivindicatório e denunciador da situação dos povos latino-americanos emergiram no século XX. Entre os que ficaram conhecidos mundialmente destaca-se o I Fórum Social Mundial, que aconteceu em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 2001. Na época, levantou-se que, “Na América Latina, entre 1987 a 1998, o número de indigentes saltou de 63,7 milhões para 78,2 milhões. Em contrapartida, houve um crescimento da riqueza concentrada nas mãos de poucos.” (GOHN, 2011, p. 57).

Com esses dados que denunciam a real situação de uma grande massa populacional, o Fórum Social Mundial não apenas fez severas críticas ao capital, como também propôs mudanças através de suas reivindicações para solucionar tamanha desigualdade.

Procurando demonstrar que outro mundo é possível, quase

vinte mil pessoas reuniram-se no I Fórum Social Mundial para discutir essas ações inovadoras. Elas criticaram as políticas voltadas exclusivamente aos interesses do mercado, a hegemonia do pensamento único e construíram uma pauta de alternativas para as demandas sociais. (GOHN, 2011, p. 57-58).

No II Fórum Social Mundial, em 2002, também em Porto Alegre, os movimentos sociais de luta pela terra também se fizeram presentes, apresentando sua pauta de reivindicações e denunciando a situação em que viviam. Assim, “dentre os principais movimentos sociais que participaram do II FSM estiveram os rurais – movimentos dos sem-terra, onde se destacaram o MST [...], a Via Campesina [...]” (GOHN, 2011, p. 64).

Já no III Fórum Social Mundial, surgiu uma proposta de criação de uma Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS) que teria o objetivo de

[...] contribuir para aprofundar o interconhecimento no interior da globalização contra-hegemónica mediante a criação de uma rede de interacções orientadas para promover o conhecimento e a valorização crítica da enorme diversidade dos saberes e práticas protagonizados pelos diferentes movimentos e organizações. (SANTOS, 2006, p. 169).

Essa proposta não pretende excluir outras já existentes, e em plena atuação, que trabalham em uma linha similar, mas sim, tem o intuito de “[...] criar no mundo do activismo progressista uma consciência internacionalista de tipo novo: inter-temática, intercultural, radicalmente democrática.” (SANTOS, 2006, p. 169).

No que tange à questão da educação da UPMS e nas opções relacionadas a ela, a ideia central era trabalhar em duas frentes de ação:

[...] auto-educar os activistas e dirigentes dos movimentos sociais e organizações [...] por outro lado [...] visa auto-educar os cientistas sociais/artistas progressistas interessados em estudar os novos processos

de transformação social e contribuir para o seu fortalecimento, oferecendo-lhes a oportunidade de um diálogo directo com os protagonistas destes processos. (SANTOS, 2006, p. 170).

A interessante proposta surgida no III FSM de criar a UPMS, integrando continentes, ideias e articulando os movimentos, tem também o intuito de

[...] responder a dois problemas que [...] afectam todos os movimentos que lutam por uma globalização contra-hegemónica. O primeiro é a escassez de conhecimento recíproco entre movimentos e organizações que actuam dentro da mesma área temática mas que operam em diferentes partes do mundo [...] O outro problema é a falta de um saber partilhado entre movimentos ou organizações com intervenção em diferentes áreas temáticas. (SANTOS, 2006, p. 170).

É relevante destacar que a proposta de criação da UPMS possui um planeamento articulado com claro objetivo, mesmo que seja a médio prazo, uma vez que se ocupa de questões educacionais, em que não cabe o imediatismo. Sendo assim, essa Universidade seria formada por três atividades fundamentais: “[...] actividades pedagógicas, actividades de pesquisa-acção para a transformação social e actividades de difusão de competências [...]” (SANTOS, 2006, p. 170).

Nessa linha de pensamento, é de conhecimento público que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil, desde sua fundação, tem se preocupado com a formação dos membros do movimento, criando, inclusive, em seus acampamentos e assentamentos, escolas e proporcionando a alfabetização para crianças e adultos.

Dentro da experiência vivenciada pelo MST no Brasil, os líderes condutores do movimento tiveram a clareza, desde o princípio, de que a educação é sem dúvida uma força para superar

a dominação do capital sobre a exploração do trabalho, e por isso investiram intensamente na implementação de locais onde se disseminasse o conhecimento e a educação básica para os membros do movimento.

Também é importante destacar que o MST formulou seu próprio material de estudo a ser utilizado nas suas escolas, partindo da realidade dos estudantes, do seu cotidiano, e trabalhando com elementos mais próximos do conhecimento deles. Para muitos críticos, isso é considerado uma forma de doutrinação ideológica, de cunho socialista. O MST não discorda totalmente dessa afirmação, mas defende objetivos claros, e entre eles está o acesso à educação, minimamente de nível básico.

Nesse sentido, para o MST, é fundamental

formar militantes defensores de uma causa para exercer o direito de constituir uma democracia no Brasil, alimentando a consciência de que é possível transformar a realidade, formando novos atores sociais a cada minuto de suas vidas, transformando o pensamento da sociedade, utilizando-se da mística, da resistência e da escola. A escola do MST é um espaço de resistência, é uma escola de militantes; a lição número um é formar militantes, quadros políticos para participar das marchas, defender os assentamentos, os acampamentos e a vida dos trabalhadores rurais que lutam no campo. (MAIA, 2008, p. 160).

Assim, em referência à questão econômica, nas palavras do Movimento dos Trabalhadores Rurais, “A terra para quem nela trabalha”, ou seja, essa máxima do movimento somada ao slogan de “Conquistar, produzir e resistir”, representa muito concisamente os objetivos dessa luta e desse movimento organizado nacionalmente. Essa era a necessidade primeira, seguida pelas demais: garantia de manutenção na propriedade rural, entre outras, evitando o êxodo rural e a explosão populacional das cidades.

Nesses espaços de relações coletivas, organizadas pelo

movimento, com normatização criada por seus membros, seja através de assembleias gerais seja representativas, quando as ideias são levadas para um grupo maior, a prática do pluralismo jurídico comunitário participativo pode ser visualizada e as relações entre essa teoria e os movimentos sociais que se consolidam na prática são estabelecidas. Portanto, “o Pluralismo Jurídico é antes uma situação de fato do que uma construção teórica.” (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 3).

Na contemporaneidade, tanto em países mais desenvolvidos, onde o Estado muitas vezes delega aos seus cidadãos uma parcela de autogestão, quanto nos países periféricos, subdesenvolvidos ou em processo de desenvolvimento, onde são mais latentes as reivindicações pelo mínimo necessário para se viver com dignidade, além de evidentes, as práticas locais ou regionais que normatizam a vida em coletividade constituem incontestavelmente uma fonte de produção normativa. Isso pode ser verificado na análise do grau de relevância que a população circunscrita onde a norma se gerou atribui a ela e a respeito.

Dessa forma, as normas são geradas em contextos diferenciados do Estado, em espaços antes ignorados ou adormecidos pela forte mão opressora do poder público, que não raramente, além de não atender as demandas sociais, impedia comumente que os grupos se organizassem e resolvessem seus próprios conflitos.

Nesse sentido, a proposta do Pluralismo Jurídico vem a corroborar com a implantação de uma nova cultura jurídica, que vislumbre a possibilidade, fora do ente estatal, de produção normativa, pois

[...] encontra a força de sua legitimidade nas práticas sociais de cidadanias insurgentes e participativas. Tais cidadanias são [...] fontes autênticas de nova forma da produção dos direitos [...] relacionados à justa satisfação das necessidades desejadas. (WOLKMER, 2001, p. 347).

Nesse contexto, o insurgente não se remete a uma ideia de rebelde sem causa, de vandalismo ou no sentido pejorativo da palavra. Aqui, insurgente é praticamente um adjetivo, pois se encontra estreitamente relacionado com o levante legítimo em prol de uma causa coletiva que engloba reivindicações não atendidas pelo Estado.

Significa, antes de tudo, a capacidade de se indignar e reivindicar seus direitos, na condição de cidadão e de ser humano. O insurgente é aquele que pode ser o motor da história, o agente das transformações sociais necessárias e iminentes.

Por isso, a valorização atribuída aos novos atores sociais em forma de movimentos sociais organizados tem se difundido nas últimas décadas quando se ampliou o campo de visão da sociedade, fazendo com que muitos conservadores admitissem que o atual estágio de evolução material não atinge a todos, e que o modelo econômico em vigência é antes de tudo excludente e concentrador.

Assim, o reconhecimento de que a produção jurídica pode emergir fora do Estado e atuar de forma paralela, através dos movimentos sociais capazes de se organizar, articular e produzir sua normatividade, impulsionados por uma necessidade iminente, serve como exemplo contundente da aplicabilidade da teoria do Pluralismo Jurídico.

[...] se alicerça num certo tipo particular de pluralismo, capaz de reconhecer e legitimar normatividades extra e infraestatais, engendradas por carências e necessidades advindas de novos sujeitos sociais [...] de sociedades emergentes, marcadas por estruturas de igualdades precárias e pulverizadas por espaços de conflitos permanentes. (WOLKMER, 2003, p. 3).

Uma vez provada a necessidade dessa produção jurídica paralela ao Estado, e também provada sua eficácia, caem por terra muitas opiniões que criticam essa forma de juridicidade e que tentam manter o *status quo* do Estado como fonte única e

soberana da produção de normas.

Assim, “[...] as múltiplas, específicas e diversas práticas de juridicidade alternativa, na mundialidade periférica e descolonial [...] deve ser reconhecido como pluralismo jurídico.” (WOLKMER, 2003, p. 9).

E ainda, “novos modelos plurais e democráticos de justiça apontam para o desenvolvimento de certas práticas designadas de juridicidade alternativa. Não se trata propriamente de um ‘uso alternativo do Direito’, mas de um processo de construção de outras formas jurídicas.” (WOLKMER, 2003, p. 8).

Isso significa confirmar que as experiências desenvolvidas pela população latino-americana têm se consolidado como um rico modelo de produção jurídica local, suplantando a ausência e/ou ineficácia do Estado, em muitos casos, criando um Direito paralelo ao oficial, mas tão importante quanto ele, no sentido de encaminhar uma resolução mais rápida para demandas que não podem aguardar a lentidão estatal.

1.3 Os movimentos sociais e o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo

Cruzar a discussão da categoria dos movimentos sociais com a teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo é muitas vezes inevitável, considerando que ambas trilham juntas um árduo caminho de discussões. Além disso, constitui-se em uma rica experiência marcada pelo cotidiano de milhões de cidadãos, muitas vezes marginalizados e esquecidos pelo Estado e pela pequena parcela da sociedade que detém o grande capital.

Nos países que foram alvo da cobiça europeia, especialmente os latino-americanos, o legado mais forte deixado por essa avassaladora conquista dos ditos ‘civilizados’ foi uma grande desigualdade social e econômica. Ainda, um massacre cultural sem precedentes não só aculturou os nativos, como também impossibilitou que se transmitisse, como era de costume, a rica tradição oral, que foi se perdendo com o passar do tempo.

O Direito monista na América Latina, e especialmente no Brasil, no decorrer da história, também tem servido para atender

aos interesses de um grupo privilegiado, garantindo, através de uma legislação conservadora, a manutenção da divisão social tal qual ela se apresenta.

Assim, podemos considerar que

[...] o direito oficial está inserido em uma tensão de setores sociais, cuja distância que os separa é um abismo absurdo, entre um lado que tem acesso a bens materiais e imateriais de vivência e outro que passa fome e reside em condições precárias, com a diferença de que o lado produtor do direito é o primeiro, e logo o faz para seus interesses. (FAGUNDES, 2011, p. 81).

Por isso, o contexto atual encontrado na América Latina traz em suas raízes históricas uma gama de explicações que dão conta de clarear a origem de tamanha pobreza e desigualdade, que não seja, obviamente, o mito da passividade e inferioridade nativa, por séculos alimentada pelos povos europeus.

A redistribuição social é o problema mais sério com que nos deparamos neste início do século XXI. Mas não é o único. [...] veio juntar-se o problema do reconhecimento da diferença [...] vivemos em sociedades que são tremendamente desiguais, contudo a igualdade não é o único valor que prezamos. Também prezamos a diferença, o reconhecimento das diferenças sem hierarquia entre elas [...] (SANTOS, 2006, p. 411).

Isso significa dizer que a grande diversidade existente na América Latina, com toda sua riqueza cultural e sabedoria milenar, foi não só aniquilada, desprezada, mas também considerada inferior pelos colonizadores, que não valorizaram as diferenças aqui encontradas.

Muitos anos depois do espólio aqui praticado, os herdeiros dos nativos se levantam e lutam pelo direito à diversidade, pelo respeito a sua cultura diferenciada e reivindicam seu espaço, que

é seu por direito, por herança, por tradição histórica.

Nesse sentido, os estudiosos devem sempre levar em consideração a existência dessas diferenças culturais para uma melhor compreensão dos povos nativos, bem como a efetiva hegemonia europeia que se impôs sobre os latino-americanos. Isso significa que

[...] o intelectual deve fazer uma análise crítica sobre o lugar de sua fala. Assim sendo, deverá estar ciente de que há uma memória oficial hegemônica e uma memória coletiva dos ‘de baixo’ na pirâmide social, uma memória a partir dos centros de poder e uma memória a partir dos oprimidos, uma memória intelectual hegemônica e uma memória de saberes historicamente subalternos. (SCHERER-WARREN, 2011, p. 23).

O medo do mais forte militarmente e economicamente foi desaparecendo, a consciência local foi se fortalecendo e os povos antes submissos foram se conscientizando acerca de sua força, da sua capacidade e da necessidade de lutar pelos direitos do seu povo. No momento em que “[...] desaparece la sumisión y surge el reto abierto, nos encontramos ante um momento raro y peligroso en las relaciones de poder.” (SCOTT, 2003, p. 29).¹⁰

Assim, é nessas relações de poder, de força e de resistência que as transformações sociais podem ocorrer. Inevitavelmente, ocorrerão. Se serão ou não benéficas para os povos subordinados em luta, somente a história e o tempo poderão responder, mas certamente as experiências e a coragem de mudança do homem explorado constitui-se no ‘motor da história.’

Essa organização em torno da necessidade humana direciona a luta desses grupos organizados e serve para manter a coesão da coletividade, uma vez que, os movimentos sociais são

¹⁰ “[...] a submissão desaparece e o desafio aberto surge, enfrentamos um momento raro e perigoso nas relações de poder. (SCOTT, 2003, p. 29, tradução nossa).

percebidos como

[...] fuerzas políticas que construyen el sentido de la determinación material de la vida social y política, o sea, los hombres y mujeres se organizan em la producción de sus vidas, para enfrentar los problemas relativos a su reproducción como seres políticos. (CARLEIAL, 2009, p. 91).¹¹

Por isso, a análise dos movimentos sociais organizados, enquanto novos atores sociais, seja através de uma visão global seja através de casos específicos, como o do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil, encontra na teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-participativo, arraigado principalmente na América Latina, um fértil campo para estudos e levantamento de possibilidades de transformação social.

Na prática, as experiências que comungam das características identificadas pelo Pluralismo Jurídico nos movimentos sociais, como produtores de normatividade, ainda não têm o devido reconhecimento por parte do ente público. Portanto,

esta visão mais aberta da juridicidade estatal, que a capacita a reconhecer direitos comunitários de grupos sociais autônomos ou semi-autônomos, ou de admitir a legalidade de seus reclamos por necessidades humanas fundamentais, ainda não é predominante no Direito estatal brasileiro. Isto porque, apesar da luta dos movimentos sociais já terem conquistado algumas brechas de pluralização e de abertura democrático-participativa nas instituições estatais, tais conquistas são ainda pontuais, e não sistemáticas.

¹¹Forças políticas que constroem o sentido de determinação material da vida social e política, ou seja, homens e mulheres organizam a produção de suas vidas, para tratar de problemas relacionados com sua reprodução como seres políticos. (CARLEIAL, 2009, p. 91, tradução nossa).

(ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 6).

Assim, pode-se considerar, que acerca das ideias do Pluralismo Jurídico, que ele é

[...] uma concepção do direito que nasce do povo, e tal situação se dá a partir da criatividade necessária desenvolvida pelas comunidades camponesas ou indígenas em produzir normas para a satisfação de suas necessidades fundamentais [...] ainda que contra o direito estatal normatizado. (FAGUNDES, 2011, p. 97).

Dessa forma, a visão que se tem sobre um movimento social e a possibilidade de mudança que ele representa podem ser identificadas ao relacioná-lo com a estrutura macro no qual ele se insere. Por isso, é possível afirmar que

[...] o Movimento Social é um fenômeno coletivo com organização estruturada e identificada, com finalidade específica de arregimentar um certo número de pessoas, que decidem coletivamente mudar, alterar uma situação de injustiça social, propugnando por uma sociedade mais justa, com maior inclusão social [...] (QUEVEDO DOS SANTOS, 2007, p. 29).

Desmontar séculos de uma ideologia que mantém o *status quo*, massacrando milhões de pessoas em situação de desigualdade econômica e inculcando nelas uma ‘suposta’ inferioridade cultural, não se constitui em uma tarefa fácil e de rápida resolução. Pelo contrário, livrar-se das amarras intelectuais mascaradas e estereotipadas requer muito esforço e luta por parte dos povos dominados, uma vez que quanto “[...] más grande sea la desigualdad de poder entre los dominantes y los dominados y cuanto más arbitrariamente se ejerza el poder, el discurso público de los dominados adquirirá una forma más estereotipada y

ritualista.” (SCOTT, 2003, p. 25).¹²

O senso comum tem contribuído sobremaneira para que ideologicamente se alimente uma crise existencial na grande massa dos excluídos. Primeiro, para que não percebam a real situação em que se encontram. Segundo, para que desejem ardentemente a vida da classe mais privilegiada, a ponto de idolatrá-la e defendê-la, inclusive nas urnas.

Historicamente, na América Latina, “[...] as classes subalternas vivem a contradição ideológica entre sua submissão à ideologia dominante e às formas de consciência que correspondem à sua situação social [...]” (SCHERER-WARREN, 1987, p. 17). Somente depois de muita luta, resistência e morte, a emergência da valorização da cultura local foi sendo respeitada e ganhando seu próprio espaço.

Essas experiências isoladas ou articuladas, que surgiram em diferentes lugares do continente ou que foram ocorrendo geograficamente próximas, constituem a expressão real do que de fato seja um movimento social. Por isso, considera-se que, “quando os grupos se organizam na busca de libertação, ou seja, para superar alguma forma de opressão e para atuar na produção de uma sociedade modificada, podemos falar na existência de um movimento social.” (SCHERER-WARREN, 1987, p. 9).

Para superar centenas de anos de um pensamento hegemônico de cunho europeu que dominou e explorou a América Latina, faz-se imprescindível irromper com as amarras intelectuais que têm proporcionado a manutenção de uma visão eurocêntrica que se expande das academias até o senso comum, inculcando ideias que admitem como normal muitas situações desfavoráveis para os latino-americanos e que classificam o povo, pejorativamente, como inferior. Dessa forma,

[...] tendo em vista o projeto de emancipação humana e de efetivação do

¹² “[...] mais grande seja a desigualdade de poder entre os dominantes e os dominados e quanto mais arbitrariamente se exerça o poder, o discurso público dos dominados adquirirá uma forma mais estereotipa e ritualista”. (SCOTT, 2003, p. 25, tradução nossa).

pluralismo democrático comunitário-participativo, cabe assinalar os procedimentos de tomada de consciência e de instrumentalização das modalidades de crítica que irão permitir a libertação. (WOLKMER, 2004, p. 5-6).

Seria impossível e inconcebível analisar o Pluralismo Jurídico e os movimentos sociais sem levar em conta o contexto social, econômico e político que incide sobre e entre eles. Em todos os elementos que permeiam os estudos sobre os dois temas citados, não pode ser tangencial estudá-los e inseri-los dentro do macro.

Os fundamentos que edificam e mantêm a atualidade da teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo encontram-se arraigados nas experiências, exitosas ou não, de pessoas comuns, cuja maioria pertence a grupos esquecidos pelo Estado, que conseguem se articular na tentativa de obter direitos mínimos inerentes aos cidadãos.

Assim, acredita-se que, antes de tudo,

[...] o ‘novo sujeito histórico coletivo’ articula-se em torno ‘do sofrimento [...] e das exigências cada vez mais claras de dignidade, de participação, de satisfação mais justa e igualitária’ das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas da sociedade. (WOLKMER, 2001, p. 238).

Com o passar das décadas, em função das transformações ocorridas na sociedade brasileira, da visibilidade conquistada pelos movimentos sociais organizados no País e da identificação deles como ‘novos atores sociais’, pode-se considerar que,

[...] o ‘novo’, enquanto portador do futuro, não está mais numa totalidade universalista constituída por sujeitos soberanos, centralizados e previamente arquitetados, mas no espaço das subjetividades cotidianas compostas por uma pluralidade concreta de sujeitos

diferentes e heterogêneos. (WOLKMER, 2001, p. 236).

Assim, o papel desempenhado pelos movimentos sociais nas últimas décadas tem contribuído sobremaneira para o surgimento de novos direitos através das vozes dadas a esses sujeitos. E “o fato inegável é que os movimentos sociais dos anos 70-80 contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais novos [...]” (GOHN, 2011, p. 20).

Muitas das ações do poder público, talvez a maioria, encontram-se vinculadas aos grandes movimentos de mobilização e pressão popular que historicamente tem lutado pela garantia dos direitos mínimos e pela melhoria da qualidade de vida e trabalho da população como um todo.

Também, participando do movimento da sociedade e das transformações por ela influenciadas, é fato que,

ao longo dos anos de 1990 os movimentos sociais [...] tiveram que abandonar algumas posturas e adotaram posições mais ativas/propositivas. Passaram a atuar em rede e em parceria com outros atores sociais, dentro dos marcos da institucionalidade existente e não mais à margem, de costas para o Estado [...] (GOHN, 2011, p. 30).

Dessa forma, é possível “pensar nos movimentos sociais como instância instituinte, capaz de gerar ‘legitimidade’ a partir de práticas sociais e afirmar direitos construídos do processo histórico.” (WOLKMER, 2001, p. 336). Isso significa que a própria legitimidade da produção normativa oriunda dos movimentos sociais pode ser reconhecida pela sua relevância histórica dentro de um contexto social mais amplo que não se restringe ao poder estatal.

Nesse contexto, a atuação dos movimentos sociais na condição de atores e produtores de normas ganha relevância, pois

[...] a reflexão fixa a prioridade nos

movimentos sociais como símbolo maior e principalmente o mais significativo de um novo sujeito histórico, personagem nuclear da ordem pluralista, fundada em outro modelo de cultura político-jurídica. (WOLKMER, 2001, p. 120).

Assim, a estreita relação que se tem estabelecido nas últimas décadas entre os movimentos sociais organizados e o pluralismo jurídico comunitário participativo atinge dois pontos elementares de discussão, quais sejam,

[...] no primeiro plano – o do Direito comunitário [...] na construção de uma juridicidade espontânea no interior das próprias comunidades [...] formadas [...] por uma identidade da condição de exclusão, marginalização e abandono pelo Estado e pelo Direito estatal; no segundo plano [...] como modo de superar a vulnerabilidade que esta exclusão alimenta, o pluralismo invade o Estado, no reclamo que estes movimentos fazem a ele de novos direitos [...] e de participação nas decisões e ações estatais. (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 142-143).

Portanto, o espaço em que atua o Pluralismo Jurídico Comunitário-participativo se amplia com um entendimento mais amplo desses novos atores sociais, os movimentos sociais organizados, e com o reconhecimento pela sociedade da capacidade de produção normativa dos mesmos. Assim, o pluralismo pode ser visto como uma

[...] instância política e jurídica que como resposta à ineficácia e ao esgotamento da legalidade liberal-individualista e às formas inoperantes de jurisdição oficial, tendo sua força na atuação compartilhada de sujeitos sociais instituidores de espaços públicos não-estatais. (WOLKMER, 2001, p. 335-336).

Tal afirmação explícita que a proposta dessa nova cultura jurídica pluralista não pressupõe a supressão total do Estado, mas sim a atuação em frentes onde ele (o ente estatal) por algum motivo não se faz presente.

Dessa forma, a contribuição na relação movimentos sociais (neste estudo, especificamente, o MST) e Pluralismo Jurídico apresenta-se estreitamente entrelaçada em seus elementos e objetivos, uma vez que ambos aparentam depender um do outro e completar-se simultaneamente.

O Pluralismo Jurídico, como nova proposição para a ordem vigente, tem na figura dos movimentos sociais seus maiores exemplos para demonstrar a viabilidade de sua proposta. Por outro lado, em consonância, os movimentos sociais organizados, como o MST, têm sido palco de estudos que classificam e demonstram que dentro de seus grupos podem ser identificadas as características que sustentam a visão pluralista da conjuntura social.

Torna-se possível, suplantando a ideia centralizadora de um Estado monista, crer que

o fenômeno jurídico, possibilita pensar uma cultura jurídica derivada não mais das vias tradicionais do Estado – legislativo e judicial [...] mas de lutas e conquistas, materializadas em torno de carências e necessidades humanas fundamentais. (WOLKMER, 2001, p. 340).

Dessa forma, apesar de não propor a extinção do Estado em prol da cultura pluralista, a necessidade da substituição e da criação de formas alternativas de se produzir normas, para situações muitas vezes cotidianas, é evidente, até porque o atual modelo capitalista, repleto de estruturas arcaicas e obsoletas (entre elas o Direito monista), está em crise há muito tempo, o que faz urgente uma reestruturação do sistema que contemple aqueles que antes eram excluídos do processo produtivo de divisão de renda, mas que agora, após um exaustivo e interminável trabalho de conscientização, vêm ocupando seus espaços nas lutas por igualdade no País.

Esse Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo tem sua base no cotidiano das sociedades subjugadas, não podendo ser confundido com o

pluralismo de Estado, aquele conformado em políticas públicas advindas da constatação de insuficiência de resposta por parte do Direito tradicional às complexidades sociais, na reformulação dos conceitos dentro da ótica liberal/individualista [...] que procura se adequar à nova realidade para seguir hegemônica, tal como ocorre nas políticas reformistas judiciais [...] (FAGUNDES, 2011, p. 103).

O Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo se difere do acima citado, pois se encontra de tal maneira entrelaçado com os movimentos sociais que ambos aparentam absorver um ao outro no seu cotidiano, podendo-se observar nas mínimas ações dos movimentos a presença das ideias pluralistas através da prática, da experiência e da solução de demandas emergenciais. Isso também significa que observar os

[...] movimentos sociais, como autênticos sujeitos coletivos de uma nova composição político-jurídica pluralista, não extingue e tampouco nega as virtualidades e conquistas presentes no velho paradigma da cultura liberal-democrática representativa. (WOLKMER, 2001, p. 149).

Esse Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo não apregoa a extinção do Estado, nem tampouco desmerece toda a produção jurídica já realizada por esse ente, mas estabelece ressalvas e propõe uma nova interpretação do mundo jurídico com vistas a possibilidades de normatização oriundas de diferentes espaços que não os oficiais.

O pluralismo jurídico [...] parte precisamente, não de uma presunção ou de

uma hipótese, mas de uma constatação de que, paralelamente ao Direito oficialmente positivado, existem diversos outros ordenamentos jurídicos, que com ele concorrem em vigência e aplicabilidade às realidades sociais a que se destinam. (MARTINS; MARQUES NETO, 2005, p. 72).

No objeto específico a ser analisado, o movimento social MST, em sua complexidade organizacional, serve como base de estudo para se observar a aplicação das ideias pluralistas dentro de um grande grupo organizado coletivamente, com objetivos comuns e regras que norteiam todos os membros do movimento.

Assim, é perfeitamente viável a identificação e a relevância da produção de juridicidade fora dos quadros do Estado e ocorrendo tal fato, dentro de coletividades que reivindicam seus direitos do poder público, fica estabelecida a estreita relação entre os movimentos sociais, enquanto novos atores, e a produção de uma nova cultura jurídica calcada em fontes extraoficiais.

Portanto, a seguir, será abordada a experiência concreta da produção jurídica como normatização dentro dos acampamentos do MST, através de documentos produzidos pelo movimento, somados aos levantamentos bibliográficos já existentes sobre o tema, bem como às imbricações que se relacionam com tal fato.

CAPÍTULO 2 – O MST E AS NORMAS NOS ACAMPAMENTOS

2.1 O MST e a problemática da questão da terra no Brasil

A concentração fundiária no Brasil, ainda em pleno século XXI, constitui um dos grandes gargalos a serem resolvidos em um país em processo de desenvolvimento não só econômico, mas também social.

Evidentemente que esse problema e suas causas não são recentes, pois “as origens históricas do problema agrário, do modo como ele se apresenta hoje, coincide com as origens históricas do modelo sócio-econômico do moderno capitalismo brasileiro.” (MARTINEZ, 1987, p. 8). O que significa dizer que a atual estrutura agrária vigente no Brasil, nada mais é do que o legado de uma colonização exploratória.

Todo esse processo histórico oficial que tende a naturalizar os fatos para justificá-los recebeu severas críticas do sociólogo Pierre Bourdieu. Gohn (2008, p. 68) reproduz o pensamento do autor ao enfatizar que

as desigualdades são produzidas e reproduzidas, e a naturalização das relações sociais é que permite que se crie um imaginário social no qual a pobreza seja vista como falta de oportunidade ou fracasso pessoal, e a aquisição de novos hábitos e práticas é a mola mestra para alavancar processos de mudança.

Assim, como legado da invasão e colonização portuguesa em terras brasileiras, o sistema adotado pelos lusos de dividir o Brasil em faixas de terras e doá-las aos seus amigos nobres contribuiu sobremaneira para que a atual configuração territorial do País excluísse milhões de pessoas do acesso a um pedaço de terra para viver e trabalhar.

Para democratizar o acesso a essas terras, historicamente

concentradas, o MST defende a redistribuição delas através de um amplo processo de reforma agrária. No entanto,

o MST entende que o problema da reforma agrária vai muito além da questão da posse da terra. Como movimento político busca, por esse meio, a transformação na sociedade brasileira, não apenas na formação de seus militantes, mas fazendo com que as ações governamentais aconteçam mediante a organização e pela pressão popular, fundamento do regime democrático. (LAUREANO, 2007, p. 122).

Outro acontecimento crucial que interferiu no acesso à propriedade no Brasil foi a Lei de Terras. Ela se constituiu em um marco que limitou sobremaneira a possibilidade de milhões de pessoas adquirirem um pedaço de chão. Por isso,

[...] depois que a Lei de Terras de 1850 instituiu a forma jurídica de apropriação privada da terra e delimitou o acesso à ela pelo poder de compra, o latifúndio tomou conta do território nacional, concentrando o domínio das terras nas mãos de poucos e despojando os que não pertencem à elite [...] (TURATTI, 2005, p. 78).

Infere-se, então, que a criação dessa lei representou de fato a legalização da concentração fundiária nas mãos dos donos do grande capital. Por consequência, é possível afirmar que “a Lei de Terras manteve o modelo de concentração da propriedade e da dificuldade legal para o acesso a esse bem pelas camadas inferiores da sociedade, após o fim do regime escravocrata no Brasil.” (LAUREANO, 2007, p. 138).

Também nesse sentido, indica-se que,

é preciso reconhecer que a Lei de Terras abriu uma nova fase na história do campesinato brasileiro. A demarcação dos espaços entre o fazendeiro e o camponês

se tornou mais nítida, mas sem, no entanto, ameaçar a existência, o espaço e o poder da grande propriedade. (POLI, 1999, p. 31).

Dessa forma, mesmo com as mudanças políticas ocorridas na história do Brasil, da passagem de Colônia para Império e posteriormente para República, a estrutura agrária se manteve praticamente intocada e,

mais de um século e meio depois da Lei de Terras, os por muito tempo comeditos programas brasileiros de redistribuição de terras a trabalhadores rurais continuam presos na confusa armadilha de dilemas resultantes fundamentalmente dos desencontros entre o que querem e podem os diferentes grupos de elite, no governo e na oposição, e o que querem e podem os desvalidos destinatários desses programas. (MARTINS, 2003, p. 15).

Somente durante o sistema republicano, entre idas e vindas de governos democráticos e golpes de Estado, algumas tentativas de se fazer reforma agrária e acabar com o latifúndio no País foram timidamente aparecendo.

Antes da Carta de 1988, já havia um plano sobre a questão da terra. Dessa forma,

o Plano Nacional de Reforma Agrária, elaborado pelo governo da Nova República em 1985, também não provocou nenhuma alteração significativa na estrutura fundiária brasileira. O processo de sua elaboração mostrou, entre outras coisas, o poder de organização e de pressão dos grandes proprietários de terras sobre os rumos dados pelo governo à questão agrária. (POLI, 1999, p. 32).

A luta pela terra sempre foi marcada por uma árdua disputa entre diferentes classes sociais, onde quem detém o poder econômico, via de regra, tem conseguido vencer tal demanda.

Situações de conflito não foram exclusividade do Brasil. Ao contrário, aconteceram quase como reflexo da história da América Latina e dos governos autoritários que passaram pelos países vizinhos, marcando com sangue a trajetória de luta dos povos dominados e subjugados. Isso demonstra que “a principal fragilidade da democracia na América Latina é a ausência de atores sociais com uma autonomia de ação suficiente” (TOURAINÉ, 1989, p. 504), pois apesar da resistência dos nativos, durante muito tempo, faltou organização e articulação para eles alcançassem o êxito.

Apesar dessa crítica contundente de ausência de autonomia dos atores sociais, defendida por alguns teóricos, a emergência de movimentos que têm afetado a estrutura política, social e econômica de alguns países latino-americanos não pode ser ignorada. Tem-se verificado que

[...] os movimentos sociais têm sido mais fortes onde é menor a institucionalização política, e onde ocorre a emergência de novos sujeitos políticos e de novas forças políticas, não é casual que as populações camponesas, dentre as subalternas, estejam fortemente presentes e com caráter revolucionário na contestação da ordem política em várias partes. (MARTINS, 1989, p. 130-131).

De fato, além das reivindicações presentes nos movimentos organizados, é a efetiva participação democrática dos sujeitos envolvidos que marca profundamente essas ações de cunho coletivo. Disso, depreende-se que “[...] sujeitos sociais cuja existência se define pela *participação democrática*, pela força das bases, dos grupos diretamente interessados nas questões envolvidas” (MARTINS, 1984, p. 103) constituem-se nos atores sociais em voga.

Os acontecimentos protagonizados por esses atores não se dão ao acaso, uma vez que se encontram atrelados ao macro da sociedade, vinculando-se ação e reação, marcadamente em uma realidade individualista excludente. Como reflexo da situação

vigente de segregação social e econômica, pode-se ainda indicar que “[...] o grande crescimento do novo sujeito social, que é a comunidade, tem ocorrido nas brechas, às vezes amplas e profundas, deixadas pelo crescimento de um capitalismo de origem colonial [...]” (MARTINS, 1984, p. 104).

Sendo assim, o reflexo de séculos de espoliação econômica ainda é visível na estrutura dos países latino-americanos. Não se pode negar que, historicamente,

são milhões de trabalhadores rurais sem terra no país, excluídos socialmente pelo processo histórico de concentração de terras em mãos de poucos que favoreceu a formação de um grande contingente de mão-de-obra rural desocupada e à margem da sociedade. (ARAUJO, 2007, p. 311).

No entanto, a hipótese de redistribuir latifúndios concentrados em mãos de uma minoria no Brasil nunca foi um assunto de ordem pacífica. Dentro dos três poderes encontram-se vozes defensoras do *status quo* que dificultam qualquer sinalização em prol da reforma agrária. Dessa forma,

a ideia de desapropriação massiva das terras e a sua repartição entre milhões de famílias sem terra, ou com pouca terra, encontra muitos opositores, não só entre os proprietários diretamente ameaçados por essas desapropriações, mas também entre os que reconhecem a necessidade de serem corrigidas muitas das distorções hoje existentes na estrutura agrária. (MARTINEZ, 1987, p. 6).

Por isso, a dificuldade de se organizar um movimento nacional que defenda essa redistribuição fundiária e tenha credibilidade perante os diferentes setores da sociedade marca desde o princípio a história do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), assim como de outros movimentos que lutavam por objetivos semelhantes e que o antecederam.

A luta do MST não se relaciona a uma nova motivação. Ao

contrário, a problemática da má distribuição de terras no País é, antes de tudo, histórica e, posteriormente, alimentada pelas sucessivas políticas governamentais de manutenção da estrutura agrária existente. Por isso,

[...] el MST lucha para cambiar las condiciones de la producción, por la posesión de la tierra, supresión de la sumisión del trabajador a los patrones, em contra la concentración de la tierra en manos de algunos pocos, y denuncia la falta de servicios públicos en el campo [...] (CARLEIAL, 2009, p. 84-85).¹³

O papel denunciador, questionador e propositivo exercido pelo MST desde seu surgimento, inicialmente, assusta muitas pessoas, que têm dificuldade de se desvencilhar de conceitos arraigados pelo conservadorismo no Brasil. O fato concreto é que o MST

[...] consegue mostrar à sociedade as mazelas das políticas públicas e o descaso das forças políticas hegemônicas que excluem e marginalizam a maioria da população, também a falta de acesso aos meios de produção que pode ser a forma mais democrática de erradicação da pobreza e da marginalização de milhões de brasileiros [...] (LAUREANO, 2007, p. 78).

Assim, o marco estabelecido pelo MST na luta pela democratização da terra no Brasil foi de extrema relevância para todos os movimentos sociais, pois “ao assumir o papel de movimento social reivindicatório, o MST estabeleceu uma estrutura de organização e funcionamento que possui fóruns de decisão determinados, divisão de tarefas definidas em setores

¹³[...] o MST luta para trocar as condições de produção, da posse da terra, acabar com a submissão do trabalhador aos patrões e contra a concentração da terra em mãos de poucos e denuncia a falta de serviços públicos no campo [...] (CARLEIAL, 2009, p. 84-85, tradução nossa).

[...]” (TURATTI, 2005, p. 85).

O legado da luta pela terra empreendida pelo MST tem raízes consolidadas nas Ligas Camponesas, como afirma Stédile: “[...] nós, do MST, nos consideramos herdeiros e seguidores das Ligas Camponesas, porque aprendemos com sua experiência histórica e ressurgimos com outras formas.” (STÉDILE; FERNANDES, 2012, p. 20).

Assim, apesar desse sentimento de legado entre os dois movimentos, Ligas Camponesas e MST, o segundo surge com suas peculiaridades em um contexto diferenciado, mas que tem como base as experiências acumuladas pelas lutas anteriores em relação à distribuição dos latifúndios pelo País.

Por isso, resta possível afirmar que,

nos anos 1970, tanto o campo como a cidade no Brasil se transformam. A população rural decresce, o país deixa de ser ‘rural’ e a economia muda. É nesse contexto, e não exatamente como uma continuidade das Ligas Camponesas, que ressurge a luta no campo, na forma do MST. (AUED et al, 2005, p. 65).

No nordeste do Brasil, em um local conhecido como Engenho da Galiléia, a 60 quilômetros de Recife, as Ligas eram coordenadas, nos anos 50, por Francisco Julião. Nesse local, famílias arrendavam terras para sobreviver e acabavam sofrendo abusos por parte dos proprietários.

Francisco Julião, que era deputado estadual pelo Partido Socialista, em 1955 se juntou à luta dos ‘galileus’, ou seja, dos trabalhadores rurais dessa região ameaçados pelos fazendeiros.

Nessa época, a imprensa também concedeu espaço para divulgar essa luta pela terra que acontecia no nordeste do País, não podendo furtar-se de noticiar um movimento em franca expansão.

Assim, a discussão acerca do tabu reforma agrária vai quebrando paradigmas e novas visões e espaços surgem no sentido de perceber que mudanças na estrutura fundiária do País eram necessárias para solucionar a problemática da terra. Em

relação às Ligas Camponesas,

O ‘caso Galiléia’ estende-se até 1959 quando, não por via judicial, mas através da Assembleia Legislativa de Pernambuco, desapropria-se o engenho [...] A palavra de ordem ‘reforma agrária’ passara a permear todas as discussões e soluções. Isso explica o fato de o engenho desapropriado não ser entregue aos camponeses, mas sim à Companhia de Revenda e Colonização (CRC), à qual toca o papel de organizar a distribuição de terras e a exploração agrícola. (BASTOS, 1984, p. 20-21).

Além das Ligas Camponesas, “no início dos anos 60, já existiu um Movimento dos Sem Terra – MASTER [...] no extremo sul do país [...] O golpe de 64 acaba com o MASTER bem como com as Ligas Camponesas.” (LISBOA, 1988, p. 69).

Em relação ao Movimento dos Sem Terra, na configuração como ele é conhecido atualmente, suas origens encontram-se relacionadas com o estado do Rio Grande do Sul, onde “surge o acampamento da fazenda Annoni, em Sarandi, que se torna o símbolo da luta pela Reforma Agrária no Brasil.” (WAGNER, 1989, p. 69).

Todos os fatos que se desenrolaram desse acampamento, com suas conquistas e derrotas, marcaram um terreno sólido para o crescimento nacional do movimento. Muitos consideram que “o término do acampamento dos colonos sem terra da Encruzilhada Natalino, em Sarandi, em 1983, inaugura uma nova postura dos grupos de camponeses [...] Natalino foi um divisor de águas.” (WAGNER, 1989, p. 70-71).

A irradiação da luta pela terra se estende rapidamente pelo País. Vizinho do Rio Grande do Sul, o estado de Santa Catarina também tem uma significativa experiência na cidade de Campo Erê, no início da década de 80. Ali, “[...] o movimento de ocupação de terras surge em maio de 1980, quando trabalhadores rurais são informados, por técnicos do Incra, que uma fazenda na região de Campo Erê (SC) seria desapropriada.” (AUED et al,

2005, p. 66).

A ocupação dessa fazenda em Santa Catarina fortaleceu e disseminou a luta pela terra no estado. Ali, “no oeste catarinense, os colonos lutavam para não ser expulsos da fazenda Burro Branco, que haviam ocupado em 1980 e tornado produtiva.” (WAGNER, 1989, p. 71). Nesse acampamento, a força armada dos fazendeiros foi utilizada no intuito de dismantelar o grupo, através de “[...] um processo de repressão e tentativas de intimidação aos acampados, com sucessivas prisões de lideranças, invasões de domicílios.” (POLI, 1999, p. 97).

Nessa situação, foi fundamental o papel da Comissão Pastoral da Terra, auxiliando os acampados, uma vez que “[...] travou-se uma batalha judicial entre os proprietários que queriam reintegração de posse e os acampados, estes assessorados por algumas entidades articuladas pela CPT [...]” (POLI, 1999, p. 97).

É relevante destacar ainda que a CPT “[...] atuou como mediadora na negociação dos acampados com o Estado.” (POLI, 1999, p. 97).

Em suma, pode-se indicar que a ocupação da Fazenda Burro Branco foi um grande marco na luta do MST no oeste catarinense e serviu posteriormente como exemplo para muitas outras ocupações que se sucederam pelo País.

Com a grande visibilidade conquistada após a ocupação da fazenda Burro Branco, em Santa Catarina, o MST,

[...] surge como um movimento genuíno, ainda que com influências externas, pois em seus quadros dirigentes não há quem não tenha sido um lavrador expropriado, um trabalhador rural despedido, ou seja, necessariamente todos passaram pela condição ‘sem-terra’. (TURATTI, 2005, p. 85).

Portanto, as experiências vivenciadas na metade do século XX pelas Ligas Camponesas serviram como base e incentivo para a estruturação de uma luta organizada nacionalmente em prol da redistribuição de terras e encabeçada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Contudo, foi do século XX para o XXI que esses movimentos sociais ligados a questão da terra surgiram e conseguiram demonstrar a importância de sua luta em sociedades marcadas por grandes desigualdades sociais. Por isso, “hoje, as novas forças sociais que questionam a ordem e o saber estão basicamente nos movimentos sociais e nas organizações populares.” (MARTINS, 1989, p. 131).

Mais do que conquistar visibilidade na sociedade contemporânea, os movimentos sociais que lutam pela democratização da terra, especialmente nos séculos XX e XXI, têm denunciado a inércia estatal, evidenciando a iminente necessidade de suprir esse vazio social. Sendo assim,

a emergência de novos sujeitos políticos e de novas concepções políticas põe em questão as teorias de transformação social orientadas pelo privilegiamento do Estado como alvo condutor das intenções e das possibilidades da ação política. (MARTINS, 1989, p. 133).

As transformações sociais que ocorreram nas últimas décadas foram tão marcantes que o homem do campo foi também por elas atingido. A própria concepção que se tinha do trabalhador rural, do ponto de vista da sociedade e até dele mesmo, foi se alterando no decorrer do processo de luta pela reforma agrária. Ao longo da história

o homem do campo, agricultor, sempre foi tido como submisso e resignado, humilde e ignorante. Participando dos movimentos sociais, ele descobre espaços nos quais é reconhecido, aceito, respeitado e valorizado e percebe que deve lutar para se tornar dono do seu destino pessoal. (LISBOA, 1988, p. 31).

As ideias e os ideais que aglutinaram a luta de sujeitos que antes viviam dispersos tinham em comum muitas histórias de vida semelhantes, quando não tragicamente coincidentes, pois diversas delas perderam suas terras ou foram expulsas por

políticas econômicas que ao longo da história tem excluído e desamparado os pequenos proprietários rurais para favorecer os grandes latifundiários e empresas multinacionais.

Assim, pode-se indicar que,

a identidade do MST se forma a partir deste encontro de histórias diferentes, mas igualmente vulnerabilizadas, envolvendo sujeitos que se agregam a partir da resistência a esta condição de estarem despidos da terra e dos direitos, e que compartilham expectativas utópicas de possíveis projetos emancipatórios para si e para a sociedade, reclamando terra, inclusão social e novos direitos. (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 12-13).

Por isso, muitas “[...] famílias que optaram por submeter-se às péssimas condições materiais vigentes nessa etapa da luta assim o fizeram por não ter muito mais a perder.” (TURATTI, 2005, p. 92). Afinal, é a partir da constatação de uma realidade sem perspectiva de melhora, que muitas famílias se juntam ao MST.

Entre idas e vindas de governos federais, algumas leis específicas no que tange ao direito sobre a propriedade foram sendo apresentadas. No entanto, as duas décadas de ditadura militar foram massacrantes, não apenas do ponto de vista político, mas também com relação às questões social e econômica.

Os privilégios econômicos de uma pequena parcela da população se fortaleceram com os governos militares, enquanto uma grande massa continua excluída do acesso à propriedade, aumentando assim o contingente de cidadãos à beira da miserabilidade. Nessa época,

criou-se o Estatuto da Terra como forma de propor uma nova política agrária e agrícola. Os 20 anos de governos militares se assentaram em duas premissas: para os proprietários, o estímulo à modernização, para os Sem Terra e minifundistas, a

promessa de Reforma Agrária. (LISBOA, 1988, p. 69-70).

Foi o Estatuto da Terra, Lei 4.504/64, que criou o Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária (Incra), um órgão público, para auxiliar na implementação da reforma agrária no País. Na lógica da economia durante a ditadura militar, o latifúndio era visto como um empecilho para o desenvolvimento do Brasil.

Por isso, oficialmente, esse estatuto consolidou legalmente a desapropriação de latifúndios pelas mãos do poder público. No entanto, essa lei ficou apenas no papel e a concentração fundiária só aumentou durante a ditadura militar no Brasil.

Portanto, “o Estatuto da Terra jamais seria implantado, foi uma quimera [...] o Estatuto da Terra revelou-se um instrumento estratégico e contraditório para controlar as lutas sociais, desarticulando os conflitos por terra [...]” (FERNANDES, 1998, p. 9).

Por outro lado, a vinculação direta entre a ideia de democracia e o acesso à terra para todos os cidadãos permeia, direta ou indiretamente, as pautas de todas as assembleias do Movimento dos Sem Terra. Existe um denominador comum entre os líderes, dirigentes e uma grande maioria dos membros do movimento. Eles afirmam que

mexer na estrutura agrária pelo processo de redistribuição é o que querem os trabalhadores rurais. Dessa forma, eles buscam uma outra conquista, o direito da cidadania. É isso o que mais está em jogo em todo o movimento. Ao organizarem sua luta, eles objetivam, antes de mais nada, participarem ativamente do processo produtivo. (ARAUJO, 2007, p. 313).

A clareza que muitos participantes do movimento poderiam não ter inicialmente, quando acreditavam que a luta se limitaria a conquista da terra e tudo estaria resolvido, foi se clarificando no decorrer do processo, com o auxílio das reuniões, assembleias e ocupações. Nesses atos se discutiu e demonstrou

que somente o acesso à terra, sem as condições mínimas para a manutenção dos agricultores em condições de competir com o mercado produtor externo, acabariam por levar à falência essas pequenas propriedades rurais.

Isso porque a sociedade brasileira, desde o período colonial, foi marcadamente sectária, onde as classes eram reconhecidas por suas características, principalmente de cunho econômico, que por sua vez, identificava o poder político. Assim, pode-se afirmar que,

[...] a parcela da humanidade que vive em função da agropecuária brasileira, nada tem de homogênea, e muito pelo contrário, se encontra profundamente diferenciada [...] de um lado, uma pequena minoria de grandes proprietários [...] e doutro lado, a grande maioria dessa população que vive, ou antes vegeta [...] (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 20).

Como reflexo desse abismo social e econômico, eis que surgem os movimentos que lutam pela terra. É relevante considerar que em todo esse processo de luta pela reforma agrária no Brasil a presença da Igreja Católica foi significativa no sentido de contribuir para a articulação de pessoas dispersas com interesses comuns. A Igreja Luterana também se fez presente nesse processo. Portanto, “no caso dos sem-terra, há também o claro apoio não só da Igreja Católica, mas também da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, ambas, aliás, trabalhando conjuntamente na Comissão Pastoral da Terra.” (MARTINS, 1984, p. 101).

No histórico do Brasil, é na passagem dos anos 70 para os 80 que, simultaneamente com o surgimento do MST, foi criada em Goiânia, em 1975, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), com o objetivo de contribuir nas lutas camponesas. Pode-se afirmar então que “a década de 80 é a década dos movimentos sociais e do fortalecimento da sociedade civil. A Igreja Católica intensificou seu trabalho no campo através das Comissões Pastorais da Terra [...]” (PAULILO, 1996, p. 127).

Em relação ao papel da Igreja Católica, apesar das críticas relativas ao seu pouco empenho no combate à ditadura militar, uma ala menos conservadora, ligada à Teologia da Libertação, além de combater duramente os governos militares, desempenhou importante função em relação ao Movimento dos Sem Terra.

Por essa participação, diz-se que “[...] parte da Igreja Católica, sob o manto da Teologia da Libertação, assume a luta em favor dos pobres, dos sem-terra, dos sem-teto, entre outros.” (AUED et al, 2005, p. 66).

A relação entre a CPT e a Teologia da Libertação, defendida vigorosamente por uma ala menos conservadora da Igreja Católica, era estreita, pois “a CPT foi a aplicação da Teologia da Libertação na prática, o que trouxe uma contribuição importante para a luta dos camponeses pelo prisma ideológico.” (STÉDILE; FERNANDES, 2012, p. 22).

Dessa forma, os movimentos tiveram apoio direto de parte da Igreja Católica, principalmente “os movimentos sociais populares articulados por grupos de oposição ao então regime militar, especialmente pelos movimentos de base cristãos, sob a inspiração da Teologia da Libertação”. (GOHN, 2011, p. 19).

A opção de uma ala da Igreja Católica de lutar pelos direitos dos menos favorecidos, ajudando-os a se articularem e incentivando a formação dos movimentos sociais, conduzindo o processo e orientando as pessoas foi fundamental para o fortalecimento desses novos atores sociais. Dessa forma,

ao tomar como referência o pobre e a pobreza, numa perspectiva ética, religiosa e histórica [...] a comunidade questiona, a partir do modo como a exploração e a opressão se apresentam aos olhos dos pobres, as condições de produção e reprodução desta pobreza. (MARTINS, 1984, p. 107).

Ainda dentro da Igreja Católica, como um braço articulado dela, nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) abriu-se um espaço privilegiado para discussões e troca de informações. Portanto,

as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), nas cidades, e sobretudo os ‘grupos de famílias’ no interior, surgidas a partir do início dos anos setenta, foram os lugares sociais onde se constituíram os espaços de reflexão sobre a realidade e, onde se desenvolveram as experiências para a organização dos trabalhadores rurais contra a política agrária em questão. Assim representaram, nesses anos, os espaços de confronto, de ponto de partida para a luta organizada contra a política de desenvolvimento agropecuário implantada. É desses espaços que vão surgir os novos sujeitos que se politizam e começam um processo de construção de novas formas de organização social. (FERNANDES, 1998, p. 20).

Não se pode deixar de citar o Partido dos Trabalhadores, como um ente que concedeu grande apoio para o Movimento dos Sem Terra no Brasil, principalmente no início da articulação nacional da luta, sendo que, ainda hoje, muitas pessoas vinculam o PT com o MST.

Também surgiram críticas ferrenhas ao modelo econômico e político adotado pelos últimos governos federais do País. Assim, multiplicaram-se

[...] as lutas populares urbanas e rurais, com a participação ativa das igrejas Católica e de Confissão Luterana, fazendo com que ao mesmo tempo em que cresciam estas lutas, fortaleciam-se as Comunidades Eclesiais de Base. (BOGO, 1999, p. 18).

No entanto, muitas outras críticas permeavam o espaço que o MST tentava conquistar. Além de trabalhar a conscientização de uma massa excluída do conhecimento mínimo escolar, o movimento enfrentava frequentemente uma mídia elitista que divulgava notícias, muitas vezes, pejorativas, não abrindo espaços

para explicações por parte dos Sem Terra.

Alguns acreditavam que “o MST e a Igreja conseguiram mobilizar os pobres da terra, mas não conseguiram convencê-los da legitimidade dessa mobilização.” (MARTINS, 2003, p. 48). Assim, para uma parcela da sociedade o povo havia sido usado como ‘massa de manobra’, manipulada por uma elite dirigente do movimento, sem, no entanto, estar ele próprio convencido da necessidade da reforma agrária no Brasil.

O fato é que, apesar das críticas, os movimentos organizados tem se disseminado pelo Brasil e pela América Latina, envolvendo comunidades antes desarticuladas, mas que tem enunciado sua vontade de garantir um espaço e ser valorizado na sociedade.

Por isso, entre outras coisas, pode-se considerar os movimentos sociais como,

[...] un proceso social de interrelaciones de subjetividades, deseos, ideologías, procedimientos económicos y otras capacidades culturales articuladas bajo una voluntad política que viabiliza los impulsos para una acción colectiva en beneficio del conjunto de los participantes. (CARLEIAL, 2009, p. 91).¹⁴

Assim, são essas características intrínsecas ou não aos movimentos e aos seus membros que auxiliam na condução de um processo longo e árduo que se constitui na luta por direitos negados pelo Estado.

No que tange à questão da terra no Brasil, observa-se que,

os movimentos populares e os conflitos pela posse da terra estão contribuindo para apressar as transformações no sistema de

¹⁴[...] um processo social de intersubjetividades, desejos, ideologias, procedimentos econômicos e outras capacidades articuladas sob uma vontade política que viabiliza os impulsos para uma ação coletiva em benefício do conjunto dos participantes. (CARLEIAL, 2009, p. 91, tradução nossa).

propriedade e de utilização da terra, talvez um pouco mais rápido do que seria desejável segundo as conveniências dos empresários, mas de qualquer forma dirigido conforme os interesses deles. (MARTINEZ, 1987, p. 25).

A ideia de organização e articulação presente nos movimentos sociais contemporâneos também é um fator de destaque dentro do MST. Nele

[...] prevalece o entendimento de que uma organização para ter influência na luta social visando a transformações políticas deve ter consciência, organização, estrutura material própria, mística de animação e planejamento de todas as atividades com bastante acuidade e antecedência. (LAUREANO, 2007, p. 108).

Nesse sentido, a organização constitui um dos princípios do movimento. Com o surgimento do MST,

diversos princípios organizativos [...] procuravam evitar os desvios de outros movimentos camponeses, que haviam sido derrotados e procurava construir métodos e práticas organizativos que a história da classe trabalhadora havia forjado ao longo de dezenas de anos. (FERNANDES, 1998, p. 38).

O mesmo autor ainda destaca, acerca dos princípios do MST, a importância da divisão de tarefas, “[...] para que em todas as atividades do Movimento participassem o maior número possível de pessoas [...]” (FERNANDES, 1998, p. 38).

Na prática, dentro do MST, assim como em todos os movimentos, existem divergências e elas se sobressaem principalmente em momentos de crise, seja interna ou externa. Os projetos pensados para um coletivo nem sempre coincidem com a vontade individual de cada sujeito que compõe o grande grupo, e nem todos conseguem ceder e aderir a uma causa maior. Assim,

a distância que existe entre o projeto estratégico político da direção do MST e o projeto de vida dos agricultores que se engajaram na luta pela terra é significativa [...] A resistência às proposições das lideranças são, na verdade, resistências a uma outra racionalidade [...] (MARTINS, 2003, p. 91).

Os conflitos que surgem dentro de um movimento organizado têm origens internas e externas, e no caso específico do MST, em situações extremas, como é o caso dos acampamentos em condições precárias de saúde, educação e moradia, valores como a compreensão podem ficar comprometidos no cotidiano do grupo. O tempo, para os movimentos sociais, pode não se medir no relógio, mas estar “[...] no âmbito do imediato e do cotidiano, mas de um imediato que cobra de cada um e de todos a necessidade de sua superação, porque envolve tensões e confrontos sem retorno.” (MARTINS, 1989, p. 128).

São questões emergenciais que afloram nas discussões acaloradas dentro dos movimentos e que muitas vezes levam à ruptura de pessoas ou pequenos grupos do coletivo maior.

Todavia, o MST, em uma das publicações, reiterou os elementos principais que conduzem sua luta e aglutinam suas forças. Nesse sentido,

a força do MST se expressa: no número de trabalhadores que consegue organizar; na autonomia em relação a outras organizações; na aplicação de princípios organizativos; na direção colegiada e divisão de tarefas entre toda militância, ampliando os espaços e dando oportunidade a todos os que queiram participar, potencializando aquelas atividades que mais se adéquam; na formação permanente de quadros e militantes; na prioridade para o estudo, disciplina, planejamento das atividades no contato permanente com as

bases; nas lutas em todo o País. (Documento dos Sem-Terra, 2000, p. 26 apud MAIA, 2008, p. 34).

Sem dúvida não constitui tarefa fácil esperar por algo que não se tem previsão de chegar. Trabalhar a paciência e a tolerância, muitas vezes em situações de extrema necessidade, é um dos elementos que compõem a rica gama do MST.

2.2 Construção e efetivação das normas nos acampamentos do MST

A ideia central de organização e disciplina vinculada e facilmente identificada no Movimento dos Sem Terra no Brasil se constitui no carro-chefe dessa coletividade que é regida por um conjunto de normas ou princípios escritos pelo próprio movimento, assim como, por normas subjetivas, carregadas de mística e que auxiliam na condução do complexo processo de luta por reforma agrária.¹⁵

Toda essa construção coletiva de organização do movimento já serviu de fonte para diversos estudos nas áreas

¹⁵O MST possui diversas cartilhas que são espalhadas dentro do movimento para tornar de conhecimento público quais são as orientações que os membros do movimento devem seguir. Um desses documentos, chamado de Normas Gerais do MST, utilizado como fonte no presente trabalho, data de 1989, e seu sumário encontra-se assim subdividido: Capítulo I: O que é o movimento; Capítulo II: Os princípios fundamentais do MST; Capítulo III: Plataformas de lutas do MST; Capítulo IV: As instâncias de poder nacional; Capítulo V: Critérios Gerais dos membros das instâncias; Capítulo VI: Princípios organizativos das instâncias; Capítulo VII: Da organização interna; Capítulo VIII: Da articulação das mulheres; Capítulo IX: Dos símbolos e meios de comunicação; Capítulo X: Das finanças; Capítulo XI: Das normas gerais dos assentamentos; Capítulo XII: Das relações internacionais; Capítulo XXIII: Das instâncias estaduais e locais; Capítulo XIV: Personalidade Jurídica; Capítulo XV: Outros assuntos gerais; ANEXO: Normas gerais do movimento a nível estadual: sugestões para discussão e aprovação nos estados.

social, econômica, jurídica, antropológica, entre outras. Afinal, “a organização interna do MST é um dos aspectos mais significativos para quem busca entender o caráter plural do movimento.” (LAUREANO, 2007, p. 103).

Assim, nos acampamentos, bem como nos assentamentos, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, desde o princípio, foram estabelecidas normas a serem cumpridas por todos os integrantes, objetivando, segundo eles, a conquista de um bem maior, que é a propriedade da terra através da redistribuição da mesma, ou seja, da reforma agrária.

O que se percebe de fato é que essas normas que regem o cotidiano dos membros do MST não surgem aleatoriamente nos acampamentos. Elas são, na verdade, reflexo de um conjunto maior de princípios construídos pelo movimento em nível nacional e que devem ser seguidos em todas as instâncias e espaços ocupados pelos membros do grupo. Dessa forma,

o movimento interno de elaboração de alternativas para a superação de problemas da ordem do cotidiano, envolvendo a dinâmica das relações entre militantes do MST, pode ser observado em diversos documentos elaborados para a formação de quadros. Ele é apresentado de forma sintetizada em resoluções que designam princípios políticos, comportamentos e valores que o movimento considera necessários para orientar a prática militante na construção do ‘homem novo’, da ‘mulher nova’, das ‘novas’ relações de gênero e da ‘nova’ sociedade. (GOHN, 2011, p. 114).

Nesse sentido, quando as normas são construídas de forma coletiva, ou visam atender aos anseios de uma maioria, elas têm mais possibilidade de êxito, especialmente em situações de extrema sensibilidade, como são os casos dos acampamentos do MST. Por isso,

Os dirigentes do movimento entendem que

a descentralização forma melhor os militantes, ensina a delegar responsabilidades, democratiza a organização e mantém as características de movimento de massa. Um dos objetivos da organicidade do MST é não perder o contato com a base. (LAUREANO, 2007, p. 109).

Ainda que o MST tenha crescido rapidamente pelo País, os líderes mantêm a clareza de que o mesmo não se sustentará se não tiver uma base forte, sólida e constantemente alimentada. Uma das principais formas de alimentar essa gama de pessoas é conceder-lhes a possibilidade de opinarem e sentirem-se sujeitos ativos de sua própria história.

Portanto, apesar de existirem algumas especificidades relativas ao fato de que o acampamento é uma situação transitória, provisória, de maneira geral, pode-se indicar que as normas dos acampamentos são também aquelas aplicadas aos assentamentos e que são oriundas de um planejamento mais amplo que engloba todo o movimento.

Dessa forma, para atingir os objetivos que apregoa, e entre eles, o objetivo maior, que é o da transformação social, o MST elencou em um documento alguns conceitos para conduzir a luta. Alguns desses conceitos são:

[...] indignação diante das injustiças; [...] companheirismo e solidariedade; [...] igualdade combinada com respeito; [...] divisão de tarefas; planejamento; relações democráticas; disciplina; respeito nas relações interpessoais; exercício permanente da crítica e autocrítica; sacrifício diante das tarefas necessárias à causa da transformação e do bem-estar coletivo [...] (MST, 1996, p. 9 apud GOHN, 2011, p. 127-128).

Além de existirem normas, há também a exigência de sua efetivação entre os membros do movimento. Aqueles que não

seguem as orientações pré-estabelecidas arcam com o reflexo de seus desvios. Portanto, “[...] as punições construídas em torno das normas desvelam a existência de muitos sujeitos que escapam de padrões normativos [...] recaem sobre todos aqueles que não respeitarem as normas de disciplina interna e externa [...]” (SILVA, 2004, p. 135).

Segundo o que se prega no movimento, somente com organização e disciplina é possível alcançar a meta maior, que é o acesso à terra e, portanto, “para o MST a disciplina é a obediência absoluta das normas estabelecidas nos princípios, regulamentos e demais disposições [...]” (SILVA, 2004, p. 127).

Nesse sentido, o MST tem focado a disciplina como um dos seus principais elementos. Por isso, “[...] construiu manuais que tratam especificamente da disciplina [...] A disciplina seria uma espécie de valor recuperado, uma prática fundamental para sua organização.” (SILVA, 2004, p. 126).

Esses manuais constituem um registro escrito das diretrizes mínimas a serem seguidas pelos membros do movimento. Eles orientam a todos, seja dentro dos espaços do grupo, como acampamentos e assentamentos, seja na realização de ações em outros espaços. Eles são “[...] vermelhos e de bolso, [...] são utilizados nos acampamentos e assentamentos, sendo que estes últimos elaboram seus próprios códigos disciplinares procurando considerar os já contidos nessas publicações.” (SILVA, 2004, p. 122).

Esse diferencial relativo ao respeito incondicional aos preceitos básicos do movimento, que é um pressuposto básico do MST, serve para justificar o grande alcance nacional e internacional das ações coletivas que realizam. Isso significa que

[...] é por meio do planejamento prévio de todas as ações e mediante rigorosa distribuição de tarefas entre os diversos integrantes que consegue acumular a força necessária para ocupar o espaço político na construção do primeiro grande objetivo a ser atingido, a implantação de um novo modelo de reforma agrária no Brasil.

(LAUREANO, 2007, p. 103).

A clareza da necessidade de se cumprir tais princípios básicos do MST é indispensável para os atores sociais desse movimento compreenderem a importância de sua luta e das conquistas já consolidadas. É por isso que,

[...] desde os primeiros dias nos acampamentos, certamente já existe todo um conjunto de normas e disciplinas que os integrantes precisam seguir. A prática da mística marca forte presença nos acampamentos, talvez até mais do que nos assentamentos. O próprio cotidiano dos homens, mulheres e crianças num acampamento pressupõe subjetividades que constroem o sujeito sem-terra. (SILVA, 2004, p. 66).

Ainda, é importante delinear o caminho pelo qual o MST trilhou desde o seu surgimento, ressaltando que nos grandes encontros por ele articulados em nível nacional, foram definidas diretrizes condutoras do movimento, que se tornaram uma espécie de cartilha com as principais normas a serem seguidas por aqueles que aderiam à luta do grupo. Por isso a necessidade de “dispositivos disciplinares, que travestidos de ‘princípios organizativos’, teriam surgido, sobretudo, a partir de 1985, com a finalidade de se evitar e corrigir ‘erros e desvios’, nos militantes.” (SILVA, 2004, p. 121).

Dessa forma, foram se delineando ao longo da história do MST, sua identidade, suas características, sua história. Para o fortalecimento e articulação do próprio movimento, congressos nacionais foram organizados, e “[...] foi em 1985, no Primeiro Congresso do MST, em Curitiba, que os ‘Princípios Fundamentais do Movimento’ seriam aprovados e constituídos como tal.” (SILVA, 2004, p. 121).

Após esse primeiro grande momento nacional, vários outros foram se ramificando pelo País, sendo que “as normas do MST [...] sistematizadas e publicadas em 1989 pela Coordenação Nacional [...] circulam como sendo ‘princípios norteadores’ das ações do

Movimento e de seus militantes.” (SILVA, 2004, p. 123).

A forma como essas normas surgiram, bem como sua aplicabilidade e respeitabilidade pelo grande grupo, constitui um dos questionamentos do presente trabalho. Sabe-se que

[...] a estrutura organizativa do movimento [...] foi surgindo ao longo do processo de luta desses vários acampamentos, e se aperfeiçoou a cada dia [...] à medida que surgia uma necessidade, e que esta exigia uma atividade ou uma organização de trabalho para atendê-la. (STÉDILE; FERNANDES, 2000, p. 42 apud ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 16).

Verificou-se que os documentos produzidos pelo MST entre os anos de 1979 e 1989 estavam focados na “[...] definição dos princípios políticos e dos objetivos mais imediatos para a realização da luta direta por reforma agrária.” (GOHN, 2011, p. 114). Mais especificamente entre 1985 e 1989, o MST voltou-se para “[...] conciliar a vivência dos processos coletivos com a experiência privada de seus participantes [...]” (GOHN, 2011, p. 115).

Ainda dentro desse período, surge a questão da mística no movimento, além da questão da formação de quadros e destaca-se a “[...] participação política das mulheres na luta pela reforma agrária.” (GOHN, 2011, p. 115).

Entre 1990 e 2000, o MST publica novos documentos que se direcionam para os “[...] princípios, sentimentos e valores considerados necessários para a construção de todas as relações que conformem o ideal de uma nova sociedade [...]” (GOHN, 2011, p. 126).

Em 1995, o MST organiza o III Congresso Nacional e novos objetivos aparecem em seus documentos:

[...] justiça social, igualdade de direitos, luta por trabalho e ‘justa distribuição da terra e das riquezas’ [...] função social da terra [...] combate a todas as formas de discriminação social [...] construção de

relações igualitárias entre homens e mulheres [...] difusão de valores socialistas e humanistas. (GOHN, 2011, p. 126-127).

Em relação a esses valores, o MST os delinea mais detalhadamente em um caderno chamado Princípios da educação no MST. Assim, nesse documento ele indica que são:

valores humanistas e socialistas aqueles valores que colocam no centro dos processos de transformação a pessoa humana e sua liberdade, mas não como indivíduo isolado e sim como ser de relações sociais que visem a produção e a apropriação coletiva dos bens materiais e espirituais da humanidade, a justiça na distribuição destes bens e a igualdade na participação de todos nestes processos. (MST, 1996, p. 9 apud GOHN, 2011, p. 127).

O documento acima citado, entre outros, defende a ideia do coletivo, que permanentemente compõe o discurso e a prática do MST.

A opção (ou não) pela vivência em coletividade pressupõe o entendimento de que certa privacidade pode ser abolida temporariamente em prol dos interesses do grande grupo. Nesse sentido, faz-se necessária a criação de uma consciência mínima que permita o entendimento dos sacrifícios que cada sujeito necessita fazer para compor o grande grupo. É fundamental o entendimento de que

a sociabilidade de forte tom coletivista deve sobrepujar, quase que totalmente, a sociabilidade liberal e individualista vigente. Diante desses vazios, portanto, é preciso, naquele instante da luta, reconstruir uma convivialidade possível nos acampamentos, e também normas que a garantam – formam-se, assim, suas sociabilidades e seu direito social em

unidades sociais comunitárias.
(ALBERNAZ, 2008, p. 227).

Em tese, tal pressuposto parece de fácil entendimento e aplicação, mas sua aplicabilidade cotidiana pode deixar transparecer outras dificuldades relacionadas a esse objetivo.

Nas falas dos membros dos acampamentos é possível verificar que esse cotidiano coletivo não foi assim tão simples de ser aceito por todas as pessoas. Essa dificuldade é evidenciada na fala de um membro do MST: “a gente pode dizer que encontra muita dificuldade no início do acampamento. Porque antes a gente vivia num completo individualismo. Há uma mudança radical no jeito de viver [...]” (GÖRGEN, 1989, p. 20).

Essa rica gama de sujeitos oriundos de diferentes espaços, com um objetivo central comum, mas também imbuídos de desejos e sonhos particulares, pode ser um elemento que contribui para alimentar os conflitos que estremecem os acampamentos do MST. Acompanhando o cotidiano do movimento, sabe-se que

não são poucos os conflitos dentro do acampamento. A maioria deles surge de pequenas contendas nos próprios grupos de vizinhança [...] Alguns dos conflitos, entretanto, não se esgotam no simples ‘bate-boca’ [...] Nesses casos, a coordenação do acampamento julga as alterações e toma as medidas convenientes, sejam elas a conciliação ou a punição. (TURATTI, 2005, p. 46).

Assim, a mudança na forma de viver, que passa da vida familiar, mais privada, para uma vida coletiva, é pautada também por aspectos culturais e pré-conceitos, muitas vezes arraigados de tal forma que os membros não conseguem trabalhar o seu interior e optam por abandonar o projeto do acampamento. Este período pode ser considerado uma

passagem que poderíamos considerar adaptatória para um grupo que em breve se transformará em grupo de vizinhança permanente. Para os acampados,

representa receber uma nova condição, a de ser sem-terra, significada no interior dessa coletividade inédita a que eles passam a pertencer. É o momento de re-significar valores, moldando-se à nova realidade [...] (TURATTI, 2005, p. 71).

Para fazer parte do coletivo de um acampamento é necessário ter a clareza de que, além de participar ativa e democraticamente das decisões através da integração dos núcleos e comissões, é preciso também saber respeitar as normas postas pelo movimento. Tal forma de conduzir o coletivo tem o objetivo maior de fazer com que os acampados sintam-se diretamente responsáveis pelo resultado de suas ações.

Trabalhar coletivamente na tentativa de criar e/ou desenvolver uma consciência crítica voltada para a formação de um cidadão que luta por seus direitos é um dos elementos constitutivos dos planos de ação do MST. O movimento entende que “construir a organicidade no MST significa ampliar a participação, elevar o nível de consciência das famílias e a formação de quadros.” (LAUREANO, 2007, p. 107).

No entanto, as dúvidas e os anseios que permeiam cada sujeito dentro de uma coletividade são diversas, e muitos dos acampados não se sentem atendidos por encaminhamentos coletivos. Então, apesar de se estabelecer um objetivo comum para todos,

[...] a experiência social de viver no acampamento e na incerteza, ao menos inicial, do assentamento, abra um vazio enorme na compreensão que o cliente ou o cliente potencial da reforma agrária pode ter do processo que vive e da credibilidade das mediações institucionais responsáveis de fato por sua reinserção social e por seu re-enraizamento. (MARTINS, 2003, p. 37).

Dessa forma, quando um movimento social organizado opta por uma luta coletiva, para uma conquista de direitos que abarcarão um grande grupo e não um seletivo, uma organização

mínima faz-se necessária para que a condução dos trabalhos não se perca no decorrer do caminho a ser trilhado, que pode ser longo e cheio de percalços.

É nesses elementos essenciais da bagagem humana, com suas construções históricas, que se alicerçam as normas. No entanto, esses elementos encontram-se estreitamente vinculados com valores que, apesar de se sobressaírem, muitas vezes não expressam a opinião da grande maioria. Depreende-se, então, que

dos sistemas de ‘valores dominantes’ e dos processos de divisão do fazer humano é que surgem as pautas gerais para construir as normas e, assim mesmo, de onde surgem os critérios mais importantes para sua justificação, interpretação ou legitimação perante os cidadãos e cidadãs que estão obrigados a cumpri-las. (HERRERA FLORES, 2009, p. 46).

A consciência coletiva acerca da real necessidade de um planejamento, não mais individual, mas que vise o bem comum, constitui-se em uma das questões básicas dos membros dos assentamentos. É por essa consciência, com base na organização do movimento, que o MST “[...] consegue avançar a sua política de reforma agrária e formar uma grande massa de trabalhadores, elevados à condição de cidadãos conscientes do seu papel na transformação da sociedade.” (LAUREANO, 2007, p. 104).

Porém, isso não significa que a adesão às normas é totalmente pacífica e ordeira. Existem divergências nas opiniões que devem ser argumentadas até que se chegue a um denominador comum. A explicação está no fato de que

o mundo comunitário, cuja rigidez é proclamada pela teoria, parece conter uma flexibilidade interior que, através do conflito, permite erodir mecanismos de resistência à incorporação do outro e do estranho. De fato, esse mundo tem regras de pertencimento e de incorporação. A convivência forçada, criada no encontro

acidental de um ato político, não tem como ser assimilada num mundo de regras lentas em face de situações sociais de emergências e rápidas. (MARTINS, 2003, p. 46).

Quando o intuito é analisar e questionar a produção de normas, independentemente a que sociedade ou grupo elas se destinem, as variáveis podem ser infinitas quando o ponto de partida é individual. A percepção que cada sujeito tem do mundo ao seu redor pode constituir-se na sua visão sobre a necessidade ou não da produção normativa. Por isso, as normas encontram-se muito próximas dos valores, e estes, em geral, transmitidos oralmente e hereditariamente, mantêm-se fortes no subconsciente humano. Assim, infere-se que

as normas estão inseridas em sistemas de valores e em processos sociais de divisão do trabalho humano a partir dos quais se institui uma forma de acesso aos bens e não outra. Estamos diante de meios, de instrumentos que prescrevem comportamentos, impõem deveres e compromissos individuais e coletivos, sempre interpretados a partir de um sistema axiológico e econômico dominante. (HERRERA FLORES, 2009, p. 46).

Portanto, as normas, quando tratadas como produção humana e jurídica, não podem ser analisadas à parte da sociedade e sua dinâmica, uma vez que é justamente esse movimento social, de transformação ou de manutenção, que conduz o homem, seus valores e sua produção normativa. Assim,

[...] uma norma [...] não é mais que um meio, um instrumento a partir do qual se estabelecem caminhos, procedimentos e tempos para satisfazer, de um modo 'normativo', as necessidades e demandas da sociedade. Uma norma nada mais pode fazer por si só, já que sempre depende do conjunto de valores que impera em uma

sociedade concreta. (HERRERA FLORES, 2009, p. 46).

É na contramão dessas normas que são imperativas, oriundas de uma parcela numericamente pequena da sociedade, mas que detém a maior parte do capital e em decorrência disso o poder e a influência econômica, que o MST tem travado suas principais batalhas nas últimas décadas.

As táticas utilizadas pelo MST são diversas e vão desde o fechamento de estradas, ocupações de espaços públicos urbanos até a ocupação de áreas rurais. Todos esses atos planejados com o objetivo de se concretizar a reforma agrária perpassam, antes, por momentos de tensão e de espera, quando o movimento e seus líderes aguardam serem recebidos e ouvidos pelos representantes públicos que conduzem o processo e intermediam com o MST.

As ocupações de terra, especificamente,

primeiro passo para o estabelecimento do acampamento, ocorrem em áreas legalmente irregulares, seja por desrespeitarem o princípio constitucional de utilização social da terra seja porque o processo de apropriação da gleba por particulares deu-se de maneira ilícita, por meio da prática de grilagem, convênios duvidosos com o Estado etc. Em muitos casos, a ocupação é realizada em uma área do próprio Estado, onde o solo e até algumas benfeitorias estão absolutamente abandonadas. No entanto, a maioria dessas áreas públicas caiu em mãos de particulares mediante a política de privatização de empresas estatais, aplicada continuamente desde meados dos anos 90. (TURATTI, 2005, p. 53).

Dessa forma, além de ser um meio mais ágil e de grande repercussão social e midiática, considera-se que as ocupações “[...] representam estratégias para pressionar as autoridades públicas e alertar a comunidade a respeito do não cumprimento,

por parte do Estado, dos princípios morais que dão legitimidade para as normas jurídicas.” (SARTOTI, 2011, p. 191).

Constitucionalmente, o amparo que se pode estabelecer para a luta dos sem terra em prol da utilização da mesma em sua plena função social, constitui um amplo debate, que certamente traz elementos favoráveis à luta do movimento. Portanto, pode-se considerar acerca das ocupações do MST, que “[...] diferentemente de ilegalidades normais, apelam para os valores sociais geridos coletivamente e que estão presentes na Constituição para orientar as atividades do Estado.” (SARTOTI, 2011, p. 191).

A experiência dos acampamentos desenvolvida pelo MST já teve diferentes nuances. A forma como a ocupação de grandes extensões de terra foi assimilada, inicialmente, pela imprensa, pela força policial e pelos latifundiários diretamente afetados, foram se modificando no decorrer dos anos.

Muitos dos participantes do MST moravam no campo, na área rural e por algum motivo acabaram sendo expulsos ou perdendo o espaço em que trabalhavam e viviam com suas famílias. Uma vez isolados em seu mundo rural, dificilmente era possível uma articulação entre os moradores dessa zona, e não raro eles eram praticamente esquecidos ou ignorados. Para esses espaços não se pensava uma educação melhor, acesso à saúde, lazer e todos os outros elementos garantidos constitucionalmente para os cidadãos brasileiros.

A partir da perda da terra e do envolvimento com o Movimento dos Sem Terra, o agricultor vai se percebendo e observando o mundo também de forma diferenciada, pois “no acampamento fica visível a dura realidade de miséria vivida pelos sem-terra. No interior, nas comunidades rurais, esta realidade fica escondida, dividida e sem força política.” (GÖRGEN, 1989, p. 17). Ou seja, o mascaramento das necessidades latentes das comunidades rurais é fato corriqueiro e muitas vezes a situação somente ganha visibilidade social pela exposição do cotidiano no acampamento e, a partir daí, os atores vão adquirindo conhecimentos e fortalecendo sua participação ativa.

O isolamento rural, marcado pela ausência de informações

acerca dos acontecimentos relativos à terra e suas implicações, é rompido quando acontece a adesão do homem do campo ao movimento social organizado. No espaço onde as pessoas acampam, as informações correm de forma permanente, chegando a todos os membros do grupo, afinal, “[...] o acampamento [...] é um grupo social funcionalmente ativo e, para tal, dispõe de normas e práticas organizativas bem definidas, bem como de fóruns deliberativos e ‘instituições’ públicas de reconhecimento coletivo.” (TURATTI, 2005, p. 55).

Por isso, a capacidade de organização e o acesso a práticas participativas diretas, para os membros do movimento, podem, além de se constituírem em novidades no seu cotidiano, criarem um clima de aumento de expectativas e tensões que desembocam no objetivo a ser alcançado: o acesso à terra. Considera-se, assim, que o acampamento é

[...] uma forma de dar vida e corpo ao Movimento dos Sem Terra. É mostrar que existem forças ativas à espera da Reforma Agrária. Acampando, os agricultores se transformam através do Movimento em agentes de construção de sua própria identidade política, se tornam sujeitos ativos do processo de Reforma Agrária. (LISBOA, 1988, p. 94).

É a partir dessas ações que os trabalhadores rurais se percebem sujeitos ativos da história capazes de mobilização e transformação social. A capacidade de indução da massa do MST e seus simpatizantes é um dos elementos que se aglutinam em torno da mística desenvolvida pelo movimento e dos símbolos por ele alimentados e difundidos. Assim,

nas manifestações, nos protestos, nos acampamentos e nos assentamentos há um sujeito social invisível a militantes, manipuladores e técnicos, e é ele o sujeito efetivo da reforma agrária, um ente coletivo cuja coletividade não coincide com o coletivismo da manipulação

ideológica. (MARTINS, 2003, p. 20).

Dessa forma, os valores trazidos na bagagem pelos membros do grupo, somados àqueles que como símbolos unificaram a luta, servem como elemento de coesão e fortalecimento na dura caminhada do acampamento até a conquista da terra. Nesse contexto,

a família que está na cabeça de acampados e assentados é uma instituição ampla e complexa e nem mesmo se limita a parentesco de sangue. É uma rede de direitos e deveres referidos às obrigações dos vínculos de sangue e também dos vínculos sagrados da afinidade e do parentesco simbólico. (MARTINS, 2003, p. 19).

Para os membros do movimento, a vivência em um acampamento é, sem dúvida, uma prova de fogo, um teste de resistência à causa. Dizem os membros que é nessa hora que se pode perceber a real intenção dos que aderiram à luta, pois “[...] a situação de acampamento é muito difícil. Há muitas desistências. O número dos que vão para o assentamento é bem menor do que o dos que se dispuseram a acampar.” (MARTINS, 2003, p. 43).

Todo o processo que vai desde a ocupação até o acampamento é tão rico em detalhes que possibilitaria inúmeras pesquisas sobre o tema além das já realizadas. O momento que antecede a montagem do acampamento, que é justamente o momento de ocupação das terras, é melindroso. Isso porque geralmente envolve um grande risco de que os ocupantes sejam literalmente recebidos ‘à bala’ pelo proprietário das terras. Por isso, a tensão é enorme.

Mesmo assim, “a ocupação tornou-se a marca do MST exatamente porque é a forma mais eficiente e eficaz para forçar o governo a cumprir a sua parte na tarefa da reforma agrária.” (LAUREANO, 2007, p. 119).

Após a ocupação, vem o acampamento. Nele, o tempo é incerto, muitas vezes não se mede no relógio nem no calendário. Ele pode ser por plantação, colheita e até por promessas de

assentamento. O fato é que ele age de forma simultânea e em dualidade, pois acalenta a esperança daqueles que acreditam que o tempo certo da conquista da terra vai chegar, fazendo com que resistam a várias diversidades, mas também é implacável e age como um destruidor de sonhos, fazendo parecer que a concretização dos objetivos está muito longe de ser alcançada. Sendo assim,

o agente mobilizador no tempo do acampamento é a possibilidade de retorno aos seus lugares sociais de origem, e é isso que faz com que enfrentem as agruras de viver em condições extremamente precárias, por longos períodos ou até mesmo por anos a fio. (MARTINS, 2003, p. 91).

Porém, no espaço dos acampamentos, acontece um processo de resignificação da própria visão que o novo integrante tem da vivência coletiva e sobre seu entorno. Conforme ele vai sentindo-se inserido naquele contexto, o seu conhecimento e o acesso às informações políticas internas vão se alargando proporcionalmente. Portanto,

os padrões de significados fornecidos pelo MST, todavia, são re-significados de maneira diversa pelos acampados; se é verdade que há um padrão inicial de significados únicos, permeado pela explicação da importância do movimento e da participação das pessoas numa luta histórica pela Reforma Agrária, à medida que as significações dadas a esse discurso atinge um grau de ligação ao MST considerado suficiente para que o acampado passe a ser um militante do movimento, o discurso se aprofunda e dirige-se para uma formação política negada à base. (TURATTI, 2005, p. 109).

Ainda, segundo falas dos membros do movimento, “[...]”

são os próprios camponeses [...] que definem as áreas improdutivas a serem ocupadas [...] a forma de se organizar, de produzir e de sobreviver nos acampamentos. Ela é também o batismo de fogo para o militante [...]” (BRANDFORD; ROCHA, 2004, p. 99 apud ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 14). Nesse ato de contribuir para a definição das terras que serão ocupadas, evidencia-se uma participação direta em que os membros são ouvidos e sentem-se reconhecidos como cidadãos.

Uma das grandes críticas que recaem sobre o Movimento dos Sem Terra e seus membros diz respeito ao fato de que surgiram muitas denúncias de venda das terras conquistadas pela reforma agrária. Porém, como em todas as lutas, houve momentos de êxito, mas também houve momentos de perdas e decepções, muitas delas relacionadas à má intenção de alguns que entraram para a luta.

Sobre isso, o próprio movimento admite que pessoas sem a real clareza da reforma agrária e da luta empreendida já aderiram ao grupo e acabaram por denegrir sua imagem com atitudes desmerecedoras, como é o caso da venda das terras recém-conquistadas. Para situações como essas também existem normas próprias que regulam o futuro do membro que empreende tal ação. Obviamente “[...] há aqueles que se juntam numa ocupação visando outras vantagens, tipo arrendar o lote futuramente ou mesmo vendê-lo [...] essa prática além de ser pouco comum é severamente punida com expulsão.” (SILVA, 2004, p. 61).

De forma genérica, acerca da trajetória dos integrantes do MST, considera-se que

a história dos assentamentos se revela uma história de ganhos sociais indiscutíveis, mas também de perdas pelo caminho: os que desistem, os que se agregam sem autenticidade, os que negociam posses e ‘direitos’, os que mesmo assentados preferem viver de renda da terra. (MARTINS, 2003, p. 24).

Por isso, mesmo que a luta unifique elementos comuns entre aqueles que se juntam à causa, as diferenças, mesmo que

sutis, com o tempo, surgem e ocasionam conflitos de diferentes ordens. Se a luta é empreendida por seres humanos com suas contradições e posições, não raro é a divergência. O que o movimento trabalha de fato é a coesão para se alcançar os objetivos de uma coletividade.

No caso dos acampamentos, a sensibilidade vivenciada pelos membros do movimento pode ser sentida quando se analisa que mesmo sendo muitos deles desconhecidos antes de se juntarem à luta, acabam por desenvolver um sentimento de compartilhamento de objetivos que serve como elemento de coesão na espera de uma resolução para seus problemas. Ou seja, nos acampamentos do MST evidencia-se, “no tempo em que se está acampado, uma sociabilidade que, mesmo provisória, é tão forte que mantém a coesão na luta mesmo diante das mais graves e violentas adversidades que estas pessoas enfrentam.” (ALBERNAZ, 2008, p. 178-179).

Por isso, “não obstante a suposição corrente de que a luta pela terra se desenrola em torno de valores e lealdades comunitários, a realidade de acampamentos e assentamentos é conflitiva e não raro desagregadora.” (MARTINS, 2003, p. 24). E é nesse ponto nevrálgico que o movimento sofre suas críticas mais contundentes. Nos conflitos internos e muitas vezes na desagregação de membros do grupo, os ferrenhos opositores calcam suas unhas no intuito de dismantelar um movimento de cunho nacional com profundas raízes históricas e sociais.

Os acampamentos montados pelo MST apresentam diferenças entre si, pois têm relação direta com o espaço e o tempo em que estão inseridos. Alguns surgiram rapidamente, de ações e reações não tão longamente planejadas quanto outras, ou seja, “existem diferentes formas de acampamento. Eles podem surgir através de um planejamento a longo prazo [...] Outros são frutos de expulsões de terras ou ainda para reivindicar regularização de títulos de terras que foram tomados.” (LISBOA, 1988, p. 93).

Para os latifundiários, e para muitos governos, os acampamentos também são vistos como uma espécie de prova de fogo e momento de desarticular o grande grupo. Muitos

acreditam no fator tempo para enfraquecer a luta e chegar à desistência. Assim, considera-se

[...] o acampamento e sua durabilidade como projeto social e político, como técnica social de sujeição. Aí fica claro que o projeto político da ação é submeter os candidatos à terra no programa de reforma agrária a um período de confinamento em que os liames sociais permanentes são substituídos por vínculos provisórios e administrativos. No espontâneo do isolamento demorado existe uma intenção, que é a de erodir a sociabilidade dos acampados, esvaziar de conteúdo as relações sociais preexistentes, as referências e os valores. Sobretudo, expor o caráter anônimo de relações e concepções resultantes de uma trajetória de desenraizamento e ajustamentos precários. Fazer nascer a necessidade de vínculos sociais depurados dos compromissos e referências que antecederam e motivaram a entrada no movimento. (MARTINS, 2003, p. 44).

O acampamento é uma grande família composta por famílias menores, sendo que muitas se conheceram no processo de ocupação da terra. A realidade em que muitos viviam anteriormente à montagem do acampamento vai ficando para trás e uma nova configuração de ‘casa’ vai se delineando.

No momento da montagem dos barracos no acampamento, vai acontecendo uma proximidade entre as famílias que comungam de sentimentos similares. Assim, se sobressai também a solidariedade, e uns auxiliam aos outros. Dessa forma,

os barracos são construídos pelos próprios acampados que deve, inclusive, ter sua própria lona no momento da ocupação. Aos que não tem como cumprir tal regra, o MST fornece a lona. A madeira para

sustentação é obtida, geralmente, no próprio local da ocupação. (TURATTI, 2005, p. 60).

Em relação à organização inicial de um acampamento, identifica-se que,

como em todas as ocupações, a rotina do acampamento é instalada por meio de organização interna, construindo barracas de lona preta para morar e também uma escola. Chão batido, toscos bancos improvisados. Tudo é muito precário, mas oferece acesso imediato ao estudo nas primeiras séries (AUED et al, 2005, p. 69).

Esse se constitui um dos pontos fundamentais de destaque dos acampamentos e assentamentos do MST: a questão educacional, que, apesar de não ser objeto direto da presente pesquisa, merece ser lembrada, pelo grande exemplo de êxito que tem experimentado em meio às dificuldades de se manter um ensino nas condições em que essa coletividade vive.

Para poder sobreviver e alimentar a todos, “os homens, a maioria deles antigos arrendatários, continuam em busca de trabalho ou por jornadas diárias, nas imediações. As mulheres tomam conta do barraco e das crianças.” (AUED et al, 2005, p. 69-70).

Dessa maneira, o grande grupo se organiza inicialmente estabelecendo uma rotina de ora labuta, ora ociosidade, mas de muita espera e angústia, ou seja, “a rotina dos acampados é marcada pelo ócio potencial. Para as mulheres [...] esse aspecto é menos sentido [...] o ócio não é positivamente valorizado.” (TURATTI, 2005, p. 62).

Enfim, todos aguardam novidades que mudarão o rumo de suas vidas e mais diretamente aguardam as orientações dos líderes dos movimentos acerca de qual será o próximo passo que conduzirá o movimento.

Ainda, em relação à questão de organização territorial que envolve essas pessoas, pode-se indicar que na

[...] configuração espacial interna dos acampamentos [...] não há regras específicas de ordenação; via de regra, os barracos são construídos uns ao lado dos outros, dispostos em fileiras [...] A disposição dessa infra-estrutura cria os grupos de vizinhança com acesso aos mesmos bens comuns, geralmente coincidentes com os grupos de famílias que compõe a unidade básica de ordenação político-funcional no acampamento. (TURATTI, 2005, p. 54-55).

A proximidade entre os barracos, que para muitos poderia significar perda de privacidade, na realidade de um acampamento coletivo, é vista com outros olhos, ou seja, significa antes de tudo, segurança, ajuda mútua. Uma vez

[...] montado o acampamento, as famílias sem-terra são divididas em grupos e cada grupo elege o seu coordenador [...] Tal divisão varia de acordo com o tamanho do acampamento [...] O(s) representante(s) do MST e o conjunto de coordenadores de grupo formam a coordenação do acampamento. (TURATTI, 2005, p. 55-56).

Esse sistema de divisões e subdivisões que marca a organização interna dos acampamentos e também dos assentamentos do MST não se constitui em um acaso, mas sim em estratégias com objetivos mais amplos, que proporcionem principalmente o controle dos fatos e ações no cumprimento das normas do movimento, assim como agilizar a resolução das demandas existentes. Por esses motivos,

os coordenadores de grupo, por sua vez, promovem reuniões com as famílias que coordenam, cumprindo o papel de levar-lhes as discussões e resoluções advindas da reunião da coordenação geral, e também de receber reclamações, sugestões e reivindicações a serem encaminhadas

para a pauta da reunião geral seguinte.
(TURATTI, 2005, p. 57).

Em relação ao cotidiano nos acampamentos, não varia muito de um para outro, uma vez que a situação nesses espaços é considerada transitória ao mesmo tempo em que o tempo de espera é indefinido. Então, “[...] todos acordam cedo (entre cinco e sete horas) e dormem cedo também. Após vinte ou 21 horas, o silêncio impera e poucas luzes podem ser avistadas.” (TURATTI, 2005, p. 62).

A rotina dos moradores de um acampamento varia um pouco em relação ao gênero, uma vez que as mulheres cuidam dos serviços tradicionalmente considerados domésticos, assim como das questões essenciais dos filhos, enquanto os homens procuram trabalho nos arredores e enquanto não encontram auxiliam em alguma atividade interna do lugar. Assim,

os homens gastam o dia construindo utensílios de madeira, quando não conseguem arrumar um emprego temporário em alguma fazenda próxima. As mulheres cuidam das crianças, do preparo das refeições, da lavagem das roupas e da louça. Há aqueles que se dedicam às atividades de organização do acampamento. (TURATTI, 2005, p. 40).

Alguns dos membros do grupo se envolvem mais diretamente na organização da coletividade e “[...] assumem tarefas no chamado setor de organização do acampamento [...] Há um predomínio masculino nessas atividades, embora as mulheres sempre estejam muito bem informadas [...]” (TURATTI, 2005, p. 62).

Acerca do tempo livre nos acampamentos, a mesma autora ainda coloca que,

as atividades lúdicas, típicas do tempo liberado do trabalho, continuam sendo exercidas como tal. Não se vê um acampado jogando cartas às duas horas da tarde. Somente após o jantar, como para

recompensar mais um dia de trabalho, têm lugar as atividades de lazer e descontração. (TURATTI, 2005, p. 62).

Essa ociosidade é justamente vista com desgosto porque ela reflete principalmente a falta de recursos materiais que são sentidos no cotidiano dos acampados. Portanto,

[...] os acampados demonstram insatisfação por não estarem inseridos em uma atividade produtiva real, não só pela falta de dinheiro que isso acarreta, mas também e sobretudo porque essa situação não coaduna com o conceito de cotidianidade impresso em seu universo de significados. (TURATTI, 2005, p. 63).

Para melhor articulação e orientação do grande grupo, existe uma subdivisão por áreas que objetivam agilizar e conduzir as questões emergenciais de cada setor. Assim,

seguindo as normas, inscritas em seus manuais e outros discursos, o dia num acampamento deve iniciar com a reunião de várias ‘Comissões’ – divididas em: Saúde, Alimentação, Educação, Higiene, Segurança, Produção e Finanças – seguida pela reunião dos líderes dos núcleos. Cada núcleo é composto por um número de famílias que vai depender do acampamento [...] E cada núcleo possui uma liderança. (SILVA, 2004, p. 63).

Distribuídas as comissões e definidos seus integrantes, cada membro do acampamento deve se sentir responsável pela execução da tarefa que lhe foi destinada. Nessa perspectiva, “cada um dos integrantes do MST tem tarefas diárias que devem ser cumpridas. Uma das tarefas atribuídas a todos [...] é a de estudar.” (LAUREANO, 2007, p. 107).

Os membros do movimento, e dos acampamentos em específico, que se propõe a assumir lugares de liderança do coletivo, recebem formação política do próprio MST, sendo

identificados pela coletividade como pessoas que detêm mais informações sobre a situação vigente. Isso significa que,

os sem-terra que assumem posições de liderança, ocupando cargos de responsabilidade no organograma do MST, passam por cursos de formação política promovidos pelo movimento, participam de reuniões constantes e são cobrados coletivamente pelos seus atos. (TURATTI, 2005, p. 88).

Nesse sentido, a mesma autora, destaca que,

os chamados cursos de militância básica buscam passar aos participantes noções de economia e política, mecanismos de organização coletiva, o histórico das lutas no campo e da formação do MST. (TURATTI, 2005, p. 88).

Entretanto, as preocupações que rondam os acampamentos dizem respeito, muitas vezes, à manutenção coesa do grupo. Acredita-se que “o processo de organização política se ‘desestabiliza’ na passagem do estágio de acampamento para o de assentamento. No acampamento, o sonho com a conquista da terra parece ser um elemento capaz de garantir unidade ao grupo [...]” (GOHN, 2011, p. 131).

Além dessa constante preocupação, a vida no acampamento não pode ser vista com absoluta pacificidade entre seus moradores. Apesar de alimentarem um objetivo maior e comum entre todos, muitos membros do grupo demonstram e inclusive relatam que não gostariam de futuramente, em um assentamento, viver ou trabalhar junto com determinada pessoa. Assim,

[...] as falas apontam para a adesão ao trabalho cooperativo por ocasião do assentamento futuro, embora, à boca miúda, vários acampados mostrem-se desejosos de total autonomia e listem com

facilidade os companheiros que jamais tomariam como ‘sócios’. (TURATTI, 2005, p. 42).

Por outro lado, a valorização atribuída ao fator estudo é sobressalente dentro do MST. Vários estudos e pesquisas já foram desenvolvidos tendo como fonte primária o método e a forma de ensino utilizada dentro dos assentamentos e acampamentos. O destaque entre outros elementos é a produção do próprio material didático utilizado nas escolas dos assentamentos, visando, dentro de uma perspectiva pedagógica libertadora, trabalhar a partir da realidade do aluno, neste caso, da realidade do sem terra. Assim,

para o MST, as aulas são espaços em que os alunos, além de discutirem os problemas sociais, educacionais e políticos, debatem sobre temas agrários. A escola do MST ensina homem a ser cidadão, a ser sem-terra, a ser solidário e construir um processo no próprio assentamento, de igualdade, coletividade, justiça e solidariedade. (MAIA, 2008, p. 161).

Uma cartilha intitulada ‘O que queremos com as escolas dos assentamentos’, acerca da forma de trabalho nessas escolas, orienta: “a escola do MST não parte do conteúdo. Parte da experiência vivida pelas crianças. Experiências de TRABALHO. Experiência de ORGANIZAÇÃO. Experiência de RELACIONAMENTO com os outros.” (MST, 1999, p. 17).

Nessa mesma cartilha, acerca do tema democracia, aparece a seguinte colocação:

A escola é um lugar de estudo, trabalho e organização. É também um lugar para aprender DEMOCRACIA. Este aprendizado não se faz estudando sobre o que é democracia. A democracia se aprende através do relacionamento diário dos alunos com os alunos, dos alunos com

os professores, dos professores com os professores, da Escola com o Assentamento. Aprender a DECIDIR. Aprender a RESPEITAR O OUTRO. Aprender a respeitar as DECISÕES DO COLETIVO. EXECUTAR o que foi decidido em conjunto. Isto é PARTICIPAÇÃO. Isto é DEMOCRACIA. (MST, 1999, p. 15).

Outro elemento de cunho diferenciado do modelo conservador de ensino vigente no País, além do material didático produzido e utilizado pelo MST, é a mística que se desenvolve dentro dos espaços do movimento.

Essa mística, simultaneamente abstrata e real, acontece em diversos momentos da vida no acampamento e é alimentada pela força dos membros dessa coletividade que abrem mão de sua privacidade para travar uma luta maior em prol da redistribuição fundiária no Brasil.

Nesse sentido, infere-se que,

a mística nos acampamentos e assentamentos é como um ensaio geral para a vida em comunidade. Para enfrentar os problemas que resultam de lutas e conquistas, por meio dela, os militantes do MST fundam um processo de debates e vivências simbólicas que ajuda na formação política e pedagógica deles. (MAIA, 2008, p. 162).

Dessa forma, é importante destacar a necessidade de “[...] entender a mística como discursos ideológicos, construídos de acordo com o que o movimento quer de cada estrato do todo heterogêneo formado pelos integrantes de acampamentos e assentamentos em geral.” (TURATTI, 2005, p. 105). O que significa que todos os momentos místicos têm sempre uma real intenção a ser atingida.

Nos momentos mais específicos em que a mística se desenvolve, surgem as músicas, os símbolos e toda uma

identificação construída junto com o movimento que dá identidade ao todo e que também permite que cada sujeito seja identificado como membro do MST.

Assim, esses dois elementos somados, princípios organizativos e mística, revelam estar em consonância com o todo o Movimento dos Sem Terra. Além disso, constituem-se “[...] duas novidades produzidas pelo MST e que podem ser assimilados por outros tipos de movimentos sociais.” (LAUREANO, 2007, p. 115).

Portanto, símbolos e ritos, ora cultuados pelos seguidores, ora execrados por aqueles que condenam o movimento, servem de alimento e força motriz que sustenta a todos e constituem uma base de apoio ao grupo.

Esse processo de culto à mística com o objetivo de fortalecer a coesão do grupo utiliza como base as experiências acumuladas no processo de construção e reconstrução de cada sujeito que compõe o movimento. Isso significa que, “a mística cultivada no MST retorna não apenas à experiência vivida, mas, sobretudo, a todos os significados da construção cotidiana e solidária das identidades na história.” (LAUREANO, 2007, p. 114).

Seja pela cor vermelha, pelas bandeiras e camisetas, pelos desenhos do mapa do Brasil, instrumentos de trabalho na terra, entre outros, o MST e seus integrantes podem ser identificados. Para o movimento isso é, antes de tudo, um sinal de pertença. Essa unidade política e ideológica contribuiu para sua construção e expansão e tem auxiliado na manutenção do movimento, mesmo em tempos de grandes mudanças econômicas e sociais.

Também, nesse processo de mística, as normas do MST se fazem presentes e podem ser identificadas nas suas mais variadas formas de apresentação, ou seja, “[...] estão presentes em documentos, cartilhas, músicas e nas falas que circulam em seus acampamentos e assentamentos.” (SILVA, 2004, p. 136).

No que tange às relações humanas dentro do acampamento, a norma básica é o respeito ao outro, sendo que tal regra estende-se também para o posicionamento dos membros do MST em todos os espaços. Por isso,

as normas de comportamento pessoal estão dentro do sistema disciplinar construído e reconstituído nos últimos anos nas dobras do MST. São regras que orientam como qualquer membro do MST, militantes e dirigentes, devem respeitar os demais e a si mesmos. (SILVA, 2004, p. 136).

A prática nos acampamentos é de participação direta nas decisões através de assembleias. Assim tem sido feito desde os primeiros acampamentos do MST que se tem notícia. Entre as primeiras medidas após a instalação de um acampamento está

[...] a eleição de um coordenador, e a decisão de formar os núcleos ou setores de atividades [...] cada núcleo [...] composto por parentes ou grupos de afinidades, manda o representante, formado por um homem e por uma mulher, para formar as comissões de cada uma das atividades do acampamento. (STÉDILE; FERNANDES, 2000, p. 40-44 apud ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 15).

Essa lógica dos acampamentos de estabelecer divisões através das comissões formadas, inserindo todos, homens e mulheres, também se constitui em uma forma de manter coeso o grupo e responsabilizar a cada um na parte que lhe couber. Para que aconteça a participação direta de todos os membros do grupo, “na organização do acampamento, com as localizações dos barracos e tudo mais, já há a preocupação de deixar um lugar reservado [...] para as assembleias diárias ou extraordinárias.” (SILVA, 2004, p. 63).

O fato de deixar o espaço previamente reservado para realizar as assembleias e reuniões evidencia a relevância que têm para a condução do processo democrático participativo. Dessa forma,

das reuniões da coordenação do acampamento, com periodicidade semanal [...] participam o(s) líder(es), os

coordenadores de grupos e os responsáveis de setor. A reunião da coordenação é o conselho ordinário deliberativo do acampamento, cujo poder só é suplantado pela assembleia de acampados. (TURATTI, 2005, p. 56).

O processo participativo direto que ocorre nas assembleias marca o fortalecimento das normas emanadas do próprio coletivo do movimento em função de necessidades iminentes não encaminhadas pelo Estado. Nessas assembleias, “[...] a pauta é confeccionada coletivamente [...] embora já haja um esboço [...] há uma discussão com participação geral, em que os presentes se manifestam pela exclusão ou inclusão de um ou mais itens.” (TURATTI, 2005, p. 56).

Nessa perspectiva de participação direta e comprometimento com a causa, o MST se propõe, em seus acampamentos e assentamentos, a resolver problemáticas internas sem a presença do Estado, ou seja, essa organização do “[...] acampamento exige o atendimento imediato a algumas necessidades básicas que dependem do próprio grupo, independente das respostas às reivindicações que começam a fazer junto aos organismos públicos.” (SILVA, 2004, p. 63).

Por tal motivo, “desde o início dos acampamentos, os líderes do Movimento procuraram descentralizar o poder, distribuindo cargos e tarefas e realizando assembleias para todas as decisões que deviam ser tomadas.” (LISBOA, 1988, p. 101). Apesar das críticas de apenas alguns líderes aparecem na mídia e conduzirem as negociações pela reforma agrária, existe uma estrutura e uma divisão interna que se origina nos acampamentos, enquanto situação provisória, passando pelos assentamentos e envolvendo toda a estrutura nacional do movimento.

O fato de que “[...] cada acampamento é dividido em comissões que são responsáveis por determinadas tarefas” (LISBOA, 1988, p. 104) é um indicativo de que essas comissões além de executar tarefas, podem deliberar certas demandas, caracterizando-se assim como uma espécie de produção normativa local estreitamente relacionada com a necessidade

cotidiana do grupo em questão.

Outro elemento que demonstra a democracia dentro dos grupos e nas suas decisões é o fato de que “[...] são feitos rodízios entre as pessoas das comissões para que todos tenham oportunidade de desenvolver suas aptidões. [...] é uma oportunidade para emergirem lideranças internas [...]” (LISBOA, 1988, p. 105-106).

As experiências acumuladas pelo MST, herdadas das Ligas Camponesas, sinalizam que o contexto social, político e econômico no qual o movimento se insere foi sobremaneira responsável pelo desenrolar dos fatos que levaram a sua criação. Isso porque,

os assentamentos de Reforma Agrária [...] foram a resultante de pelo menos dois grandes movimentos: a exclusão histórica de significativo contingente populacional com relação à propriedade da terra e a reação dessa mesma população, juntamente com outros setores da sociedade que com ela se solidarizaram. (PAULILO, 1996, p. 121).

Na prática, é comum os membros do movimento afirmarem que existe “a participação do povo nas decisões, tudo foi decidido em assembléias.” (LISBOA, 1988, p. 99). É nessa perspectiva de uma democracia participativa que se assenta um dos pilares do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo, no intuito de dar visibilidade para experiências como essas que acontecem nos acampamentos, de decidir conjuntamente questões emergenciais, do cotidiano e até menos relevantes, para que os sujeitos sintam-se inseridos no processo e responsáveis pela sua contribuição no resultado final.

Quando da criação das normas do MST, a mulher teve destaque, atribuindo-se para ela alguns pontos específicos que visavam, principalmente, garantir seu acesso às decisões democráticas participativas em um coletivo. Assim, no capítulo VIII, ponto 51-54, ficou definido que: “O Movimento dos Sem Terra deve estimular a participação das mulheres em todos os

níveis de atuação nas instâncias de poder e representatividade.” (COLETIVO..., 1998, p. 50).

No entanto, na prática, com as informações coletadas nas bibliografias já existentes, percebe-se que,

há uma atmosfera machista ainda reinante nos acampamentos e assentamentos, a despeito do esforço empreendido pelo MST em imprimir uma política de igualdade de gênero em seus organismos. As mulheres participam menos das atividades de militância interna, embora compareçam em massa nas caminhadas e marchas para outras cidades. São elas as que tecem mais críticas e instigam os maridos a militarem, informarem-se e, se possível, imporem-se diante das lideranças constituídas. (TURATTI, 2005, p. 98).

Ainda, no que tange à questão de gênero, dentro do MST, em seus assentamentos e acampamentos, estão presentes as seguintes normas em relação à participação feminina:

Realizar reuniões específicas nos assentamentos e acampamentos, levando em conta que:

- O método tem que partir das necessidades concretas das mulheres;
- Buscar entender a importância de sua participação na luta;
- Discutir os problemas e encontrar saídas conjuntas que possibilitem sua participação. (COLETIVO..., 1998, p. 51).

Ainda, em relação especificamente às mulheres, consta em uma das cartilhas do MST que, nos acampamentos, é função do setor de Frente de Massa:

- Impulsionar a participação das mulheres nas reuniões de base, de preparação das ocupações, ir toda família;
- Nos acampamentos exigir participação

- em todas assembleias;
- Nos núcleos de base, integrá-las em todas as atividades;
- Realizar reuniões específicas e criar dinâmicas e mecanismos para que todos participem;
- Criar espaço para momentos culturais e de lazer. (COLETIVO..., 1998, p. 51-52).

Apesar de tais indicativos de direitos femininos, através das normas do próprio MST, muitas críticas são levantadas com relação à questão feminina, mais especificamente, e também com relação à tensão entre o público e o privado nos acampamentos e assentamentos.

A principal crítica refere-se à

atitude do MST em não considerar de fato as relações de micropoder nas lutas internas do movimento, supervalorizando o público em detrimento do privado, não se dando conta de que é um movimento formado por famílias e que, conseqüentemente, por meio das relações de gênero o poder se exerce sobre as mulheres. (TURATTI, 2005, p. 100).

Portanto, além das questões específicas, como a de gênero, onde normas foram construídas especificamente pelo movimento com o intuito de democratizar a participação efetiva de todos, o conjunto de princípios que conduzem o MST na busca por uma reforma agrária de fato constitui-se em um dos elementos basilares de um movimento social organizado.

Esse elemento da organização interna do movimento em seus acampamentos e assentamentos tem um objetivo claro e final que é não deixar dispersar o grande grupo, nem perder o foco da luta nacional. Por isso, “as sociabilidades dos movimentos sociais ainda envolvem um forte sentido de *organização social*, muito em virtude do próprio caráter ativo que advém do cunho finalista de tais movimentos.” (ALBERNAZ, 2008, p. 184).

Assim, as normas ou princípios criados pelo MST, seja nas cartilhas, manuais e livros, seja na subjetividade do cotidiano e de suas relações interpessoais, comprova sobremaneira a existência, bem como a real eficácia, de uma normatividade produzida pelos atores sociais que compõem esse grande movimento social que é o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra no Brasil.

Existindo paralelamente às ações de um Estado, muitas vezes inerte, a normatização criada pelo MST, e que se tornou a linha condutora do movimento, como será delineado no próximo item, tem suprido as questões emergenciais não atendidas pelo Estado e por ele muitas vezes negligenciadas na figura dos administradores públicos.

2.3 Produção de normas próprias como alternativa ao regramento estatal

O legado deixado pelos europeus no sistema jurídico brasileiro foi baseado em uma teoria monista, centralizadora do poder, na qual o Estado é considerado a única fonte inquestionável de produção normativa.

Por séculos, essa teoria monopolizou as ideias não somente no Velho Mundo, mas, como um reflexo do pensamento dominante, também no continente americano ela era tida como o único caminho correto acerca da produção jurídica.

A presença do Estado, como ente produtor e regulador do Direito, é reflexo de uma construção histórica de sociedade que delegou a esse ente abstrato os poderes inerentes ao ser humano de organizar sua própria vida.

Esse Estado forte, muitas vezes, serviu à burguesia mercantil e industrial para assegurar privilégios à classe que, além de deter poder econômico, também detinha em suas mãos o poder político. Sendo assim, na atualidade,

[...] el Estado aún tiene una presencia fuerte y desempeña papel de ordenador de la vida y del trabajo, regulando beneficios, invirtiendo en ciertas políticas públicas, direccionando los servicios públicos,

atendiendo o no a las demandas, actuando más en las ciudades que en el campo, bajo el pretexto de organizar a la economía y generar nuevos empleos. Eso porque el Estado aún es la expresión mediada de los intereses del conjunto de la clase dominante que integra y regula las contradicciones en el orden social. (CARLEIAL, 2009, p. 85-86).¹⁶

Muitos resquícios dessa ideia conservadora monista ainda se fazem presentes na sociedade contemporânea. Dessa forma, o “[...] modelo colonizador tornou-se hegemônico e moldou o pensamento das elites dirigentes dentro da ideia do monismo, ou seja, a fonte do Direito é a lei e a lei vem do Estado; algo como ideal dogmático, incontestável [...]” (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 398).

O fato de se perceber que o Estado não é o único produtor do Direito, mas que pode paralelamente coexistir com uma produção comunitária de normas, não significa somente deslegitimar o Estado e evidenciar sua ineficácia. Na maioria das vezes, representa também a denúncia e a necessidade de se respeitar a cultura diferenciada, esquecida e roubada dos povos latino-americanos pelos invasores europeus. Assim,

[...] o confronto com o Estado não é apenas o não reconhecimento de sua legitimidade (embora seja também isso) mas uma avaliação dessa legitimidade, que é medida por sua capacidade de respeitar e promover os direitos que a população está

¹⁶[...] o Estado também tem uma presença forte e desempenha papel de ordenador da vida e do trabalho, regulando benefícios, invertendo certas políticas públicas, direcionando os serviços públicos, atendendo ou não as demandas, atuando mais nas cidades do que no campo, com o pretexto de organizar a economia e gerar novos empregos. Isso porque o Estado também é uma expressão dos interesses do conjunto da classe dominante que integra e regula as contradições da ordem social. (CARLEIAL, 2009, p. 85-86, tradução nossa).

se atribuindo. (LISBOA, 1988, p. 112).

Diversas situações têm questionado esse posicionamento ainda alimentado por academias, estudiosos e teóricos das mais variadas regiões do mundo, que visam manter em voga ideias conservadoras que não aceitam a relevância dos novos movimentos sociais organizados, como importantes atores sociais que promovem as transformações cotidianas da história.

Em contrapartida, com as teorias críticas que se desenvolveram especialmente na América Latina, novas perspectivas direcionam a emanção dessas normas em que,

[...] a projeção dos movimentos sociais, como autênticos sujeitos coletivos de uma nova composição político-jurídica pluralista, não extingue e tampouco nega as virtualidades e conquistas presentes no velho paradigma da cultura liberal-democrática representativa. (WOLKMER, 2001, p. 149).

A ideia central do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo reside justamente no fato de que na criticidade podem emergir formas diferenciadas, e anteriormente não reconhecidas, de produção normativa. Aqui, o sujeito ativo da história, munido de capacidade e legitimidade para participar e decidir, constitui-se no elo central da questão. Objetiva-se, então,

[...] uma nova lógica pluralista de ordenação sócio-política que permita compatibilizar práticas de democracia participativa direta com mecanismos particulares da democracia representativa. (WOLKMER, 2001, p. 149).

Essa importância delegada à atuação participativa e efetiva dos movimentos sociais tem contribuído historicamente para que diversos direitos sociais, antes ignorados ou negados pelo Estado, sejam agora, além de admitidos, garantidos para uma parcela da população, anteriormente marginalizada.

Dessa forma, no decorrer do processo que se inicia com a

ocupação e se estende pelos acampamentos do MST, a lógica organizacional do movimento precisa, antes de tudo, refletir os objetivos do grupo, ou seja, sua contraposição em relação à situação vigente. Por isso,

[...] além das sociabilidades alternativas veiculadas pelos movimentos sociais para comporem uma sociedade total mais complexa, plural e democrática, há, no intento dessa luta, a composição de sociabilidades para e durante o movimento [...] que articulam as suas interações internas. Isto ocorre porque, como os movimentos sociais são, muitas vezes, afrontas aos padrões sociais dominantes, sua luta emancipatória em face destes também impede uma reconstrução da sociabilidade interna ao movimento segundo outros padrões de integração e cooperação que não aqueles que se contestam. (ALBERNAZ, 2008, p.187).

Assim, verifica-se que nesses espaços de produção normativa paralela ao poder estatal “[...] se constituem normas jurídicas independentes, e muitas vezes contrárias às leis do Estado, formando-se aí uma condição real de Pluralismo Jurídico.” (ALBERNAZ, 2008, p. 203).

Dessa forma, as lutas empreendidas pelos movimentos sociais dizem respeito antes de tudo a uma reivindicação direta à ordem jurídica do Estado, que não tem acompanhado as transformações sociais nem dado vistas às demandas mais iminentes da sociedade carente. Assim,

nos aspectos jurídicos, além de sua sociabilidade ativa e muitas vezes autônoma fazer com que os movimentos sociais sejam considerados como fontes de um direito próprio para reger para sua ordem de integração e cooperação interna (direito social ou direito organizado), a sua maior investida se encontra na luta pela

composição de uma ordem jurídica estatal mais pluralista, justa e igualitária, afirmando direitos emergentes nos conflitos entre a sociabilidade que eles propõe a aquelas vigentes na sociedade total. (ALBERNAZ, 2008, p. 188).

Por isso, é inegável que somente as lutas sociais empreendidas pelo homem no decurso da história foram capazes, através da pressão popular, de conquistar novos espaços, antes concentrados por uma pequena burguesia detentora do capital.

Nesse tempo e espaço de crescimento e amadurecimento dos movimentos sociais, os sujeitos vão se descobrindo cidadãos ativos do processo histórico, capazes de contribuir para a promoção das mudanças sociais. Por isso,

[...] los movimientos sociales someten sus participantes a una situación particular de experiências, que forman territorialidades, al mismo tiempo en que capacitan esas personas para una acción política conciente de su situación en cuanto participante de movimientos sociales. (CARLEIAL, 2009, p. 91).¹⁷

Dessa forma, é essa gama crescente de movimentos sociais organizados que põe em xeque a legitimidade/necessidade do Estado de ser órgão produtor/condutor do Direito a ser seguido pela sociedade. Nesse sentido,

a emergência de novos sujeitos políticos e de novas concepções políticas põe em questão as teorias de transformação social orientadas pelo privilegiamento do Estado como alvo condutor das intenções e das

¹⁷Os movimentos sociais submetem seus participantes para uma situação especial de experiências, formando territorialidades enquanto eles treinam estas pessoas para a ação política conciente de sua condição de participante de movimentos sociais. (CARLEIAL, 2009, p. 91, tradução nossa).

possibilidades da ação política.
(MARTINS, 1989, p. 133).

Relevante lembrar que, somadas às lutas empreendidas pelos movimentos sociais, em diversos países latino-americanos, pode-se perceber na contemporaneidade a presença de governos de origem popular, com promessas de atender às demandas mais básicas dos cidadãos, sobretudo dos marginalizados social e economicamente.

Por isso, percebe-se que ainda em pleno século XXI, “na América Latina, os 3 ‘T’ seguem sendo as bandeiras mais dinâmicas para as ações coletivas dos MS (ou seja: terra, teto e trabalho).” (VIZER, 2007, p. 42-43).

Tal fato evidencia ainda a condição de países que carregam um legado de espoliação econômica e cultural, ainda não superado. No entanto, o papel dos atores sociais, especificamente dos movimentos organizados, é justamente reverter essa situação, levando os latino-americanos a uma nova condição de vida.

Pode-se então indicar a estreita relação entre os objetivos desses movimentos sociais organizados com a produção jurídica estatal, uma vez que os interesses se chocam na busca pelo reconhecimento da juridicidade desses atores sociais. Dessa forma,

a questão jurídica nos movimentos sociais envolve [...] essa relação com o Direito Positivo e com o Estado, ao mesmo tempo conflitual – delimitativa deste direito e deste estado, para fins de afirmar a sua autonomia – e subsidiária – na busca de participar democraticamente deles.
(ALBERNAZ, 2008, p. 190).

Nas últimas décadas, novos elementos podem ser verificados na América Latina, inclusive no que tange à tomada de consciência desses povos historicamente explorados pelos países imperialistas, bem como significativas mudanças na condução dos processos de reconhecimento desses povos perante o mundo.

Percibimos que la sociedad civil, a lo largo de su desarrollo, se va tornando autônoma y conciente de sus derechos y de su fuerza social cuestionadora del Estado de control democrático y conservador. Eso se da, también, y principalmente, porque la sociedad civil organizada llevó al poder ejecutivo fuerzas vinculados a los movimientos sociales, lo que, de cierto modo, amplia los espacios de participación popular. (CARLEIAL, 2009, p. 94).¹⁸

No Brasil, no entanto, o Estado monista, engessado desde o princípio do seu surgimento jurídico, tem dificultado sobremaneira alterações na legislação no sentido de uma mudança que vise à quebra de paradigmas tradicionais vinculados a um pequeno grupo detentor do poder econômico.

Mesmo com governos ditos populares, nas últimas décadas, as demandas relativas à terra e a sua justa distribuição não têm se efetivado da forma como o MST previa. Nesse sentido, muitas críticas têm alimentado teorias de que o próprio movimento encontra-se um tanto apático em relação as suas reivindicações e atuações frente ao executivo que tem no seu cargo mais alto um representante vinculado a um partido que historicamente apoiou os movimentos sociais e as lutas pela reforma agrária.

De qualquer maneira, o MST tem um forte reconhecimento em prol de suas lutas e sua articulação, sendo essa uma das suas características mais marcantes quando se trata de movimento social organizado. Afinal,

o MST é um movimento social e de

¹⁸Percebemos que a sociedade civil, em seu desenvolvimento, tornou-se autônoma e consciente de seus direitos e da sua força questionadora do Estado de controle democrático e conservador. Isso acontece também, e principalmente, porque a sociedade civil organizada levou ao poder executivo forças ligadas aos movimentos sociais, o que de certa forma amplia os espaços de participação popular. (CARLEIAL, 2009, p. 94, tradução nossa).

espectro nacional (senão mundial). Ele se configura em rede, envolvendo um vasto e diversificado complexo interativo com outros movimentos, autoridades públicas, organizações e pessoas. E é com esta força conjunta, que empodera e dá visibilidade pública ao movimento, que ele se lança nos conflitos. (ALBERNAZ, 2008, p. 227).

Assim, as normas oriundas da organização do MST não representam apenas a linha condutora da luta pela reforma agrária. Elas também servem para denunciar as lacunas deixadas pelo poder público em questões de relevância nacional, como é a concentração de terras no País, historicamente marcada pela grande apropriação do capital, pela grilagem e inclusive pelo assassinato de centenas de pessoas que têm questionado a forma como tal situação tem se reproduzido há décadas.

Nesse sentido, a produção de normas pelo próprio MST tem se mostrado como uma alternativa para se dirimir questões emergenciais e muitas vezes locais, de forma mais rápida e eficaz, atingindo pontos em que o Estado, apesar de ainda existir e manter seu papel de produtor normativo, não tem se mostrado visível, fazendo com que exista, então, uma espécie de produção paralela de normas sociais.

Dessa forma, essa produção normativa do MST não ocorre somente dentro dos acampamentos onde os membros seguem orientações das cartilhas escritas e que devem ser observadas nacionalmente. Também se torna visível a existência de uma juridicidade diferenciada quando se trata de resolver os conflitos existentes entre o movimento e o próprio Estado. Verifica-se assim, a presença de

um direito próprio exatamente aos movimentos sociais, a proposta delimitativa aqui configurada também permite perceber a existência de juridicidade tanto nas ordens de interações internas do movimento (seu direito social) como na afirmação de direitos que surgem em suas relações conflituosas com a

sociedade e com o estado. (ALBERNAZ, 2008, p. 225).

Nessa linha condutora, o MST se destaca enquanto veículo de denúncia da fragilidade estatal, demonstrando simultaneamente, através de experiências locais, que novas formas de se viver em sociedade são possíveis de serem praticadas. Por isso,

o MST é um movimento exemplar. Além de ser um dos mais importantes, e perturbadores, movimentos sociais brasileiros na atualidade, ele inclui em si uma opção de vida de seus integrantes: a opção de romper com o silêncio e a subordinação às velhas autoridades, de estar sujeito à vida precária e arriscada de um acampamento, de apostar tudo no sonho da terra e da dignidade. (ALBERNAZ, 2008, p. 226).

Toda a luta empreendida pelo MST em prol da reforma agrária, ou seja, da democratização do acesso à terra, pode ser traduzida como uma luta também contra um tipo de Estado que não ouve o seu povo e não visa resolver as demandas das classes menos favorecidas economicamente. Em outras palavras, “el MST pelea en contra de esa configuración del Estado actual” (CARLEIAL, 2009, p. 93)¹⁹ e propõe também um novo tipo de sociedade sustentado pela participação efetiva e direta dos cidadãos na defesa de seus direitos.

Assim como a atual configuração de um Estado que visa atender apenas a uma parcela da sociedade, a questão jurídica também não difere muito da perspectiva tradicional. Afinal, não é segredo para nenhuma das classes sociais do País que o sistema jurídico, e todo o seu aparato, é insuficiente e muitas vezes arcaico e que não tem abrangido as diferentes e iminentes demandas sociais. O que ocorre, no entanto, é uma dificuldade,

¹⁹O MST luta contra essa configuração de Estado atual. (CARLEIAL, 2009, p. 93, tradução nossa).

possivelmente proposital, de se resolver problemas que entravam esse sistema obsoleto, na tentativa de manter o *status quo* vigente e assegurar os benefícios da lei em vigor.

De fato, o Brasil possui relações internacionais com países de grande capital e influência política mundial, elementos que perpassam por todas as articulações realizadas dentro do sistema jurídico, legislativo, político e econômico do País.

Toda essa gama de fios condutores da sociedade possui uma forte ligação com a manutenção do *status quo* e com os limites pensados para os movimentos sociais na luta pela conquista de seus direitos.

Por essa razão, “el desarrollo de la sociedad civil sufre con las políticas neoliberales subordinadas al orden mundial de la globalización del capital y crea sus estrategias de resistencia con los movimientos sociales centrados en la conquista de la ciudadanía.” (CARLEIAL, 2009, p. 90).²⁰

No entanto, apesar de toda essa articulação existente nos diferentes campos, visíveis ou não, principalmente midiáticos, os países latino-americanos têm conseguido manter acesa sua cultura local e organizar-se extraoficialmente para reivindicar seus direitos, especialmente quando os governos de seus países são corruptos e atrelados aos grandes imperialistas mundiais.

No caso da história do Brasil, as experiências de governo passaram por momentos de avanços e recuos, como foi o caso das duas décadas de ditadura militar no País. Também, em muitos momentos, percebeu-se falta de maturidade da população no sentido de participar ativamente das questões emergenciais que influenciam e afetam o cotidiano de todos, fato que pode ser mais facilmente verificável nas grandes manifestações de rua em países vizinhos.

Muitos críticos chegam a definir a democracia brasileira como uma pseudodemocracia, onde, muitas vezes, as pessoas

²⁰O desenvolvimento da sociedade civil sofre com as políticas neoliberais subordinadas a ordem mundial de globalização do capital e cria estratégias de resistência com os movimentos sociais voltados para a conquista da cidadania. (CARLEIAL, 2009, p. 90, tradução nossa).

apenas ratificam sem questionar um resultado já previsto e manipulado. Assim, “o controle que a sociedade deveria manter sobre a classe política é transformado em apoio popular. E como a classe política é a timoneira do Estado, a confusão está concretizada.” (MALFATTI, 2011, p. 4).

Considera-se que tal fato não se constitui em uma exceção histórica, uma vez que, antes mesmo de existir o Estado enquanto tal, os homens, em tempos remotos, já produziam em seu cotidiano suas normas e regras a serem seguidas para a sobrevivência do grupo.

A usurpação do poder, fato corrente nas sociedades atuais e verificável também nas mais antigas, constitui-se em um dos pontos basilares que sustentam as estruturas sociais vigentes, impedindo avanços no sentido de desconstruir a engessada forma de produção jurídica.

Nesse sentido, a atuação dos movimentos sociais no Brasil constitui-se em um fato marcante e inovador, pois mexe com a arcaica estrutura em funcionamento, levantando questionamentos e possibilidades antes considerados impossíveis.

Aqui, os chamados NMSs trabalham na lógica do rompimento da situação de exploração social e econômica de uns povos sobre os outros, defendendo a ideia da pluralidade de culturas e o respeito a todas elas. Ou seja, são considerados

Novos Movimentos Sociais, no sentido de que eles buscam não apenas libertar sociabilidades colonizadas ou modos de ser social e individuais que foram historicamente tolhidos ou dominados, como também criar novas alternativas de vida humana associada. Estes movimentos, além disso, sugerem a manutenção de um estado de pluralização das formas de sociabilidade em um determinado contexto social, haja vista que estas sociabilidades se multiplicam na escala microssocial, acontecendo em práticas cotidianas que se constroem a fim de diminuir ou anular as injustiças e desigualdades sustentadas na

sociabilidade oficial. (ALBERNAZ, 2008, p. 178).

Pode-se considerar que tal fato não se constitui em uma exceção histórica, uma vez que antes mesmo de o Estado existir, em tempos remotos, os homens já produziam em seu cotidiano normas e regras a serem seguidas tendo em vista a sobrevivência do grupo.

Na prática, nas sociedades contemporâneas, verifica-se que

o encaminhamento das reivindicações deixa de seguir os canais e instâncias competentes e passa a agir independente das instituições políticas do estado de direito: parlamento ou justiça. A ação é direta sobre o executivo o qual pode se sentir ameaçado e ceder às pressões dos movimentos sociais ou, o que é pior, o próprio poder político constituído se alia aos líderes na esperança de obter apoio eleitoral. Isto pode acontecer com o legislativo e executivo, isto é, se deputados, senadores, ministros e outros membros do executivo aliam-se aos movimentos e apoiarem informalmente suas ações. (MALFATTI, 2011, p. 9-10).

Essas mudanças que abalam a sociedade se estruturam em mudanças de mentalidade, o que, via de regra, não ocorre rapidamente, mas demanda gerações para que se concretizem novas perspectivas. Paradigmas necessitam ser rompidos e falsas premissas desmascaradas para que de fato a sociedade como um todo perceba a relevância e a necessidade de se operarem transformações na estrutura vigente.

O próximo capítulo abordará uma análise mais estreita entre essa produção normativa efetivada nos acampamentos do MST e a teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, privilegiando os atores dos novos movimentos sociais organizados.

CAPÍTULO 3 – UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE NORMAS DO MST À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO

3.1 As normas dos acampamentos do MST sob a análise do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo

Para analisar a produção normativa presente nos acampamentos do Movimento do Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), a partir dos relatos já citados em capítulos anteriores, tendo como base a teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, faz-se imprescindível lembrar que o sistema monista vigente no Direito brasileiro não tem contemplado a totalidade das demandas sociais.

Dessa forma, torna-se relevante a “[...] discussão entre o monismo estatal e o pluralismo jurídico. Isto é, explicar a natureza das relações entre o direito estatal e as manifestações normativas não estatais.” (ARAÚJO, 2007, p. 319). Isso significa que pode ser estabelecida uma relação entre esses diferentes canais produtores de normas: o estatal e aquele oriundo dos novos atores sociais.

A inovação trazida pelos movimentos sociais na ampliação do campo de lutas pelos direitos insurgentes e sua concretização pode ser facilmente identificada ao longo da história que, por meio de árduas campanhas, efetivou a conquista de diversas reivindicações coletivas.

Gohn (2008, p. 56) retoma as ideias de Boaventura de Sousa Santos em relação à democracia e afirma que

[...] a questão da deliberação democrática aos movimentos sociais e a construção de uma teoria da emancipação social. [...] Ele faz parte do grupo que analisa os movimentos sociais como grupos que detêm valores, com alto grau de interação interna e externa. Os movimentos são modelos de sociabilidade e sua análise implica compreender o sentido de suas práticas e seus projetos.

Cabe nesse momento, lembrar acerca da democracia, que atualmente ela

se apresenta como a legitimação dos Estados e seus regimes de governo. E apesar de, na maioria das vezes, esses regimes democráticos não representarem a vontade da maioria da população, o ideal da democracia ultrapassou as fronteiras do Ocidente e é buscado por grandes parcelas da população mundial. Esse projeto democrático ideal seria o regime em que a sociedade civil organizada fizesse ouvir seus múltiplos discursos (liberdade de expressão); em que os indivíduos não confundissem a coisa pública com a coisa privada; em que os valores morais e políticos não estivessem voltados para a satisfação das necessidades puramente materiais, mas que se preocupassem com a melhor forma de governo. (SILVA; SILVA, 2009, p. 90-91).

Nessa perspectiva, “os movimentos sociais inauguram uma dinâmica política capaz de atualizar as demandas sociais junto ao Estado, traduzindo as diferentes expectativas, lutas e discursos da sociedade civil.” (SARTOTI, 2011, p. 189).

Portanto, os movimentos sociais organizados representam uma coletividade, um interesse e necessidades comuns a um grande número de pessoas. Estas, desassistidas pelos órgãos públicos, organizam-se em busca da solução para seus mais diversos tipos de problemas, considerando que muitos deles não podem esperar pela burocracia estatal, pois se referem a questões emergenciais, como alimentação, saúde e educação.

Nesse sentido, pode-se indicar que, se

[...] introduz na realidade social as ideias do pluralismo jurídico, diante de uma concepção do direito que nasce do povo, e tal situação se dá a partir da criatividade necessária desenvolvida pelas

comunidades camponesas ou indígenas em produzir normas para a satisfação de suas necessidades fundamentais [...] (FAGUNDES, 2011, p. 97).

Esse elemento das necessidades fundamentais constitui-se em um dos pontos centrais do Pluralismo Jurídico. Portanto, destaca-se a

satisfação das necessidades humanas fundamentais. A concretização dessas necessidades enquanto exigências existenciais, materiais e culturais constitui-se no cerne explicativo das finalidades dos movimentos sociais. Tais exigências cotidianas estão inseridas num processo histórico-social marcado por contradições, rupturas e mutações, em cuja dinâmica interativa é possível desdobrarem-se, para além das necessidades fundamentais, reivindicações, direitos e conflitos. (WOLKMER, 2001, p. 127).

Por isso, os movimentos reivindicatórios creem na legitimidade de sua luta e utilizam-se da história e seus exemplos para argumentar sobre a necessidade iminente de serem ouvidos. Por isso, diz-se que

quien lucha por tierra solo está cobrando una deuda social que el Estado brasileño contrajo con los pobres. Por esto, quien lucha por tierra y reforma agrária, lucha también por el cambio de la estructura agrária y por los cambios sociales en Brasil. (SANTOS, 2002 apud GALLARDO, 2006, p. 100).²¹

²¹Quem luta pela terra só está cobrando uma dívida social que o Estado brasileiro contraiu com os pobres. Portanto, quem luta pela terra e pela reforma agrária, luta também para mudar a estrutura agrária e por

Nesse momento então, vale ressaltar a teoria base da presente dissertação que, entre outros elementos, visa destacar essas reivindicações dos cidadãos ignorados pelo ente estatal. A teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo tem como linha condutora “[...] a justa satisfação das necessidades cotidianas e na legitimidade de novos sujeitos coletivos.” (WOLKMER, 2001, p. 307). Assim, justifica-se não só a emergência desses atores sociais, como a relevância dos deles para o processo de transformação social em busca da cidadania.

A partir dessa justificativa, as normas adotadas pelo MST e aplicadas nos acampamentos se revestem de um significado mais amplo, pois além de estarem relacionadas com o cotidiano do grupo e suas demandas, servem como ponto de coesão entre os moradores daquele espaço.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos, partindo de seus estudos acerca dos povos subjugados, indica a “necessidade do desenvolvimento de processos de emancipação, a partir da tradução da voz dos subalternos, dos colonizados, do reconhecimento de suas identidades.” (GOHN, 2008, p. 56).

Assim, para melhor estabelecer canais de diálogo com toda a sociedade, o MST mantém organização e planejamento que extrapola os espaços internos do movimento. Prova disso é que,

ao assumir o papel de movimento social reivindicatório, o MST estabeleceu uma estrutura de organização e funcionamento que possui fóruns de decisão determinados, divisão de tarefas definidas em setores e quadros políticos responsáveis pela articulação do movimento com outras instâncias da sociedade, com a imprensa e o governo. (TURATTI, 2005, p. 85).

Essa organização garante ao movimento, além de sua unidade nacional, mesmo que aparente, a possibilidade de

conversar com os entes públicos bem como com seus representantes para tratar das questões relativas às disputas territoriais.

A forma como o MST tem sido visto pelo próprio sistema jurídico brasileiro e a relação entre ambos têm apresentado características marcantes. Dessa forma,

o MST é percebido como um elemento perturbador do funcionamento tranquilo e 'normal' do sistema jurídico. Essa percepção é tendenciosa. Historicamente falando, foram os proprietários rurais que dominaram o âmbito jurídico, por meio de acordos imperialistas e republicanos, e que atribuíram à lei seu caráter extremamente sectário. O fato de o Brasil ter retido uma estrutura social rural acentuadamente polarizada ilustra a capacidade de adaptação e a tenacidade dos proprietários rurais na defesa de seus interesses e a extensão na qual os tribunais e as legislaturas sustentam esses interesses. (MESZAROS, 2010, p. 440).

Porém, quando se trata dos objetivos elencados pelo movimento em nível nacional, mesmo que muitos sejam comuns e compartilhados pela maioria das pessoas de um grupo, como é o caso do MST, tomar as decisões de forma a representar a todos nem sempre se constitui em uma tarefa fácil. É comum interesses particulares surgirem no meio das discussões e aflorarem em espaços onde menos se espera e, sem dúvida, em um acampamento, como é o caso do objeto de estudo do presente trabalho, onde centenas de pessoas de diferentes faixas etárias convivem diariamente, passando por necessidades extremas, as diferenças de ideias e opiniões também existem.

Devido a esse aspecto, verificável nas grandes massas, de divergência em alguns pontos, que a organização do MST e a linha de condução que tem sido aplicada tanto nos acampamentos quanto nos assentamentos apresenta-se marcadamente rígida em alguns pontos essenciais.

As reuniões ou assembleias, com ampla participação nos acampamentos, e com direito à voz dos acampados, têm certa limitação de expressão, que nada mais é do que o fio condutor que aglutina aquelas pessoas vivendo em situação extrema de exceção e de necessidades básicas.

O movimento tem a clareza de que precisa conduzir as reuniões e focar nos objetivos mais amplos em nível nacional, para manter coeso o grupo e não perder, no decorrer do caminho, as famílias de acampados, muitos vivendo essa triste e transitória experiência pela primeira vez, sem data para ter fim.

O argumento citado é apenas um entre tantos outros desafios que o MST tem enfrentado desde sua constituição enquanto movimento social organizado de cunho popular. Ele também

sofre o risco permanente de se burocratizar e esvaziar as práticas participativas, de banalizar a mística e os instrumentos de luta, de sectarizar o processo de educação e perder o ímpeto pela mudança social do país. Além de tudo isso, há tradições do meio rural brasileiro, como o mandonismo, o clientelismo, machismo e racismo, que não vão sumir facilmente entre os integrantes do Movimento. (CARTER; CARVALHO, 2010, p. 321).

Muitas críticas, e várias delas fundamentadas, são feitas ao MST, que tem aprendido com seus erros e acertos na própria experiência de vida. Os integrantes sabem que mesmo que as normas estejam escritas, ou que sejam subjetivas, sempre haverá quem tentará burlá-las.

Por isso, mesmo os mais novos no movimento e nos acampamentos conhecem as regras ou sabem minimamente que a liberdade dentro desses espaços tem limites que dizem respeito à coletividade.

Nesse sentido, destaca-se a questão educacional desenvolvida pelo MST em seus espaços. As crianças aprendem desde cedo a teoria a partir da prática, o método utilizado visa

formar um cidadão crítico e consciente de sua força na sociedade e responsabilidade para a transformação social.

Dissemina-se no movimento a ideia central de que a normatização e as decisões tidas como penalidade ao não cumprimento da mesma fazem parte da vivência em um grande grupo, onde o coletivo prevalece em detrimento do individual.

Por isso, “sobre as normas de comportamento pessoal foram constituídas regras cujo objetivo é orientar como qualquer membro deve respeitar os demais companheiros e o MST.” (SILVA, 2004, p. 128). Assim, todos os membros do movimento sabem as regras a cumprir e as punições que irão sofrer se não o fizerem.

É justamente na época de acampamento que afloram os mais variados tipos de sentimentos. Para não se perder a unidade do grupo, esses sentimentos necessitam ser trabalhados simultaneamente às normas do Movimento. Assim, “no período de acampamento, há também uma necessidade de que o grupo se sinta, de fato, parte do MST.” (TURATTI, 2005, p. 71). Isso é fundamental para que os membros continuem na luta até a conquista da terra, mesmo que isso leve meses ou anos para se concretizar.

A visão que os líderes tem sobre a questão normativa no movimento e que tentam passar ao grande grupo, não diz respeito somente a uma hierarquia existente na organização do MST de orientação nacional. Todo esse processo, ao que parece, não diz respeito a uma disputa pelo poder sobre os membros do movimento, mas perpassa pela linha de conscientização e necessidade de se aprender a respeitar o outro e as decisões coletivas.

Assim, “a questão do dever de se respeitar as regras, as normas do Movimento, muito mais do que tentativas de se exercer o poder, são tentativas primeiras de se produzir realidades.” (SILVA, 2004, p. 136). Evidencia-se assim a real necessidade de se trabalhar com a construção de uma mentalidade coletiva, uma vez que a grande massa dos participantes que engrossam o movimento vivia em situações diferenciadas, marcadas por um isolamento informativo e direcionado apenas

para uma vida de cunho familiar restrito.

Na realidade dos acampamentos do MST, esse espaço coletivo que aglutina pessoas, até então desconhecidas em sua maioria, divide seu *locus* de forma estratégica, inclusive com barracos de uso comum. Nesses locais se discutem questões pertinentes ao movimento. Por isso,

embora o acampamento não possa ser visto como uma microssociedade [...] ele é um grupo social funcionalmente ativo e, para tal, dispõe de normas e práticas organizativas bem definidas, bem como de fóruns deliberativos e ‘instituições’ públicas de reconhecimento coletivo. (TURATTI, 2005, p. 55).

Nessa situação de cunho transitório que é a ocupação de uma terra que se pretende conquistar pela expropriação, os elementos que contribuem para que o êxito seja alcançado, perpassam principalmente pela condução de todo o processo, e, sem dúvida, pela organização da massa humana. Assim, pode-se indicar que,

[...] o acampamento configura a materialização de uma ação rebelde, a ocupação de uma terra desejada. Estabelecer-se nessa terra com um grupo de pessoas egressas de discussões de convencimento, mas, principalmente, pessoas que apostam nessa luta porque não têm mais nada a perder, significa para o MST a conformação de um ‘exército’ apto a servir como instrumento de pressão, enquanto se prepara para de fato transformar-se num grupo social comunitário, compartilhando valores identitários e laços de solidariedade, ratificados pela futura posse e produção de terra. (TURATTI, 2005, p. 71).

Para melhor compreensão da situação vivida nos

acampamentos do MST é preciso ter uma visão mais global dos diversos elementos que compõem esse espaço. A análise individual de cada um deles pode ser prejudicial para entender as relações que se estabelecem e se firmam no processo que se inicia com a ocupação e a montagem das barracas.

A própria barraca, feita de lona preta, carrega todo um simbolismo e tornou-se elemento de identificação do MST País afora. Sua presença está relacionada com a luta pela redistribuição de terras, ou seja,

a barraca legitima a pretensão a pegar terra; é a prova material do interesse em ser contemplado no momento da redistribuição das terras. O estar debaixo da lona preta é representado como um sofrimento que torna aqueles que a tal se submetem merecedores da recompensa terra. (SIGAUD, 2010, p. 251).

Dessa forma, as subjetividades presentes no movimento são relevantes para entender que “as ocupações de terras com montagem de acampamentos constituem uma linguagem simbólica, um modo de fazer afirmações por meio de atos e um ato fundador de pretensões à legitimidade.” (SIGAUD, 2010, p. 251).

Muitas normas, práticas e rituais que acontecem no interior de um acampamento do MST, muitas vezes, só podem ser entendidos por aqueles que vivenciam aquele momento. Assim, o processo posterior à entrada no latifúndio poderia englobar

[...] técnicas ritualizadas para realizar a ocupação, uma organização espacial, uma etiqueta para entrar no acampamento e nele se instalar, regras para ali conviver, um vocabulário próprio e elementos dotados de forte simbolismo, como a bandeira e a lona preta, que constituíam os marcos distintivos de um acampamento. (SIGAUD, 2010, p. 241).

Toda essa simbologia e misticidade presente na organização dos acampamentos, e que de alguma forma refletem

nas regras que permeiam o cotidiano daquela coletividade, são, sem dúvida, uma construção social e histórica. Muitas vezes podem ter origem em grandes discussões, assembleias ou serem frutos de opiniões isoladas. Mas quando entendidas como orientação coletiva serão acatadas por aqueles que se sentem pertencentes ao movimento.

Muitos são os documentos criados pelo MST que visam orientar a linha de luta do movimento. Vários são também disseminados entre seus membros para trabalhar a consciência política e social. Em um deles, “na cartilha vermelha ‘Disciplina’, os organizadores dos códigos normativos falam da complexidade crescente do Movimento, o que exigiria sistematizações também crescentes das relações existentes entre os militantes.” (SILVA, 2004, p. 127).

Isso significa que, na prática, além do estudo constante que deve permear a vida dos acampados e assentados para melhor entendimento de sua situação social e econômica, as proporções do MST tornaram-se tão gigantescas que o movimento precisou se rearticular para dar conta dos novos elementos que foram surgindo pelo caminho de luta pela reforma agrária.

Nesse sentido, a normatização também não é estanque no MST. Apesar de existirem os princípios básicos que direcionam o Movimento, conforme a necessidade, o espaço e o tempo, novas normas podem surgir, uma vez que o MST também está inserido em um contexto mais amplo.

Assim, a produção normativa realizada pelo MST dentro dos acampamentos e que visam resolver demandas em uma situação extraordinária, reconhecida a luta pelo direito à terra e a sua representatividade por esse movimento organizado, torna-se também uma norma legítima oriunda dos novos atores sociais.

O que de fato não se altera na normatização do MST são as questões relativas às lideranças, ou seja, a existência de uma hierarquia, mesmo que existam momentos democráticos de discussão e participação, o movimento entende que a presença de um líder contribui para a condução do processo. Dessa forma,

[...] a autoridade do líder é reconhecida

quando há um sentimento compartilhado pela totalidade do grupo, sustentado por interesses ideais ou materiais, que permite a identificação de um delito como tal. O líder torna-se [...] o mediador imbuído de capacidade única de julgamento e proteção. (TURATTI, 2005, p. 91).

As normas criadas e efetivamente aplicadas nos acampamentos do MST encontram-se estreitamente relacionadas aos cinco pilares do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo já citados no presente trabalho.

Assim, a legitimação do próprio movimento e dos seus sujeitos, as necessidades cotidianas sofridas por aqueles que vivem em um acampamento, a ideia de democracia participativa, principalmente com as assembleias realizadas nos espaços do MST, a defesa da alteridade enquanto sujeitos e, finalmente, o objetivo de se atingir a emancipação, encontram-se fundamentados na normatização do MST, caracterizado como movimento social organizado.

Portanto, considerando os elementos constantes da teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, torna-se possível afirmar que a normatização criada e disseminada no cotidiano dos acampamentos do MST constitui-se em uma forma de produção jurídica paralela ao Estado, mas não menos importante, uma vez que objetiva resolver demandas que a burocracia dos órgãos públicos demoraria sobremaneira para encaminhar.

3.2 Produção normativa própria e a autonomia relativa do Estado

As questões pertinentes ao termo autonomia podem ser relativizadas e, no caso em análise, ainda mais, uma vez que a teoria-base não defende a extinção do Estado como ente oficial produtor de normatização, mas, sim, a coexistência paralela deste com outras fontes de produção jurídica.

Dessa forma, considera-se fundamentalmente que

[...] a análise da autonomia/independência implica em duas discussões distintas. Uma que se refere à relação entre movimento social e aparelhos do Estado [...] Outra se refere mais a experiência restrita/interna da organização e práticas do movimento. (SCHIOCHET, 1993, p. 153).

Em outras palavras, entende-se que mesmo se tratando de um objeto de análise, o MST, existem dois tipos diferentes de autonomia. Para com o Estado, ele possui uma autonomia relativa, uma vez que, necessita frequentemente dialogar para obter êxito em suas demandas, ou seja, não pode ignorar a existência e a força do ente público. Em relação ao próprio movimento, existe uma autonomia maior e localizada que diz respeito às normas disseminadas dentro do grupo e que devem ser seguidas rigidamente.

Assim, é importante ressaltar que o reconhecimento de uma produção normativa que não seja oriunda do ente estatal, mas que tenha credibilidade, perpassa primeiramente pela conquista de visibilidade e espaço dos novos atores sociais, especialmente dos movimentos sociais organizados, e no caso específico deste trabalho, do Movimento dos Sem Terra.

Para conquistar esse espaço, além do apoio da sociedade em geral, “os movimentos sociais interagem com o Estado (e seus aparelhos) para concretização de seus objetivos.” (SCHIOCHET, 1993, p. 51-52). Exatamente porque compõe a linha de conduta desses grupos o estabelecimento de canais de comunicação com os órgãos públicos, na tentativa de obter um ganho maior na pauta de reivindicações.

Nessa correlação de forças, ambos os lados, muitas vezes, tiveram que ceder para chegar a um consenso. Os movimentos sociais, utilizando-se de sua relativa autonomia perante o Estado, ao mesmo tempo em que reivindica o que pensa ser o justo, não rara vezes, tem aceitado apenas parte do que inicialmente pleiteava.

Dessa maneira, pode-se indicar que,

[...] os movimentos sociais, os de caráter

reivindicativo particularmente, não atuam enquanto agentes ‘anti-Estado’, mas suas reivindicações estão direcionadas a ele: o que exige uma interação entre a demanda dos movimentos sociais e a oferta de políticas públicas por parte do Estado. Numa percepção mais ‘cética’, considera-se que o Estado tem mantido, efetivamente, o controle global sobre o processo político, embora em casos localizados teve que ceder espaço às exigências dos movimentos sociais, ou adaptar-se a eles. (SCHIOCHET, 1993, p. 59).

A pressão popular exercida, e comumente articulada pelos novos movimentos sociais (NMSs) com vistas a agilizar as decisões acerca das demandas por eles reivindicadas, constitui-se em uma estratégia de luta que já obteve grandes avanços na história.

A massa que compõe um grande movimento organizado de cunho nacional, como é o caso do MST, apesar de apresentar diferentes origens, partilha de objetivos comuns que a unifica nos momentos estratégicos da luta.

Portanto, ressalta-se aqui “a capacidade do Movimento de pressionar mudanças efetivas nas decisões dos aparelhos de estado [...]”, (SCHIOCHET, 1993, p. 175), constituindo-se essas ações como uma autonomia relativa e paralela em relação ao ente público oficial.

Considerando-se, assim, que o surgimento dos Novos Movimentos Sociais é reflexo da ausência/ineficácia do Estado em muitos setores da sociedade contemporânea, esses grupos organizados adquirem respeito e além de reivindicarem seus direitos básicos constitucionais conseguem se articular e resolver internamente muitas demandas iminentes.

Dessa forma, indica-se que,

a emergência de novos sujeitos políticos e de novas concepções políticas põe em questão as teorias de transformação social orientadas pelo privilegiamento do Estado

como alvo condutor das intenções e das possibilidades da ação política. (MARTINS, 1989, p. 133).

A crise vivenciada pelo Estado não aparece como uma novidade no sistema mundial, uma vez que muitas teorias defendem a extinção do Estado devido a sua ineficácia parcial ou total. O Estado e o aparato jurídico são vistos dentro de um sistema “[...] notoriamente injusto, burocrático, moroso e saturado de preconceitos de classe.” (MESZAROS, 2010, p. 438).

O mesmo autor ainda destaca que, “dados esses preconceitos de classe no sistema judiciário brasileiro, não é de surpreender que o relacionamento do MST com a lei seja difícil.” (MESZAROS, 2010, p. 439).

Nesse clima tenso, em que o Estado é constantemente questionado e não tem conseguido responder adequadamente às demandas sociais, pode-se concluir, acerca da posição desse ente público que,

a crise da legalidade e a ineficácia das instituições político-jurídicas, no contexto de economias periféricas que têm seu capital submetido às imposições de um Estado controlado externamente e que busca, internamente, constante legitimação, propiciam o clima favorável para a troca de benefícios e vantagens entre partes conflitantes com interesses opostos e que não conseguem encontrar uma resposta adequada nos canais institucionais. (WOLKMER, 2001, p. 319).

Um dos principais motivos que conduzem às críticas sobre o Estado democrático de direito refere-se às questões de cunho econômico e social. Nesse sentido,

o Estado democrático é criticado por ser o promotor da exclusão social e um mecanismo a serviço dos poderosos. Isso porque, desde que o Estado Moderno fez reaparecer a democracia como projeto,

exacerbou-se o individualismo e a busca extremada das satisfações materiais. (SILVA; SILVA, 2009, p. 91).

Ainda, quando se acusa o MST de ferir uma suposta posição neutra do Estado, resta comprovado pela história que, “quando se analisa a extensão da ameaça à ‘neutralidade’ legal, fica claro que qualquer pressão exercida sobre o sistema pelo MST não é nada em comparação à pressão exercida ainda pelos grandes proprietários rurais.” (MESZAROS, 2010, p. 440).

Por outro lado, as discussões que permeiam a competência ou não do Estado, perpassam pelo Estado de Direito e por uma visão mais democrática que se pretende no século XXI. Aqui, “o Estado de Direito quer ser, portanto, uma tentativa de frear o poder, corrigindo internamente os seus mecanismos.” (COSTA, 2006, p. 194).

Nesse difícil caminho que é o reconhecimento dos direitos básicos e constitucionais do cidadão de um país, esse Estado que se deseja, de Direito, necessita, antes de tudo, reconhecer e respeitar esses direitos. Por isso,

a realização do Estado Democrático de Direito, para o cidadão privado das condições materiais necessárias que lhe propiciem uma vida digna, está relacionada diretamente ao modo como ele consegue colocar na pauta das ações do Estado o reconhecimento dos direitos subjetivos colocados na Constituição. (ARAÚJO, 2007, p. 323).

No entanto, em um Estado de Direito, alimenta-se comumente a frágil ideia de que é somente o Estado o grande ente a cercear todas as liberdades e direitos dos cidadãos, cabendo a ele a prerrogativa de conceder ou não as solicitações da sociedade.

Entretanto, de forma velada ou não, diversos são os instrumentos existentes na sociedade que tolhem parcial ou totalmente as liberdades dos cidadãos. Por isso,

na perspectiva do Estado de Direito, a ameaça às liberdades individuais parece derivar exclusivamente do uso arbitrário do poder por parte de órgãos estatais, não também da prevaricação de outros poderes e de outros sujeitos da vida social e econômica. (ZOLO, 2006, p. 53).

Aliada a essa discussão acerca do Estado de Direito, outro elemento em voga é o debate sobre o elemento democracia. Nesse ponto, a teoria-base do presente trabalho defende a democracia participativa em detrimento da representativa, ainda muito presente nos países subdesenvolvidos.

O Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo entende que é através desse exercício cotidiano da participação direta nas decisões do meio onde se vive que, de fato, se exerce a democracia, e se pode operar mudanças necessárias para melhorar a condição de vida de todos.

Ainda nesse sentido, o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo

[...] reconhece o direito estatal como apenas uma das várias formas jurídicas que podem existir na sociedade. Em seu debate com o monismo, pluralismo argumenta: (a) estudos de antropologia jurídica cada dia mais constata manifestações normativas não-estatais suficientemente positivadas nas sociedades contemporâneas primitivas. Do mesmo modo que os estudos de sociologia jurídica sobre as sociedades contemporâneas e subdesenvolvidas constata a existência de ‘outros’ direitos ao lado do direito estatal. ‘Direitos’ estes não explicáveis pelo positivismo dogmático. (FALCÃO, 1998, p. 114 apud FAGUNDES, 2011, p. 72).

Por isso, essa teoria de base tem como pressuposto a defesa de uma coexistência entre ambas, a juridicidade estatal e o reconhecimento da juridicidade dos movimentos sociais

organizados, identificados acima como ‘outros’ direitos.

Para tanto, primeiramente, esses atores denominados de movimentos sociais precisam ter sua produção de juridicidade reconhecida e respeitada pela sociedade. A valorização desses movimentos sociais organizados é fundamental para o exercício da democracia participativa e do crescimento da consciência crítica do ser humano. Esses “movimentos sociais podem ajudar no resgate do agir associativo, valorizando a dimensão coletiva das decisões, descentralizando e aumentando a participação democrática centrada no indivíduo concreto histórico.” (SARTOTI, 2011, p. 189).

Sem dúvida, a imagem que se disseminou acerca da ineficácia do Estado também foi construída, em grande parte, por esses movimentos sociais, justamente porque esses grupos organizados estão entre os maiores questionadores de soluções para os problemas sociais do País, ou seja, “os movimentos também construíram uma imagem de inoperância dos canais institucionais de representação.” (POLI, 1999, p. 162). Tal fato foi reflexo das várias reivindicações não solucionadas pelo poder público, que tem arrastado a resolução de diversos problemas sociais com meros paliativos.

Nessa linha de conduta, o Estado foi historicamente ficando desacreditado de sua importância social perante os movimentos sociais, principalmente em relação àqueles que lutam pela justiça social e econômica, defendendo a redistribuição de terras no Brasil. Isso se dá, em grande parte, porque

o marco legal vigente e as instituições do Estado brasileiro voltadas para o mundo rural, incluindo o Poder Judiciário, foram constituídas numa correlação de forças políticas favoráveis aos interesses dominantes no campo. Essa correlação de forças foi um legado do regime autoritário que precedeu à formulação da atual legislação agrária. Mas o caráter conservador da reforma agrária brasileira também reflete um importante legado histórico anterior: a longa tradição

oligárquica que tem permeado o sistema político deste país. (CARTER; CARVALHO, 2010, p. 289-290).

Assim, como herança deixada pela colonização e por séculos de governo distante da população, as questões relacionadas à terra e sua justa distribuição foram sendo proteladas pelos sucessivos governantes e suas políticas públicas no Brasil. Aqui,

[...] as elites dirigentes foram resultado da ação do Estado, protetor das oligarquias locais. Não eram os líderes, no Brasil, que controlavam o Estado, mas este controlava aqueles. Isto significa que o Estado é uma força centralizadora. Quem quisesse progredir deveria permanecer em sua réstia [...] (MALFATTI, 2011, p. 5).

Por tal motivo, os grupos organizados, e aqui se destaca o MST, adotaram como linha de conduta da sua luta atos considerados reprováveis, *a priori*, mas que têm servido como uma forma de pressionar a negociação com os órgãos responsáveis. Um exemplo desses atos são as grandes ocupações de terras já realizadas pelo MST, muitas delas exitosas após longos processos judiciais.

Dessa forma, acerca da perda de credibilidade do ente estatal, considera-se que,

a deslegitimação do Estado pelos camponeses se manifestou [...] sob dois aspectos. Em primeiro lugar, por uma crescente descrença nas informações fornecidas pelos seus órgãos e na vontade política dos representantes da política institucional [...] na concretização das reivindicações básicas dos camponeses [...] Em segundo lugar manifestou-se pelo estímulo aos atos de desobediência civil, como ocupação de terras [...] Isto por entender que o Estado, através de

mecanismos institucionais, pratica
arbitrariedades impunemente. (POLI,
1999, p. 162).

É exatamente nesse ponto, da democratização do acesso à terra e do cumprimento das garantias constitucionais, que os movimentos sociais e o MST conseguiram adquirir, além de visibilidade, legitimidade. Ressalta-se o fato de que isso se deu dentro de uma sociedade de cunho conservador, em que, muitas vezes, mesmo as classes desfavorecidas, iludidas por uma mídia manipuladora, defendem a manutenção do *status quo*.

Historicamente, pode-se considerar que a resistência tem estado presente na história da humanidade, constituindo-se, em muitos casos, na única maneira de se conseguir algum resultado em uma luta de forças, onde os mais fracos economicamente não dispõem dos diversos artifícios que os privilegiados financeiramente utilizam-se para se impor na sociedade.

Acerca dessa resistência e de sua respectiva legitimidade, pode-se destacar que,

quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado. Mas o que podem fazer os cidadãos de um Estado que não tenha reconhecido os direitos do homem como direitos dignos de proteção? Mais uma vez, só lhes resta aberto o caminho do chamado direito de resistência. (BOBBIO, 2004, p. 51).

Dessa forma, torna-se possível perceber a real necessidade existente em diferentes tempos e espaços, que justificam uma

atuação própria do cidadão na ausência de quem deveria lhe assegurar o direito.

Nas questões relativas à terra e à sua justa distribuição, partindo da efetiva existência no Brasil de previsão constitucional que assegure cumprimento da sua função social, cabe ao Estado e aos órgãos públicos responsáveis aplicar a lei na sua integralidade.

Portanto, “[...] se a demanda social pelo acesso à terra é algo que tem como suporte a própria lei, significa que o exercício da cidadania passa pela possibilidade de se dirigir a um poder estabelecido e exigir o cumprimento da mesma.” (ARAÚJO, 2007, p. 323).

Assim como o MST se estrutura em princípios fundantes que aglutinam a grande massa, o movimento tem também a clareza de que pode recorrer aos princípios legais da lei brasileira na tentativa de efetivar a redistribuição de terras ociosas no País. Isso significa que,

[...] ao mesmo tempo em que os sem terra buscam mover o poder público para a realização da Reforma Agrária, colocam como argumento persuasivo fundamental a questão do direito à terra, isto é, o movimento reivindicatório tem como fundamentação um princípio legal, o de que seu pedido está escorado no que prescreve a lei: o direito de ter acesso à terra. (ARAÚJO, 2007, p. 318).

Nesse sentido, o Estado, que ainda detém oficialmente em suas mãos o poder de ‘dizer o direito’, ou seja, de regular a vida social através da sua produção normativa, não mantém mais essa prerrogativa como um dogma inquestionável, uma vez que, do século XX para o século XXI, os novos atores sociais conquistaram um espaço que não mais retrográ.

Especialmente porque a sociedade latino-americana tem percebido nas últimas décadas que sua força e experiência têm dado conta de responder às necessidades locais, bem como têm servido para reflexão de outras comunidades ainda sem a

consciência necessária para se firmar perante os demais.

Por isso, as normas criadas pelo MST desde o seu princípio sempre tiveram objetivos amplos, muitos a longo prazo, que ainda têm refletido nos locais onde os membros do movimento transitam.

É assim nos acampamentos (fixos e simultaneamente provisórios) e assentamentos, bem como nos atos e manifestações realizadas por todo o País. Desde uma ocupação até uma longa marcha organizada nacionalmente pelo movimento, as normas mínimas acerca da conduta daqueles inseridos no grupo e que são facilmente identificados por seus símbolos (bandeiras, cores, objetos) são observadas atentamente pelas lideranças do MST, assim como, pelos meios de comunicação que interpretam tais acontecimentos.

É nesses espaços controlados pelo MST e recheados de misticidade e identificação coletiva que as decisões são tomadas, de forma democrática (ouvindo o grande grupo), mas sempre respeitando os princípios nacionais orientadores do movimento. Dessa forma, desde o surgimento do MST, “a assembléia como espaço político privilegiado do Movimento garantia a possibilidade de participação nas discussões e decisões.” (SCHIOCHET, 1993, p. 158).

Tal fato restou evidenciado em diversos trabalhos que trouxeram contribuições de acampados relatando seu cotidiano. Entretanto, nesse amplo espaço dividido por um grande grupo de famílias em situação de extrema necessidade, nem sempre é fácil chegar ao consenso. Ali,

as relações comunitárias, como característica dos movimentos sociais, estão sujeitas a contradições. A peculiaridade do Movimento, a vivência histórica dos seus sujeitos são elementos importantes para compreensão destas contradições. No entanto, as relações comunitárias faziam parte da proposta de convivência participativa [...] (SCHIOCHET, 1993, p. 163).

No que diz respeito às normas relacionadas às questões religiosas dentro dos acampamentos, ficou evidenciado que a maior parte – em alguns casos, praticamente a totalidade – dos acampados eram membros da Igreja Católica. Tal fato pode ter uma estreita relação com a grande contribuição dada por uma ala menos conservadora dessa Igreja.

Talvez essa verificação inicial seja também temporal, uma vez que o surgimento e a organização do MST tiveram o apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no início do processo, mas gradativamente, o próprio movimento entendeu que não deveria ter uma vinculação direta com nenhuma igreja ou mesmo manter qualquer relação de dependência.

Possivelmente, na atualidade, pesquisas quantitativas apontariam a presença de diversas religiões entre os membros do movimento. Dessa forma,

essa importância dos elementos simbólicos e religiosos podem ser compreendidos pela cultura religiosa presente entre os sujeitos da ação, como também pela participação expressiva da igreja católica através de seus agentes de pastoral [...] (SCHIOCHET, 1993, p. 163).

Assim, a forte mística que marca os atos e espaços ocupados pelo MST nacionalmente, além de servir como elemento de coesão e identificação entre os membros do grande grupo, aparenta ter elementos de cunho religioso, talvez legado da maciça presença católica na formação do movimento nacional.

A partir do exposto até aqui, evidencia-se que os movimentos sociais possuem, em relação ao seu próprio espaço, uma autonomia conquistada por seu membros, resultado de lutas históricas. Para além dos seus domínios, eles possuem uma autonomia relativa, já que sua produção normativa acontece de forma paralela à oficial, que não se extingue, apesar de morosa e ineficaz.

3.3 Estreitando relações: MST e o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo

A contextualização sempre contribui para o melhor entendimento das situações vigentes. No caso da América Latina, e principalmente do Brasil, diversas características semelhantes podem ser identificadas no processo todo, desde a colonização até a atualidade, auxiliando na compreensão da efervescência dos movimentos sociais e na defesa ao respeito das culturas locais.

Essa realidade que se faz presente em toda a América Latina e que tem origens históricas diz respeito, antes de tudo, a um processo de não reconhecimento da população nativa por parte das autoridades. Isso significa que

a negação da América pré-colombiana, do habitante autóctone deste continente e do homem latino-americano atual como sujeitos históricos tem a sua origem no momento fundante do encontro destes dois mundos, um superpondo-se ao outro e aniquilando-o inapelavelmente. (ZIMMERMANN, 1987, p. 84).

Nesse sentido, a defesa de uma cultura local torna-se imprescindível para que a valorização e o reconhecimento ocorram também em outros campos, como é o caso da área jurídica. Por isso, “à filosofia da libertação cabe pensar a realidade de uma cultura nacional ante a cultura dos países centrais (que nos é imposta por meio da televisão, rádio, cinema, publicações, satélites de comunicação, etc.).” (ZIMMERMANN, 1987, p. 225).

Essa libertação da hegemonia que se pretende sobre os povos latino-americanos é, sem dúvida, o primeiro passo para que o mundo reconheça os valores e a cultura dos povos latino-americanos.

É importante ressaltar que esses povos subjugados na história não desejam ser inseridos em uma cultura com a qual não se identificam. O que de fato almejam é ter seus direitos reconhecidos igualmente aos demais, visando à transformação

social. Portanto,

os excluídos não devem ser incluídos (seria como introduzir o Outro no mesmo) no antigo sistema, mas devem participar como iguais em um novo momento institucional (a nova ordem política). Não se luta pela inclusão, mas sim pela transformação [...] A democracia crítica libertadora ou popular (porquanto povo é o ator principal), põe em questão o grau anterior de democratização alcançado; já que a democracia é um sistema a ser reinventado perenemente. (DUSSEL, 2007, p. 111 apud FAGUNDES, 2011, p. 158).

Nesse momento, os NMSs ganham uma relevância que até então nenhum outro grupo dispunha. Sendo eles identificados na teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo como novos atores sociais, são considerados sujeitos capazes de promover mudanças na cultura jurídica vigente, tendo como foco principal o reconhecimento da produção normativa em espaços diferenciados, que não o estatal.

Ressalta-se aqui que uma das características dos movimentos sociais é o rol de reivindicações que os caracterizam e por muitas vezes os aproximam nas reivindicações. Por isso, o “[...] repertório de lutas construído por eles demarcam interesses, identidades, subjetividades e projetos de grupos sociais. (GOHN, 2010, p. 41).

A visibilidade que esses atores sociais conseguiram dar aos limites do Estado monista enquanto produtor das fontes de direito assegurou a eles a credibilidade que os sustenta atualmente. Assim,

os movimentos sociais [...] reconhecem o universo político além dos limites oficiais como espaço real de atuação, de lutas e de conquistas, e [...] reafirmam a capacidade política do cidadão enquanto sujeito histórico na construção de um modelo de

democracia participativa. (SARTOTI, 2011, p. 190).

Isso significa que após traumáticas experiências ditatoriais, com ausência total de participação política, a sociedade latino-americana, e especialmente a brasileira, tem valorizado as experiências de cunho democrático-participativo, como é o caso da produção normativa dentro dos acampamentos e assentamentos do MST.

O exercício de contribuir nas decisões de uma coletividade, discutindo ideias e muitas vezes tendo que compor um consenso, conduz a uma responsabilidade maior daqueles que se veem sujeitos ativos do processo histórico. É nessa linha de pensamento que o MST tem atuado com relativo sucesso na manutenção de suas massas, apesar de todos os empecilhos que surgem no caminho.

Pode-se assim identificar, na normatização vigente nos acampamentos do MST, a presença de três dos elementos da teoria-base do presente trabalho. Ou seja, o movimento enquanto novo sujeito coletivo, a partir de suas necessidades humanas fundamentais e através de processos de participação democrática, discute suas normas, construindo-as e modificando-as (em consonância com as diretrizes nacionais do movimento), possibilitando assim, a identificação de uma produção normativa paralela ao Estado.

Percebeu-se assim que, com base nas necessidades humanas iminentes, o MST, identificado aqui como sujeito coletivo, em seus acampamentos, produziu uma normatividade local para solucionar problemas urgentes em espaços onde o Estado não tem comparecido.

Dessa forma, restou evidenciado acima a presença dos dois primeiros elementos do marco teórico do Pluralismo Jurídico, dentro do locus do MST.

Ainda em relação aos elementos da teoria-base, percebeu-se a efetiva condição da democracia no cotidiano dos acampamentos, identificada principalmente nas assembleias como momento de discussão coletiva.

Em suma, pode-se indicar que,

[...] a terceira condição geral para pensar e articular um novo pluralismo de dimensão política e jurídica é viabilizar as condições para a implementação de uma política democrática que direcione e ao mesmo tempo reproduza um espaço comunitário descentralizado e participativo. (WOLKMER, 2001, p. 249).

Identificados no cotidiano dos acampamentos do MST os elementos da teoria propostos pelo presente trabalho, reitera-se o fato de que o objetivo final constitui-se em uma mudança social, perpassando por ela, a efetiva redistribuição das terras improdutivas no Brasil.

Por isso, de forma geral, pode-se pontuar que os movimentos sociais têm “[...] elementos e fontes de inovações e mudanças sociais”. (GOHN, 2010, p. 41). Mas é a partir de suas experiências que apresentam “[...] um reconhecimento de que eles detêm um saber, decorrentes de suas práticas cotidianas, passíveis de serem apropriados e transformados em força produtiva.” (GOHN, 2010, p. 41).

Esses Novos Movimentos Sociais que apresentam características mais específicas, conduzem a um processo de conscientização da realidade e participação nas mudanças por eles apregoadas. Ou seja, eles “[...] enfatizam a organização comunitária, evitando a institucionalização de representação e exigindo uma participação permanente de todos, tanto no processo de tomada de decisões como na própria execução.” (LISBOA, 1988, p. 25).

Mesmo que esses movimentos apresentem suas especificidades, muitos são os elementos comuns que permeiam suas reivindicações. E,

apesar da diversidade de origem e, às vezes, de concepções dos sujeitos desses movimentos, há identificações políticas possíveis e possibilidades de construção de pautas ancoradas em significados simbólicos e políticos similares, como a do princípio da ‘função social da propriedade’.

A articulação em torno desse princípio se dá a partir de um lugar de fala comum dos sujeitos envolvidos, de uma crítica aos processos de colonização e da ocupação da terra rural ou urbana no Brasil. (SCHERER-WARREN, 2011, p. 30).

Dessa forma, a teoria-base da presente pesquisa, que defende a ideia de pluralidade e respeito cultural, encontra seus elementos de forma farta nos NMSs. Isso porque a democracia corresponde a um dos pontos centrais dessa discussão. E é justamente por isso que,

nos Novos Movimentos Sociais, as relações de poder são trabalhadas e questionadas. Não anseiam pela conquista ou destruição do poder estabelecido, mas ‘por uma pluralidade de exigências concretas que vão conduzir a uma proliferação de espaços políticos’. (LACLAU, 1986, p. 47 apud LISBOA, 1988, p. 27).

Na sistemática adotada por esses grupos organizados, quando se vislumbra maior democracia e construção normativa conjunta, tem-se como pano de fundo o objetivo de possibilitar aos cidadãos um controle direto mais eficaz sobre o Estado, e não a sua eliminação. Assim,

os movimentos sociais refletem mais do que reações às privações materiais, pois vislumbram o potencial político que pode ser construído a partir da criação pela sociedade civil de espaços públicos de discussão que aumentam a capacidade de controle do poder institucionalizado. (SARTOTI, 2011, p. 189).

O MST, como objeto de estudo do presente trabalho, entendeu há muito tempo que as lutas precisavam ser ampliadas e, por isso, a bandeira da terra não poderia ser a única por eles levantada.

A busca pelo apoio da sociedade civil esteve sempre

presente na pauta do MST, que em diversos momentos trabalhou também com suas lideranças para desconstruir a imagem perversa que a mídia criou sobre o movimento.

O MST pressupõe que “este ‘apoyo de la sociedad brasileña’, que legitima la lucha de los pobres del campo, es básica para la eficacia cultural de una judicialización que verse sobre la legitimidad de la existencia e instituciones campesinas [...]” (GALLARDO, 2006, p. 101).²²

É evidente que as decisões que envolvem as questões territoriais no Brasil e não se restringem ao Poder Judiciário, pelo menos não de forma tácita. Implicitamente, e às vezes descaradamente, o poder político utiliza de suas artimanhas para decidir e influenciar questões envolvendo os sem terra e os latifundiários no País. Por isso,

quando o Movimento dos Sem-Terra promove a ocupação de uma determinada propriedade, quer seja do Estado, ou mesmo, de particulares, propõe-se a produzir fatos políticos que repercutam de forma intensa na mídia, cuja consequência maior é induzir as autoridades públicas a perceberem a gravidade da situação e passarem a tratar a questão agrária como um problema a ser resolvido. O que significa, a princípio, que a Reforma Agrária se caracteriza por ser um processo que deriva de decisão política. (ARAÚJO, 2007, p. 317).

Por isso, toda a organização do movimento tem por base a formação política e crítica dos membros do grupo, como forma de manutenção e crescimento do MST, orientados pelas diretrizes internas do mesmo.

Pode-se assim indicar que, “conscientemente os

²²Este apoio da sociedade brasileira, que legitima a luta dos pobres do campo, é básica para a eficácia cultural de um processo que lida com a existência e a legitimidade das instituições camponesas [...] (GALLARDO, 2006, p. 101, tradução nossa).

movimentos, e [...] o MST, descobriram que era preciso ultrapassar a etapa da luta pela terra [...] e transformar isto tudo em luta pela reforma agrária, colocando-a em um novo patamar da luta política.” (BOGO, 1999, p. 20).

Vale lembrar que o estágio econômico e social vigente nos países latinos constitui-se em um dos fatores de identificação das formas de divisão das terras e demais bens naturais. Portanto,

conforme o estado de desenvolvimento das relações econômicas e políticas no lugar, a terra e os outros elementos da natureza terão determinadas destinações sociais; transformam-se em condição e produto dessas mesmas relações econômicas e políticas. (IANNI, 1978, p. 230).

No caso específico do Brasil, a Carta maior dispõe acerca da possibilidade de se realizar uma redistribuição de terras, através da reforma agrária. Tal previsão constitucional, que tem como principal base a função social da propriedade, esbarra muitas vezes em uma bancada ruralista e latifundiária que consegue manipular as votações nacionais.

Dessa forma, é possível indicar que “[...] a terra no Brasil não cumpre na totalidade a sua função social, ela não serve à sociedade, está presa na mão de latifundiários e empresas particulares [...]” (BOGO, 1999, p. 69). Tal verificação já foi realizada há muito tempo no País, onde existem diversos latifúndios espalhados pertencentes a grandes empresas.

Em uma crítica contundente a essa verificação, novas conceituações acerca da propriedade, vinculadas às questões sociais, têm implementado os debates nas últimas décadas, não somente dentro do campo do MST, mas também nas discussões dos entes públicos acerca de suas respectivas funções. Portanto,

[...] situações em que se envolvem os atores diretamente relacionados à luta pelo direito a terra visa demonstrar que esse espaço de negociação vem recolocar a noção de propriedade, em outros termos. [...] há um comportamento a mais nessa

seara do direito, o que diz respeito ao fundamento social. É exatamente no atendimento dos reclames de ordem social que uma determinada concepção de direito se encaminha na direção de mudança do seu significado, recepcionando em seu conteúdo os elementos extraídos da realidade social. (ARAÚJO, 2007, p. 321).

Ainda assim, é importante ressaltar, acerca da legalidade que permite a realização da redistribuição de terras, que,

a Constituição Brasileira contempla dispositivos que orientam as autoridades para a realização da reforma agrária. Na medida em que o governo comete uma omissão constitucional por não realizar aquilo que lhe é devido, legitima reações contestatórias por parte dos segmentos sociais, os quais objetivam contestar a ilegalidade e a injustiça das ações institucionais, bem como alterar as políticas agrárias para que se amoldem às exigências constitucionais. (SARTOTI, 2011, p. 191).

Porém, as mudanças estruturais e conjunturais defendidas pelo MST perpassam por transformações de cunho cultural que podem levar décadas ou gerações para se efetivar. O próprio entendimento jurídico, engessado, acerca da propriedade, tem barrado sobremaneira a função social da terra em sua aplicabilidade nos tribunais. Isso porque, esses espaços são, muitas vezes, ocupados por conservadores que não pretendem alterar a estrutura vigente no País, nem permitir o acesso de todos às terras existentes.

Dessa forma, atrelado ao Estado monista, encontra-se um Poder Judiciário, excessivamente burocratizado e ainda elitista, onde são pequenas as decisões que discordam das orientações do grande capital financeiro. É justamente por essas questões que

[...] a luta do MST pela democratização do

uso da terra, e a pluralização que ele instiga na juridicidade estatal, quando reclama esta democratização como Direito advindo das necessidades humanas fundamentais de subsistência em um país potencialmente agrário, têm esbarrado nas decisões do Poder Judiciário [...] (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 11).

Nesse sentido, as críticas que se estabelecem, e aumentam diariamente, relacionadas à grande desigualdade social nos países latino-americanos, têm o pressuposto de que

[...] a democratização da estrutura fundiária no Brasil [...] só se alcança por meio da luta dos próprios expropriados e da ruptura de três ‘cercas’: a do latifúndio, a do capital e sua lógica e a da ignorância (no sentido de conscientização dos direitos pelos trabalhadores rurais). (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 14).

É aqui, justamente, que os movimentos sociais organizados fazem a diferença. Para combater séculos de leis rígidas, controladas pelo capital, esses grupos defendem que somente a pressão popular poderá encaminhar as transformações necessárias para uma vida digna para todos.

Por isso, o MST ainda mantém, em pleno século XXI, suas normas próprias, que devem ser observadas por todos os membros do movimento, cabendo punição em caso de infração a qualquer uma delas.

Assim, ao mesmo tempo em que esses atores sociais, chamados de Novos Movimentos Sociais, constituem-se em um exemplo concreto de possibilidade de produção jurídica paralela ao Estado, para a teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, servem como uma base científica para a defesa da legitimidade dessa construção que acontece fora do espaço público oficial.

As relações que se estabelecem entre a teoria-base do presente trabalho e os NMSs, mais especificamente o MST, em

seus acampamentos, além de estreitas, constituem-se em uma via de mão dupla. Isso porque as pressões acontecem nos dois sentidos e é fundamental elencar que “[...] o pluralismo invade o Estado, no reclamo que estes movimentos fazem a ele de novos direitos, de reconhecimento dos seus direitos comunitários e de participação nas decisões e ações estatais.” (ALBERNAZ; WOLKMER, 2012, p. 2).

No cotidiano dos acampamentos do MST é possível identificar elementos presentes na teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, especialmente os três primeiros já citados anteriormente: a) legitimidade de novos sujeitos sociais; b) fundamentação na justa satisfação das necessidades humanas; c) democratização do espaço público-participativo.

Todos os elementos elencados acima passam a vivência dos acampados do MST, uma vez que, buscam ser reconhecidos como cidadãos e sujeitos históricos pelo Estado e pela sociedade, ou seja,

na medida em que os movimentos sociais são encarados, quer como sujeitos detentores de uma nova cidadania apta a lutar e a fazer valer direitos já conquistados, quer como nova fonte de legitimação da produção jurídica, nada mais natural do que equipará-los à categoria de ‘novos sujeitos coletivos de Direito’. (WOLKMER, 2001, p. 240).

Ainda, esses sujeitos defendem sua luta em prol das necessidades humanas iminentes e não supridas pelo ente público. Isso significa que,

[...] o conjunto das necessidades humanas fundamentais, quer como núcleo gerador de novos sujeitos coletivos, quer como força motivadora e condição de possibilidade de produção jurídica, tem sua gênese num amplo espectro de causalidades qualitativas e quantitativas, objetivas e subjetivas, materiais e

imateriais, reais e ilusórias. (WOLKMER, 2001, p. 248).

E, finalmente, o terceiro elemento da teoria-base, relacionado à democracia e participação, é verificável na organização e normatização do próprio MST, esteja ela escrita de forma objetiva em suas cartilhas, esteja ela na subjetividade do cotidiano. Na prática, para a teoria pluralista em questão, “a implementação e o alargamento da sociedade democrática descentralizadora só se completa com a efetiva participação e controle por parte dos movimentos e grupos comunitários.” (WOLKMER, 2001, p. 253).

Em suma, resta evidenciada a presença dos três elementos da teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo nos acampamentos do MST, permeados também na produção normativa dos mesmos.

Dessa forma, as reivindicações levantadas pelos movimentos sociais não devem ser vistas de forma restritiva, uma vez que se encontram disseminadas em diversos campos da sociedade. Isso significa diretamente que “as demandas dos movimentos sociais, além de seu cunho político, são jurídicas também, na forma de *direitos emergentes nos conflitos* entre as sociabilidades que sustentam e aquelas que os marginalizam.” (ALBERNAZ, 2008, p. 226).

Outro elemento presente nos movimentos sociais que compõe seus processos de luta diz respeito às possibilidades de êxito ou não. Considerando que os objetivos são amplos e visam alterar estruturas sociais sólidas, “as conquistas do movimento vêm pela persistência e pela resistência, e em avanços e retrocessos.” (ALBERNAZ, 2008, p. 228).

Essas características, de persistência e resistência, típicas dos movimentos sociais considerados novos atores e transformadores da sociedade contemporânea, são facilmente identificadas, mesmo que subjetivamente, no Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, teoria-base deste trabalho.

Portanto, pode-se concluir que a forma de produção normativa que acontece nos acampamentos do MST, com base em seus princípios nacionais, além de encontrar arcabouço na

teoria do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, demonstra que experiências exitosas são possíveis de serem encontradas fora da esfera de poder do Estado monista.

CONCLUSÃO

Chegando ao final dessa produção, objetivando responder às questões levantadas no início do trabalho, percebe-se que, apesar da busca incessante através do marco teórico do pluralismo jurídico comunitário-participativo que serviu de base nessa árdua tarefa, os caminhos não se encontram totalmente fechados em relação ao objeto e ao tema aqui proposto.

Muito pelo contrário, pois no aprofundamento dos elementos relativos à pesquisa, novas inquietações foram germinando e induzindo a futuros e possíveis objetos a serem investigados, uma vez que o campo dos movimentos sociais, e em especial do Movimento dos Trabalhadores Rurais (MST), no Brasil, é rico em informações, inovações e diferentes possibilidades de interpretação.

Após a verificação e análise da existência de uma produção normativa interna nos acampamentos desse movimento, elencado por sua relevância nacional e internacional, dentro de um conjunto significativo de muitos outros movimentos sociais organizados, o presente trabalho atingiu seu principal objetivo.

Essa produção de normatividade vigente nos acampamentos constitui-se em um reflexo dos princípios e normas que regem o MST em nível nacional, ou seja, a aplicabilidade de grande parte dessas normas, que devem ser respeitadas dentro dos acampamentos, é também exigida dos membros do movimento nos assentamentos e em outros espaços em que ele se faz presente.

Tal análise tornou-se possível com base nos materiais pesquisados, sendo alguns produzidos pelo próprio MST e que são costumeiramente disseminados no movimento. Outros textos e fragmentos foram extraídos de pesquisas diversas já realizadas em diferentes épocas, sendo que algumas delas contêm entrevistas, levantamentos numéricos e experiências de campo.

A opção por trabalhar com os movimentos sociais através da teoria base do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo serviu para enriquecer ainda mais a pesquisa, uma vez que esse

embasamento teórico parte de uma realidade muitas vezes esquecida e subjugada pelo próprio Direito monista e que está geograficamente próxima: a situação da população latino-americana.

O legado deixado para essa população que se mostra insurgente e reivindicadora de seus direitos foi marcado pela espoliação econômica e um genocídio de grandes proporções.

Nessa perspectiva é que o foco da teoria do Pluralismo Jurídico é a atuação dos movimentos sociais organizados enquanto atores que produzem de normatividade, e por isso mantém uma estreita relação com o Movimento dos Sem Terra no Brasil, ícone dos movimentos rurais no País.

Restou evidenciado que os três elementos basilares da teoria do Pluralismo Jurídico citados neste trabalho – os novos sujeitos coletivos de juridicidade; as necessidades humanas fundamentais; a democracia, descentralização e participação na reordenação política do espaço público – podem ser encontrados nas práticas cotidianas do MST, bem como em sua normatividade interna.

Isso porque, ficou demonstrado que a crise vigente no Direito brasileiro monista e engessado, que não tem observado as necessidades humanas e as transformações sociais que ocorrem rapidamente, deu espaço aos novos atores sociais emergentes e insurgentes, simultaneamente, consolidando-os enquanto espaço diferenciado de produção normativa.

Dessa forma, paralelamente ao Estado e a sua função de produtor normativo, os movimentos sociais organizados, e no caso específico deste trabalho, o MST em seus mais amplos espaços, comprovaram que podem produzir normas e que elas de fato existem. As normas não oficiais vigentes criadas pelos movimentos são utilizadas nos locais onde as oficiais não se fazem presentes.

As mudanças empreendidas por atores sociais enquanto agentes de transformação não podem mais ser negadas pelo grande capital, pela mídia e pelos grupos políticos hegemônicos. É perfeitamente visível a força e articulação que esses grupos organizados mantêm na atualidade, bem como o apoio e a troca

de informações que ocorrem entre os mesmos, facilitada, atualmente, pelos avanços tecnológicos e pela comumente denominada ‘rede de movimentos sociais’.

Os acampamentos do MST, enquanto locus privilegiado de construção, debate e aplicação de uma normatividade própria, demonstraram constituir-se em uma rica gama de experiências cotidianas, geralmente baseadas em grandes sacrifícios humanos e individuais para se viver em local de extrema dificuldade.

A grande visibilidade conquistada pelo MST, somada à enxurrada de críticas e acusações que o movimento tem recebido desde sua fundação, tem servido como elementos de análise para a reformulação da luta e manutenção da coesão coletiva.

Nesse sentido, a normatização interna que rege a conduta e o cotidiano dos membros do MST, não só nos acampamentos, mas em todos os espaços, significa, internamente, um forte elemento de coesão e crescimento do movimento, uma vez que este, percebendo as mudanças sociais ao seu redor, reformula e amplia seus objetivos.

Finalmente, compreende-se que o reconhecimento da sociedade em relação aos movimentos insurgentes e as suas justas reivindicações tem contribuído sobremaneira, no caso do MST, para tentar dirimir a problemática da concentração fundiária no País.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. **A delimitação de formas de juridicidade no pluralismo jurídico**: a construção de um modelo para a análise dos conflitos entre o direito afirmado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a juridicidade estatal no Brasil. 2008. Tese (Doutorado em Direito)– Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, Estado e Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) no Brasil. **Crítica Jurídica**, México, n. 33, p. 141-178, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.unam.mx/index.php/rcj/article/view/35473>>. Acesso em: 20 set. 2013.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O MST e a luta pela terra: a juridicização do político. In: QUEVEDO DOS SANTOS, Júlio Ricardo; IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. (Org.). **Movimentos sociais na América Latina**: desafios teóricos em tempos de globalização. Santa Maria: MILA, CCSH, UFSM, 2007. p. 310-326.

AUED, Bernardete Wrublevski; VENDRAMINI, Célia Regina; FIOD, Edna Maciel; CONDE; Soraya Franzoni. **Retratos do MST**: Ligas Camponesas e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Florianópolis: Cidade Futura, 2005.

BASTOS, Elide Rugai. **As ligas camponesas**. Petrópolis: Vozes, 1984.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. v. 2. Brasília: UnB, 1997.

BOGO, Ademar. **Lições da luta pela terra**. Salvador: Memorial das Letras, 1999.

BOLÍVAR, Simón; MARTÍ, José. **Nuestra América**. México: UNAM, 2004.

CARLEIAL, Adelita Neto. Movimento-partido: el caso del Movimiento de Los Trabajadores Sin Tierra (MST) en Brasil. In: GAVIA, Margarita Favela; GUILLÉN, Diana. (Coord.). **América Latina: los derechos y las prácticas ciudadanas a la luz de los movimientos populares**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2009. p. 81-110.

CARTER, Miguel. Origem e consolidação do MST no Rio Grande do Sul. In: CARTER, Miguel. (Org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2010. p. 199-235.

CARTER, Miguel; CARVALHO, Horácio Martins de. A luta na terra: fonte de crescimento, inovação e desafio constante ao MST. In: CARTER, Miguel. (Org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2010. p. 287-330.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

COLETIVO NACIONAL DAS MULHERES DO MST. A questão das mulheres no MST. In: MST. **Compreender e construir novas relações de gênero: coletânea de textos**. São Paulo: Peres, 1998. p. 48-52.

CORREAS, Oscar. **Crítica da ideologia jurídica**: ensaio sócio-semiológico. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995.

COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. (Org.). **O estado de Direito**: história, teoria, crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 95-195.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**: crítica à ideologia da exclusão. São Paulo: Paulus, 1995.

FAGUNDES, Lucas Machado. **Pluralismo Jurídico e justiça comunitária na América Latina**: perspectivas de emancipação social. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito)– Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Formação e territorialização do MST no Brasil. In: CARTER, Miguel. (Org.). **Combatendo a desigualdade social**: o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Unesp, 2010. p. 161-197.

_____. **Gênese e desenvolvimento do MST**. Caderno de formação, 30. São Paulo: MST, setembro de 1998.

GALLARDO, Helio. **Derechos humanos como movimiento social**. Colombia: Desde abajo, 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis**. Petrópolis, Vozes, 2010.

_____. Movimentos sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas. In: GOHN, Maria da Glória (Org.).

Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 13-32.

_____. **Novas teorias dos movimentos sociais.** São Paulo: Loyola, 2008.

_____. **Teoria dos movimentos sociais:** paradigmas clássicos e contemporâneos. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

GÖRGEN, Frei Sérgio A. **O massacre da fazenda Santa Elmira.** Petrópolis: Vozes, 1989.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IANNI, Octavio. **A luta pela terra:** história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis, RJ: Vozes, 1978.

LAUREANO, Delze dos Santos. **O MST e a Constituição:** um sujeito histórico na luta pela reforma agrária no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LISBOA, Teresa Kleba. **A luta dos sem terra no oeste catarinense.** Florianópolis: UFSC, 1988.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Associativismo civil e representação democrática. In: SCHERER-WARREN, Ilse; LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. (Org.). **Movimentos sociais e participação:** abordagens e experiências no Brasil e na América Latina. Florianópolis: UFSC, 2011. p. 115-140.

MAIA, Lucíola Andrade. **Mística, educação e resistência no Movimento dos Sem-Terra – MST**. Fortaleza: UFC, 2008.

MALFATTI, Selvino Antonio. Os movimentos sociais em Alain Touraine. **Estudos filosóficos**, São João del-Rei, MG, n. 6, p. 217-228, 2011. Disponível em <<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>. Acesso em: jan. 2014.

MARTINEZ, Paulo. **Reforma agrária: questão de terra ou gente?** São Paulo: Moderna, 1987.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.

_____. **Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais no campo**. São Paulo: Hucitec, 1989.

_____. **Travessias: a vivência da reforma agrária nos assentamentos**. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

MARTINS, José Maria Ramos; MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Pluralismo Jurídico e novos paradigmas teóricos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MST. **O que queremos com as escolas dos assentamentos**. Caderno de Formação, 18, São Paulo: MST, março de 1999.

PAULILO, Maria Ignez Silveira. **Terra à vista... e ao longe**. Florianópolis: UFSC, 1996.

PEREIRA, William César Castilho. **Nas trilhas do trabalho comunitário e social**: teoria, método e prática. Belo Horizonte: Vozes: PUC Minas, 2008.

POLI, Odilon. **Movimentos Sociais**. Chapecó: Grifos, 1999.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

QUEVEDO DOS SANTOS, Júlio Ricardo. A perspectiva de compreensão da América Latina a partir de seus movimentos sociais como possibilidade de percepção da integração. In: QUEVEDO DOS SANTOS, Júlio Ricardo; IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. (Org.). **Movimentos Sociais na América Latina**: desafios teóricos em tempos de globalização. Santa Maria: MILA, CESH, UFSM, 2007. p. 27-48.

SADER, Emir. Para outras democracias. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 649-679.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Pela mãe de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia

participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 39-82.

SARTOTI, Rodrigo A. Vidas Secas e o MST: uma fuga legítima para a sobrevivência. In: OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. (Org.). SIMPÓSIO DE DIREITO E LITERATURA, 1. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p. 183-195.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais**: um ensaio de interpretação sociológica. Florianópolis: UFSC, 1987.

_____. Para uma abordagem pós-colonial e emancipatória dos movimentos sociais. In: SCHERER-WARREN, Ilse; LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. (Org.). **Movimentos sociais e participação**: abordagens e experiências no Brasil e na América Latina. Florianópolis: UFSC, 2011. p. 17-35.

_____. **Redes de movimentos sociais**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

SCHERER-WARREN, Ilse; ROSSIAUD, Jean. **Democratização em Florianópolis**: resgatando a memória dos movimentos sociais. Itajaí: Univali, 1999.

SCHIOCHET, Valmor. **Esta terra é minha terra**. Blumenau: FURB, 1993.

SCHMIDT, Rafael Vitória. A luta pela democracia na América do Sul e os processos de integração regional ação política efetiva e os novos movimentos sociais. In: QUEVEDO DOS SANTOS, Júlio Ricardo; IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. (Org.). **Movimentos Sociais na América Latina**: desafios teóricos em tempos de globalização. Santa Maria: MILA, CCSH, UFSM, 2007. p. 49-70.

SCOTT, James C. **Los dominados y el arte de la resistência.** País Vasco: Txalaparta, 2003.

SERRANO CALDERA, Alejandro. **Filosofia e crise:** pela filosofia latino-americana. Petrópolis: Vozes, 1984.

SIGAUD, Lygia Maria. Debaixo da lona preta: legitimidade e dinâmica das ocupações de terra na Mata Pernambucana. In: CARTER, Miguel. (Org.). **Combatendo a desigualdade social:** o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Unesp, 2010, p. 237-256.

SILVA, Cristiani Bereta da. **Homens e mulheres em movimento:** relações de gênero e subjetividades no MST. Florianópolis: Momento Atual, 2004.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos.** São Paulo: Contexto, 2009.

STÉDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente:** a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, coedição Fundação Perseu Abramo, 2012.

TARROW, Sidney. **O poder em movimento:** movimentos sociais e confronto político. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

TOURAINÉ, Alan. **¿Qué es la democracia?** Madrid: Librairie Arthème Fayard, 1994.

_____. **Crítica da modernidade.** Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. **O pós-socialismo.** São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. **Palavra e sangue:** política e sociedade na América Latina. São Paulo: Unicamp, 1989.

TURATTI, Maria Cecília Manzoli. **Os filhos da lona preta:** identidade e cotidiano em acampamentos do MST. São Paulo: Alameda, 2005.

VIZER, Eduardo. Movimentos sociais: novas tecnologias para novas militâncias. In: FERREIRA, Jairo; VIZER, Eduardo. (Org.). **Mídia e movimentos sociais.** São Paulo: Paulus, 2007. p. 23-52.

WAGNER, Carlos. **A saga do João sem terra.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

WOLKMER, Antonio Carlos. (Org.). **Direitos Humanos e Filosofia Jurídica na América Latina.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

_____. Pluralismo Jurídico. In: BARRETO, Vicente de Paulo. (Coord.). **Dicionário de filosofia do Direito.** São Leopoldo: Unisinos, co-edição Renovar, 2006.

_____. **Pluralismo Jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

_____. Pluralismo jurídico: novo marco emancipatório na historicidade latino-americana. **Cadernos de Direito,** Unimep, Piracicaba, v. 2, n. 4, Direito no Brasil: passado e presente. 2003.

Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. **Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano:** Estado plurinacional e pluralismo jurídico. Revista Pensar, Fortaleza: 2011.

ZIMMERMANN, Roque. **América Latina – O Não-Ser:** uma abordagem filosófica a partir de Enrique Dussel (1962-1976). Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

ZOLO, Danilo. Teoria e crítica do Estado de Direito. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. (Org.). **O estado de Direito:** história, teoria, crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 3-94.